

Mensagem nº 245

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social (Brazil – Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de maio de 2018.

Brasília, 26 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social (Brazil – Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para a efetividade do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 224- C. Civil.

Em 9 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social (Brazil – Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project).

Atenciosamente,

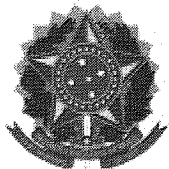
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA
X
BIRD**

“Projeto Salvador Social”

PROCESSO Nº 17944.000809/2017-31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 43/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social (*Brazil – Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project*).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000809/2017-31

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Salvador;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto Salvador Social (*Brazil – Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project*).

2. Inicialmente importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na

Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 9 de abril de 2018 (Doc 0516997), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 124/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso[1] do empréstimo*;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, *dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União*, bem como a adimplência em relação a precatórios; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota nº 08/2017 /COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de dezembro de 2017 (Doc 0358675), elaborada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”. Informou, ainda, no item 50 do Parecer SEI Nº 124/2018, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado mediante o Memorando SEI nº 31/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 5 de abril de 2018 (Doc 0503321), concluindo aquela Secretaria no item 51 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 06/0116, de 3 de maio de 2016, homologada por seu presidente em 10 de maio de 2016 (Doc 0345076).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 26/2017/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de dezembro de 2017 (Doc 0346613), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 9.182, de 12 de dezembro de 2016 (Doc 0187188 fl. 50), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 19/03/2018 (Doc 0469472), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017 (Doc 0469472)

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 9.305, de 28 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes para a operação de crédito.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

13. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf (SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 (Doc 0503306).

14. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, **não há pendências** em relação ao ente, conforme consulta feita pela STN ao “Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias” (Doc 0503298).

15. A propósito, informou a STN que, em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou, mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0503298), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

16. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, as Certidões nº 01590-18 (Doc 0415206) e nº 01591-18 (Doc 0415228), ambas datadas de 27 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e § 2º do art. 12 da LRF/167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto ao exercício não analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) relativamente ao cumprimento do art. 11 (cumprimento das competências tributárias) da LRF, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante a citada Certidão nº 01590-18 (Doc 0403044), declarou que “Não se pode atestar que no exercício financeiro de 2017 houve o cumprimento do art. 11, da Lei Complementar nº 101/00, pela ausência da análise da Prestação de Contas Anual”. A esse respeito manifestou-se esta PGFN por meio do Parecer PGFN/COF Nº 468, de 18 de abril de 2017, concluindo que “em caso de Certidão do Tribunal com posição inequívoca quanto a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício da competência tributária sem a devida análise das contas, a comprovação poderá ser efetuada por meio de declaração do chefe do Poder Executivo”. A STN, no item 26 do Parecer SEI Nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN/MF) concluiu então que “tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Salvador, das competências tributárias conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para os exercícios de 2017 e 2018 (Doc 415243). Declarou, então que, “Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido”; e

d) quanto ao exercício em curso (2018) não houve pronunciamento daquele Tribunal de Contas, pois até esta data caberia verificar somente o cumprimento do disposto no art. 52 da LRF que prevê a necessidade da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o que pode ser feito em consulta ao CAUC, o qual no item 3.2 indicou o cumprimento pelo Ente do referido requisito (Doc 0503298).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

18. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPM/STN (Doc 0503279), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 22 do supramencionado Parecer SEI Nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 29 de seu parecer, Doc 0516997) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer datado de 28 de novembro de 2017 (Doc 0536632), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 do citado Parecer SEI Nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN/MF (Doc 0516997), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA815238 (Doc 0471123).

III

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais Doc 0187852 e Doc 0187861).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Salvador, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

[1] Cumpre nesse ponto esclarecer que o presente contrato de empréstimo não prevê condições para o primeiro desembolso, mas prevê condições para a efetividade do contrato, cujo cumprimento substancial deverá ser verificado antes de sua celebração.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/04/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 20/04/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/04/2018, às 15:29, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/04/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557620** e o código CRC **98FBF243**.

Referência: Processo nº 17944.000809/2017-31

SEI nº 0557620

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ RUY

S I S C O M E X

29/03/18 16:49

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA815238 139278010001-49	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	125.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:49

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 125000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP

b) TIPO

c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

179869 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 125000000,00

INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

40967 300 GARANT REPUBLICA 125000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:49

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23112017

CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA... 125000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 125000000,00

a) NUM.PARCELAS: 52 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 60 (meses) d) PRAZO.....: 366 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR... , i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

29/03/2018 16:50

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 366 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIÁVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F 6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 366 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIABEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR USS 6 MESES + TAXA VARIÁVEL BIRD, CONFORME ARTIGO II, ITEM 2.05

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 3035 COMISSAO DE ABERTURA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,2500

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 8 SIMULTANEO INGRESSO DOS RECURSOS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO INICIAL DE 0,25% DO VALOR FINANCIADO, PAGA COM RECURSOS DO FI
NANCIAMENTO, NO MOMENTO DO PRIMEIRO DESEMBOLSO, CONFORME SEÇÃO 2.05B
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....:	2	
24.COD.ENCARGO.....:	1000	COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:		
26.PERCENTUAL.....:	0,2500	
27.BASE.....:	10000 -	SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:	9	JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....:		(DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:	6	
31.NUM.PARCELAS.....:		
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:		

PERCENTUAL DE 0,25% APLICADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRESTIMO, VIGÊNCIA INICIA EM 60 DIAS APÓS A DATA DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO, CONFORME ARTIGO III, SEÇÃO 3.01B DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3

24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,5000

27.BASE.....: 10070 - OUTROS - DETALHAR

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

SOBRETAXA DE EXPOSIÇÃO - 0,5%A.A. SE A EXPOSIÇÃO ADICIONAL DO BIRD
EM RELAÇÃO AO TETO DEFINIDO EXCEDER O LIMITE DE EXPOSIÇÃO DO PAÍS,
CONFORME ITEM 2.08 DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 4

24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,5000

27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS

29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

0,5% CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO 3.02 DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 32
DO APÊNDICE DAS CONDIÇÕES GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMNPRÉSTIMO FINANCIA O PROJETO SALVADOR SOCIAL.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

CPF...: 56583400553

CARGO: PREFEITO

TELEFONE:(071) 32028232

E-MAIL: HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

- _ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
- _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
- _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA815238 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 22 / 11 / 2017 VALOR...: 125000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

EMISSÃO DE MINUTA DE CONTRATO DO PROJETO SALVADOR SOCIAL EM 22/11/2017

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA815238 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2017 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROJETO SALVADOR SOCIAL PVL:17944.000632/2017-72. CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO: MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR A QM MOMENTO UMA CONVERSÃO DOS TERMOS EM CONFORMIDADE COM A SEÇÃO 4.01 DAS NORMAIS GERAIS DO BIRD: (I) UMA CONVERSÃO DE MOEDA, INCLUINDO CONVERSÃO DE MOEDA LOCAL E CONVERSÃO AUTOMÁTICA EM MOEDA LOCAL; (II) UMA CONVERSÃO DE TX DE JUROS, INCLUINDO CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE TX DE FIXAÇÃO; E (III) UM TETO DE TX DE JUROS OU BANDA DE TX DE JUROS. MUTUÁRIO DEVERÁ PAGAR TX DE TRANSAÇÃO REFERENTE A CADA CONVERSÃO, PAGA EM PREST ÚNICA EM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS OU EXPRESSA EM PERCENT. ANUAL ADICIONADO À TX DE JUROS.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:51

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA815238 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 19 / 3 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROJETO SALVADOR SOCIAL PROCESSO MF 17944.000809/2017-31. CONVERSÃO DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO: MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR A QM MOMENTO UMA CONVERSÃO DOS TERMOS EM CONFORMIDADE COM A SEÇÃO 4.01 DAS NORMAS GERAIS BIRD: (I) UMA CONVERSÃO DE MOEDA, INCLUINDO CONVERSÃO DE MOEDA LOCAL E CONVERSÃO AUTOMÁTICA EM MOEDA LOCAL (II) UMA CONVERSÃO DE TX DE JUROS, INCLUINDO CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE TX DE FIXAÇÃO; E (III) UM TETO DE TX JUROS OU BANDA DE TX JUROS. MUTUÁRIO DEVERÁ PAGAR TX DE TRANSACÃO REFERENTE A CADA CONVERSÃO, PAGA EM PREST ÚNICA EM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS OU EXPRESSA EM PERCENT. ANUAL ADICIONADO À TX DE JUROS.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:52

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX577X

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

29/03/2018 16:52

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA815238 DE: 23/11/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 124/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Salvador - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 125.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Salvador-BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 469472, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social, no Município de Salvador;
- **Juros:** Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável (a ser definida pelo BIRD conforme o prazo médio de pagamento e o tipo do spread).
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 62.950.000,00 em 2018, US\$ 48.350.000,00 em 2019, US\$ 13.700.000,00 em 2020;
- **Contrapartida:** US\$ 62.950.000,00 em 2018, US\$ 48.350.000,00 em 2019, US\$ 13.700.000,00 em 2020;
- **Prazo total:** 366 (trezentos e sessenta e seis) meses;
- **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 306 (trezentos e seis) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 9.182, de 12/12/2016;
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado, em pagamentos semestrais, cuja vigência inicia em 60 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 19/03/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 469472). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 187188 fl. 50); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 415154); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 415139); d. Certidões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (SEI 415206 SEI 415228); e. Lei Orçamentária de 2018 (SEI 469524); Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 415243).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 415139), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 187172, fls. 43-44), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 415154) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 469472, fls. 19-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0338919, fl. 3)	358.662,39
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	358.662,39
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0338919, fl. 2)	9.306.626,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	9.306.626,00

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 496414, fl. 3)	1.325.657,9
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.325.657,9
Liberações de crédito já programadas	238.360,16
Liberação da operação pleiteada	208.238,60
Liberações ajustadas	446.598,76

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	5.545.228.607,16	8,05	50,34
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	5.617.565.099,57	9,85	61,55
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	5.690.845.208,28	5,30	33,12
2021	0,00	139.991.306,58	5.765.081.242,59	2,43	15,18
2022	0,00	66.747.143,53	5.840.285.672,39	1,14	7,14
2023	0,00	11.180.758,84	5.916.471.130,22	0,19	1,18
2024	0,00	0,00	5.993.650.413,40	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCI
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	5.545.228.607,16	2,77
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	5.617.565.099,57	3,01
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	5.690.845.208,28	3,42
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	5.765.081.242,59	3,79
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	5.840.285.672,39	3,41
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	5.916.471.130,22	4,12
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	5.993.650.413,40	4,23
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	6.071.836.486,20	3,28
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	6.151.042.482,02	3,15
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	6.231.281.705,55	3,04
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	6.312.567.635,08	2,95
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	6.394.913.924,68	2,61
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	6.478.334.406,56	2,65
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	6.562.843.093,36	2,71
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	6.648.454.180,51	2,84
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	6.735.182.048,63	3,16
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	6.823.041.265,91	2,10
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	6.912.046.590,61	1,26
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	7.002.212.973,48	1,14
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	7.093.555.560,31	1,10
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	7.186.089.694,48	1,06
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	7.279.830.919,49	1,02
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	7.374.794.981,62	0,98
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	7.470.997.832,57	0,68
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	7.568.455.632,10	0,53
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	7.667.184.750,80	0,38
2044	18.520.309,39	0,00	7.767.201.772,78	0,24
2045	17.973.154,28	0,00	7.868.523.498,50	0,23
2046	17.423.820,52	0,00	7.971.166.947,60	0,22
2047	16.871.832,10	0,00	8.075.149.361,71	0,21
2048	19.129.158,37	0,00	8.180.488.207,38	0,23
Média até 2027 :				3,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				29,77
Média até o término da operação :				2,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				17,55

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.105.858,3
Valor da operação pleiteada	413.500,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.358,3
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,43%

6. Para fins dos cálculos dos limites de que trata o parágrafo 5, foi utilizado a taxa de câmbio do dólar de 29/12/2017 (R\$ 3,308) em lugar da taxa vigente no último dia útil do último RREO exigível (R\$ 3,2449 de 28/02/2018), tendo em vista que a primeira torna os cálculos mais conservadores e não prejudica o atendimento destes pelo Ente pleiteante. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 496414, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 338890).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,02%, relativo ao período de 2018-2048.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 415206 SEI 415228) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e ao exercício não analisado (2017).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 503298), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 422617 e SEI 427673).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 187172, fls. 27 e 41-44, e SEI 503298) e da União (SEI 503298).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 503306).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 501258), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 415228), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 469472, fls. 19-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 338890 e SEI 338899).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que a Secretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 06/0116 (SEI 345076) de 03/05/2016, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 250.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida equivalente no mínimo igual valor do financiamento. O programa foi dividido em duas fases, onde a 1ª fase compreende o empréstimo em análise no valor de até US\$ 125.000.000,00 e contrapartida no mínimo igual ao valor desse financiamento, a 2ª fase também foi prevista com a mesma distribuição, empréstimo no valor de até US\$ 125.000.000,00 e contrapartida no mínimo igual ao valor desse financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 338890, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 19/03/2018 (SEI 469472, fls. 19-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017 (SEI 469472, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 9.305, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 469472, fl. 22).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei municipal nº 9.182, de 12/12/2016 (SEI 187188 fl. 50), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 27/02/2018 (SEI 415206), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 469472, fls. 23-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas (SEI 415206). Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Salvador, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para os exercícios de 2017 e 2018 (SEI 415243). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 19/03/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 469472, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 496414, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 497570, fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (SEI 358675, fls. 5-14), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

32. Cabe destacar que a classificação da capacidade de pagamento do município foi mantida em "B", após a avaliação de acompanhamento, prevista no artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, conforme registrado nos Memorandos SEI nºs 4, 5 e 6/2018/COREM/SURIM/STN-MF, respectivamente de 01/02/2018, 01/02/2018 e 06/02/2018 (SEI 339018).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 7/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/02/2018 (SEI 373363, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 415139), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 187172, fls. 43-44), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 469472, fls. 2, 8 e 9-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA815238 (SEI 471123).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 31/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 05/04/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,99% a.a. para uma *duration* de 12,71 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,56% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 503321, fls. 3-4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 518688).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 201839) e de garantia (SEI 187861).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 201859), das Condições Gerais do contrato (SEI 192335) e do contrato de garantia (SEI 187861) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

41. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso prevista no item 2.04 da minuta do contrato (SEI 201839, fl. 2), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento dessas condicionalidades, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 192335, fls. 24-25). Cabe destacar que no item (a) da referida seção 7.06 é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BIRD.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que o BIRD acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A seção 7.02 (d) da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/03/2018 (SEI 501377), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Salvador, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AValiação DO COMITÊ DE GARANTIAS

47. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

48. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

49. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

50. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 31/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF-DF, de 05/04/2018 (SEI 503321, fls. 3-4).

51. Assim, considerando a classificação “B” da capacidade de pagamento do município de Salvador e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 dias, contados a partir de 06/04/2018, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
56. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como da adimplência em relação a precatórios; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/04/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 06/04/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 06/04/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 06/04/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/04/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 09/04/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516997** e o código CRC **9AB62E2F**.

Referência: Processo nº 17944.000809/2017-31

SEI nº 0516997

Criado por ruy.takahashi, versão 8 por ruy.takahashi em 06/04/2018 09:37:55.

Memorando SEI nº 31/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Salvador/BA com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).**

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 144/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 0502463), de 03/04/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Salvador/BA** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de 3,99% a.a., com *duration* de 12,71 anos, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,56% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0518516).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 05/04/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513041** e o código CRC **34410F3E**.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Salvador	Nº Amortizações	52
Credor	BIRD	Periodicidade	Semestral
Valor	125.000.000,00	Carência (meses)***	60
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Data de início *	15/04/2018	Com. de Abertura (flat)	0,25%
Prazo Total (anos)	30,5	Com. de Avaliação	\$ -
		Indexador	Libor 6m
TIR USD (a.a.)	3,999%	Spread 1	0,96%
Duration (anos)	12,71	Spread 2	0,96%
Data de Referência da Análise ***	04/04/2018	Início do Spread 2	372

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/04/2018	62.950.000,00	62.950.000,00	-	-	312.500,00	312.500,00
15/10/2018	-	62.950.000,00	-	1.461.104,27	78.855,21	1.539.959,48
15/04/2019	48.350.000,00	111.300.000,00	-	1.679.661,07	78.424,31	1.758.085,38
15/10/2019	-	111.300.000,00	-	2.112.845,74	17.410,42	2.130.256,15
15/04/2020	13.700.000,00	125.000.000,00	-	2.198.055,13	17.410,42	2.215.465,55
15/10/2020	-	125.000.000,00	-	2.429.914,02	-	2.429.914,02
15/04/2021	-	125.000.000,00	-	2.465.328,62	-	2.465.328,62
15/10/2021	-	125.000.000,00	-	2.425.615,46	-	2.425.615,46
15/04/2022	-	125.000.000,00	-	2.436.588,62	-	2.436.588,62
15/10/2022	-	125.000.000,00	-	2.423.616,92	-	2.423.616,92
15/04/2023	-	122.596.153,85	2.403.846,15	2.424.922,28	-	4.828.768,43
15/10/2023	-	120.192.307,69	2.403.846,15	2.375.767,98	-	4.779.614,13
15/04/2024	-	117.788.461,54	2.403.846,15	2.339.225,10	-	4.743.071,26
15/10/2024	-	115.384.615,38	2.403.846,15	2.292.146,06	-	4.695.992,22
15/04/2025	-	112.980.769,23	2.403.846,15	2.242.521,06	-	4.646.367,21
15/10/2025	-	110.576.923,08	2.403.846,15	2.225.852,46	-	4.629.698,61
15/04/2026	-	108.173.076,92	2.403.846,15	2.176.777,94	-	4.580.624,09
15/10/2026	-	105.769.230,77	2.403.846,15	2.156.728,73	-	4.560.574,89
15/04/2027	-	103.365.384,62	2.403.846,15	2.107.038,75	-	4.510.884,90
15/10/2027	-	100.961.538,46	2.403.846,15	2.073.457,77	-	4.477.303,92
15/04/2028	-	98.557.692,31	2.403.846,15	2.032.725,90	-	4.436.572,05
15/10/2028	-	96.153.846,15	2.403.846,15	1.966.919,42	-	4.370.765,57
15/04/2029	-	93.750.000,00	2.403.846,15	1.914.835,44	-	4.318.681,60
15/10/2029	-	91.346.153,85	2.403.846,15	1.883.531,86	-	4.287.378,01
15/04/2030	-	88.942.307,69	2.403.846,15	1.831.379,78	-	4.235.225,93
15/10/2030	-	86.538.461,54	2.403.846,15	1.799.084,60	-	4.202.930,75
15/04/2031	-	84.134.615,38	2.403.846,15	1.746.857,25	-	4.150.703,41
15/10/2031	-	81.730.769,23	2.403.846,15	1.713.551,16	-	4.117.397,31
15/04/2032	-	79.326.923,08	2.403.846,15	1.670.368,36	-	4.074.214,51
15/10/2032	-	76.923.076,92	2.403.846,15	1.626.903,26	-	4.030.749,41
15/04/2033	-	74.519.230,77	2.403.846,15	1.571.065,30	-	3.974.911,45
15/10/2033	-	72.115.384,62	2.403.846,15	1.484.130,98	-	3.887.977,14
15/04/2034	-	69.711.538,46	2.403.846,15	1.430.253,40	-	3.834.099,55
15/10/2034	-	67.307.692,31	2.403.846,15	1.391.986,26	-	3.795.832,42
15/04/2035	-	64.903.846,15	2.403.846,15	1.338.398,66	-	3.742.244,81
15/10/2035	-	62.500.000,00	2.403.846,15	1.299.409,15	-	3.703.255,30
15/04/2036	-	60.096.153,85	2.403.846,15	1.252.954,66	-	3.656.800,82
15/10/2036	-	57.692.307,69	2.403.846,15	1.206.387,47	-	3.610.233,63
15/04/2037	-	55.288.461,54	2.403.846,15	1.153.368,76	-	3.557.214,92
15/10/2037	-	52.884.615,38	2.403.846,15	1.112.908,45	-	3.516.754,60
15/04/2038	-	50.480.769,23	2.403.846,15	1.057.139,48	-	3.460.985,63
15/10/2038	-	48.076.923,08	2.403.846,15	971.248,00	-	3.375.094,15
15/04/2039	-	45.673.076,92	2.403.846,15	919.079,23	-	3.322.925,38
15/10/2039	-	43.269.230,77	2.403.846,15	877.089,94	-	3.280.936,09
15/04/2040	-	40.865.384,62	2.403.846,15	830.131,52	-	3.233.977,67
15/10/2040	-	38.461.538,46	2.403.846,15	783.254,94	-	3.187.101,10
15/04/2041	-	36.057.692,31	2.403.846,15	732.436,92	-	3.136.283,07
15/10/2041	-	33.653.846,15	2.403.846,15	689.751,70	-	3.093.597,85
15/04/2042	-	31.250.000,00	2.403.846,15	639.612,91	-	3.043.459,06
15/10/2042	-	28.846.153,85	2.403.846,15	596.589,15	-	3.000.435,31
15/04/2043	-	26.442.307,69	2.403.846,15	547.132,29	-	2.950.978,45
15/10/2043	-	24.038.461,54	2.403.846,15	503.776,53	-	2.907.622,68
15/04/2044	-	21.634.615,38	2.403.846,15	457.504,39	-	2.861.350,54
15/10/2044	-	19.230.769,23	2.403.846,15	411.323,31	-	2.815.169,47
15/04/2045	-	16.826.923,08	2.403.846,15	363.238,71	-	2.767.084,86
15/10/2045	-	14.423.076,92	2.403.846,15	319.239,28	-	2.723.085,43
15/04/2046	-	12.019.230,77	2.403.846,15	271.845,17	-	2.675.691,33
15/10/2046	-	9.615.384,62	2.403.846,15	227.534,46	-	2.631.380,62
15/04/2047	-	7.211.538,46	2.403.846,15	180.833,89	-	2.584.680,04
15/10/2047	-	4.807.692,31	2.403.846,15	136.370,61	-	2.540.216,76
15/04/2048	-	2.403.846,15	2.403.846,15	90.913,74	-	2.494.759,89
15/10/2048	-	-	2.403.846,15	45.456,87	-	2.449.303,02
Total	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	85.125.691,11	504.600,35	210.630.291,46

Memorando SEI nº 26/2017/GECEM II/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Salvador (BA).

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101490/2017-60.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 549/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 27.12.2017, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para quatro operações de crédito pleiteadas pelo Município de Salvador (BA).
2. Posteriormente, por meio do email recebido nesta COAFI, em 27.12.2017, solicitou-se que a análise não mais fosse efetivada em relação à operação de crédito pleiteada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 75 milhões.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas três operações restantes:

·	Margem	R\$ 3.336.702.316,75
·	OG	R\$ 39.495.097,39
4. Assim, tendo em vista que a "Margem" é superior ao valor da "OG", são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017.

Anexos:

I - Planilha de cálculo das variáveis "Margem" e "OG" (SEI nº 255960).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador-Geral de Haveres Financeiros Substituto**, em 27/12/2017, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254193** e o código CRC **A21ABB17**.

Referência: Processo nº 17944.101490/2017-60.

SEI nº 0254193

Em 21 de dezembro de 2017.

Assunto: Município Salvador (BA). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Salvador (BA) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) destinada a financiar a execução do Projeto Novo Mané Dendê.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos SEI nºs 404 e 527/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, respectivamente de 09 de novembro de 2017 e de 19 de dezembro de 2017, do Processo de n.º 17944.101334/2017-07, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo

anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Salvador (BA) é “B”.

9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados,

Wagner

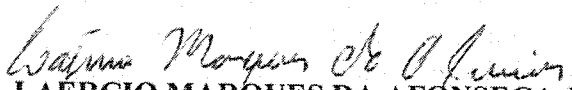
do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

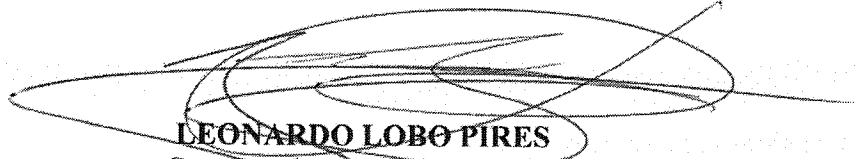
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle


LAERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GEAFI V, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA SEI Nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$1.342.446.493,86

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$5.291.991.890,10.

assinatura

8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$1.342.446.493,86	25,37%	A
RCL	R\$5.291.991.890,10		

Wagner *uf*

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	90,69%	B
DCO	R\$4.323.815.625,15	R\$4.924.905.633,36	R\$5.274.155.007,15		
RCA	R\$5.043.502.059,90	R\$5.364.169.087,44	R\$5.733.326.609,28		

assinatura *10*

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$236.188.568,65
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$925.417.280,98

15. Não foram realizados ajustes nesse item.
16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$236.188.568,65	25,52%	A
DCB	R\$925.417.280,98		

Waima *af*

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Salvador (BA) obteve a classificação **B**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

Wairam *64*

Instituição: Prefeitura Municipal de Salvador - BA

Código IBGE: 2927408

Endividamento (DC)	
Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador	Nota
25,37%	A
Poupança Corrente (PC)	
Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador	Nota
90,69%	B
Índice de Liquidez (IL)	
Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Indicador	Nota
25,52%	A

S. Lacerda

Classificação Final	
B	

Valores apurados para o cálculo dos indicadores	
Divida Consolidada	R\$ 1.342.446.493,86
Receita corrente líquida	R\$ 5.291.991.890,10
Despesa Corrente - 2014	R\$ 4.323.815.625,15
Despesa Corrente - 2015	R\$ 4.924.905.633,36
Despesa Corrente - 2016	R\$ 5.274.155.007,15
Receita Corrente Ajustada - 2014	R\$ 5.043.502.059,90
Receita Corrente Ajustada - 2015	R\$ 5.364.169.087,44
Receita Corrente Ajustada - 2016	R\$ 5.733.326.609,28
Obrigações Financeiras	R\$ 236.188.568,65
Disponibilidade de Caixa	R\$ 925.417.280,98

18 de dezembro de 2017

NEGOTIATED VERSION
Maria Pia Cravero
November 22, 2017

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil-Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project)
(*Projeto Salvador Social*)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

MUNICIPALITY OF SALVADOR

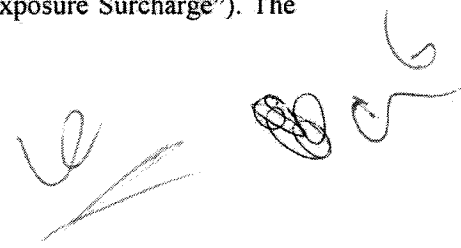
LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and MUNICIPALITY OF SALVADOR ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty five million Dollars, (\$125,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
 - 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
 - 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
 - 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
 - 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
 - 2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
 - 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
 - 2.08. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The
- 

Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through Casa Civil in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely, that the Borrower, through Casa Civil, has adopted the Project Operational Manual in a manner and with contents acceptable to the Bank

- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. The Borrower's Representative is its Mayor.

- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza – Centro

Salvador – BA CEP 40.020-010
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:

55 71 3202-6102

E-mail:

prefeito@salvador.ba.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:

248423(MCI) or

64145(MCI)

Facsimile:

1-202-477-6391

E-mail:

mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

MUNICIPALITY OF SALVADOR

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve social service delivery in the Borrower's territory, through improvements in health care system efficiency, education quality and social assistance effectiveness.

The Project, consists of the following parts:

Part 1. Support for Strategic Actions to Improve Social Service Delivery

Implementation of Eligible Expenditure Programs to support:

1. in the health sector: (i) pertinent access to Primary Care, Secondary Care and Tertiary Care; and (ii) the use of technologies to improve efficiency and quality of care management;
2. in the education sector: (i) measures that enhance quality of Early Childhood Education and Fundamental Education; and (ii) improved learning outcomes through the provision of quality education hinges on developing quality standards, monitoring and evaluation systems, and an accountability system that ensure feedback is received by service providers; and
3. regarding social assistance: (i) the strengthening of the basic social assistance network; (ii) the improvement of *Cadastral Único's* data quality; and (iii) the enhancement of SEMPS' organizational capacity.

Part 2. Technical Assistance

Strengthening the capacity of the municipal secretariats in charge of health, education and social assistance, as well as Casa Civil's capacity to coordinate and lead the Borrower's administration's cross-cutting policy agenda and support the achievement of the Project objective by including actions and measures that are complementary to DLIs.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

The Borrower, through Casa Civil, shall maintain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower, through Casa Civil, shall: (i) adopt and carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.
2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Safeguards.

The Borrower, through Casa Civil, shall implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF and the RPF

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Eligible Expenditure Programs for Part 1 of the Project	120,000,000	100%

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services and Training for Part 2 of the Project	4,687,500	100%
(3) Front-end Fee	312,500	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	125,000,000	

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$ 25,000,000 equivalent may be made for payments made under Category (1) prior to this date but on or after January 18, 2017 (and in no case more than one year from the Signature Date), for Eligible Expenditures under the EEPs.

3. The Closing Date is December 30, 2022. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

- Without limitation to the provisions set forth in Section III. of this Schedule, each withdrawal under Category (1) shall be made only after the Borrower has furnished to the Bank: (i) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operational Manual and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective DLR; and (ii) evidence, in form and content acceptable to the Bank, as presented in the EEPs Spending Report, confirming that expenditures under the Eligible Expenditure Program in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under this Category in respect of each DLR, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.
- With respect to all DLRs, if the Bank has not received evidence of full compliance with the DLIs, the Bank shall only disburse the respective amount allocated to each DLR (as further described and detailed in the Disbursement and Financial Information Letter) corresponding to the degree of achievement of at least minimum target defined for respective DLR, as referred and calculated in accordance with the procedures set forth in the Project Operational Manual and Disbursement and Financial Information Letter.
- If the Borrower fails to provide satisfactory evidence of sufficient Eligible Expenditures incurred under a respective EEP in respect to any Loan withdrawal request under Category (1) (as referred to in the Disbursement and Financial Information Letter), then the

correspondent undisbursed Loan amount due to the lack of Eligible Expenditures shall be carried forward to the subsequent Loan withdrawal and may be paid only if evidence of enough Eligible Expenditures incurred are presented under the subsequent withdrawal request.

4. Notwithstanding the provisions of paragraph 3 of this Section, if any of the DLRs has not been achieved by the date by which the said DLR is set to be achieved, the Bank may, by notice to the Borrower: (a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said DLR in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set out in the Project Operational Manual; (b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and/or (c) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.
5. The Bank may, after consultation with, and by notice to the Borrower, adjust or reallocate from time to time the targets and amounts set forth, respectively, in Schedule 4 of this Agreement and in the Disbursement and Financial Information Letter for specific DLRs.
6. The Borrower shall ensure that the Eligible Expenditure Programs shall comply with the eligibility criteria and procedures set forth in the Project Operational Manual and in Schedule 5 to this Agreement.
7. The Borrower and the Bank agree that the budget code number indicated in Schedule 5 to this Agreement may change under the Borrower's budget law provided, however, that there is no change in the corresponding EEP described in said Schedule 5 and in the underlying activities to be financed by the Bank under such EEP. In such case, the Bank may, after consultation with, and by notice to the Borrower, adjust the corresponding budget code number.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2023 through May 15, 2048	1.92 %
On November 15, 2048	2.08 %

SCHEDULE 4

Disbursement Linked Indicators and Disbursement Linked Results

	Disbursement Linked Indicator Description	Unit of Measure	Baseline	Disbursement Linked Results			
				CY2018	CY2019	CY2020	CY2021
Health	DLI#1. Percentage of Primary Health Care coverage	Percentage	45.5	46.0	48.5	51.2	54.1
	DLI#2. Number of municipal health facilities with electronic record management system installed and operational	Units	0	7	41	92	126
	DLI#3. Percentage of Health Units with health services provision available within the Municipal Regulation System	Percentage	22	26	49	70	100
Education	DLI#4. Percentage of municipal and covenant centers ("conveniados") monitored by SMED that deliver Early Childhood Education	Percentage	0	N/A	7	24	N/A
	DLI#5. Percentage of Early Childhood Education centers with regular monitoring and evaluation	Percentage	0	N/A	N/A	N/A	40

	feedback by SMED						
	DLI#6. Percentage of Fundamental Education schools with minimum 80% take-up of students in PROSA	Percentage	32.8	N/A	68	N/A	72
Social Assistance	DLI#7. CRAS units that meet SEMPS' minimum standard of operational functionality.	Units	0	N/A	9	15	28
	DLI#8. Number of household visits performed by <i>Cadastro Único</i> team to update socio-economic information	Number	993	3,200	9,000	N/A	N/A
	DLI#9. Enhanced management capacity of the SEMPS through the recruitment of staff	Number	0	80	150	N/A	N/A

SCHEDULE 5

List of Eligible Expenditure Programs

Budget Code	EEP
Health Sector	
10.302.0028.209100	Reorganization of the medium and high complexity Healthcare Network
10.302.0028.209600	Implementation of the emergency Healthcare Network
10.302.0011.134500	Construction and implementation of the municipal hospital (only equipment)
10.301.0027.208700	Primary Health Care services
10.302.0011.110500	Construction of Primary Care units
10.302.0011.210600	Rehabilitation of Primary Care units
10.302.0011.111400	Construction and implementation of multi-health-centers
Education Sector	
12.361.0031.214500	Maintenance of schools
12.365.0031.214600	Support to religious, community and humanitarian schools
12.365.0010.113200	Construction and implementation of municipal Early Childhood Education centers
12.361.0009.113600	Construction and implementation of full-time education centers
12.361.0031.215100	Development of Basic Education
12.361.0009.112600	Construction and implementation of new schools as per SMED standards
12.361.0009.112300	Implementation of a structured system for Basic Education I with a focus on literacy
12.361.0009.212400	Implementation of an external evaluation system
12.361.0009.212800	Reform and adaptation of the municipal schools
12.361.0031.214400	Equipment for the municipal schools
12.366.0031.214800	Development of Early Childhood Education
Social Assistance Sector	
08.243.0039.135401 / 08.243.0039.138900	<i>Primeiro Passo</i> program – social assistance actions for early childhood
08.244.0035.232401	Expansion of social assistance services and continued benefits
27.812.0017.112003	Construction of sports and leisure equipment in the communities
08.244.0035.232901	Protection of the rights of children, adolescents, elderly and the disabled
08.244.0014.233401	Maintenance of the services of protection and care for families and individuals
08.244.0014.233901	Vocational training for the homeless

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “*Aluguel Social*” means the Borrower’s social program established and operating under the Borrower’s Law dated No. 8,543 dated January 15, 2014.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “Basic Education” means educational activities for children between 6 and 11 years of age.
4. “*Cadastro Único*” means the Guarantor’s social registry, established and operating under the Guarantor’s Presidential Decree No. 6.135 dated June 26, 2007, as a single beneficiary database to service all cash transfer programs in the Guarantor’s territory.
5. “Casa Civil” means the administrative unit responsible for assisting the Borrower’s Mayor in the formulation of strategic planning and budget of the municipal administration, management and control of intersectoral strategic projects, and monitoring of performance indicators in the evaluation of result the actions undertaken by the Borrower’s Executive Branch established and operating under the Borrower’s Law No. 7,610 dated February 13, 2009.
6. “Category” means a category set forth in the table in Section III.1 of Schedule 2 to this Agreement.
7. “CRAS” means *Centros de Referência de Assistência Social*, the Borrower’s social protection centers, as established and operating under the Borrower’s Resolution No. 145/04 dated October 15, 2004 and the Guarantor’s Law No. 12,435 dated July 6, 2011.
8. “DLI” means Disbursement Linked Indicator, as referred to in Schedule 4 to this Agreement, and in more details in the Disbursement and Financial Information Letter and in the Project Operational Manual.
9. “DLR” means Disbursement Linked Result, as referred to in Schedule 4 to this Agreement, and in more details in the Disbursement and Financial Information Letter and in the Project Operational Manual.
10. “Early Childhood Education” means educational activities for children between 0 and 5 years of age.
11. “EEP Spending Report” means any report, acceptable to the Bank, and prepared by the Borrower in accordance with the Project Operational Manual following the model form included in the Disbursement and Financial Information Letter on the spending status of the Eligible Expenditures Programs under Part 1 of the Project.

12. "Eligible Expenditure Programs" or "EEPs" means a set of defined expenditures, including selected recurrent operating expenditures under the budget lines agreed with the Borrower, as set forth in Schedule 5 to this Agreement, for works, goods, non-consulting services, consulting services, Training and cash transfers under two social program lines: *Primeiro Passo* and *Aluguel Social*.
13. "ESMF" means Environmental and Social Management Framework, a framework adopted by the Borrower and dated September 2017, acceptable to the Bank, published in the Borrower's website on September 18, 2017 and on the Bank's website on September 26, 2017; which contains the environmental protection measures in respect of the Project, including: (i) environmental assessment, protection of natural habitats, pest management, and physical cultural resources; (ii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project; (iii) guidelines for the carrying out and the preparation of environmental and social management plans, when applicable; (iv) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (v) measures for enhancing each identified positive impact, as said framework may be amended from time to time with the prior written approval of the Bank.
14. "Fundamental Education" means regular education between grades 1 and 9, as established and operating under the Guarantor's Law No. 9,394 dated December 20, 1996.
15. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated July 14, 2017, with the modification set forth in Section II of this Appendix.
16. "Health Network" means collectively all the Health Units in the Borrower's territory.
17. "Health Units" means any health unit in the Borrower's territory offering Primary Care, Secondary Care or Tertiary Care.
18. "Municipal Regulation System" means the Borrower's regulations on health systems, healthcare; and access to care as established under the Guarantor's Ordinance No. 1,559 dated December 1, 2008 and the Borrower's Decree No28,687 dated July 28, 2017.
19. "Primary Care" means the basic entry point health care given to patients seeking assistance from the Borrower's medical care system.
20. "*Primeiro Passo*" means the Borrower's social program established and operating under the Borrower's Law No. 8,651 dated September 3, 2014.
21. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", dated July 1, 2016.
22. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit in Casa Civil responsible for the implementation of the Project, established and operating under the Borrower's Decree No.

28.919, dated September 26, 2017 and the Borrower's Law No. 9,287 dated November 7, 2017.

23. "Project Operational Manual" means the Borrower's manual, in form and substance satisfactory to the Bank, which sets forth, *inter alia*: (i) a detailed description of Project activities and institutional arrangements for the Project; (ii) the Project administrative, budgeting, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (iii) the monitoring indicators for the Project; (iv) the institutional and administrative mechanisms established to ensure inter-institutional coordination; (v) the methodology of measurement and periodicity of DLIs and DLRs; (vi) the disbursements schedule and formulae for disbursement; (vii) the grievance mechanism; (viii) the procedures and contents for the EEP Spending Reports; and (ix) the RPF and ESMF.
24. "PROSA" means *Programa Salvador Avalia*, the standardized assessment of literacy and numeracy for Salvador, carried out by SMED in December 2013.
25. "RPF" means Resettlement Policy Framework, a framework adopted by the Borrower and dated September 2017, acceptable to the Bank, published in the Borrower's website on September 18, 2017 and on the Bank's website on September 25, 2017; which contains the resettlement protection measures in respect of the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing social and livelihood potential direct and indirect impacts resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out and the preparation of resettlement management plans, when applicable; and (iii) the recommendation of mitigation measures for each negative social and livelihood impact identified; as said framework may be amended from time to time with the prior written approval of the Bank.
26. "Secondary Care" means the specialist care provided on an ambulatory or inpatient basis, usually following a referral from a Primary Care center.
27. "SEMPS" means the Borrower's Municipal Secretariat of Social Promotion and Poverty Reduction (*Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza*).
28. "Signature Date" means the latest of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applied to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
29. "SMED" means *Secretaria Municipal da Educação*, the Borrower's Municipal Secretariat of Education.
30. "Tertiary Care" means the highly specialized health services provided in an ambulatory or hospital setting.
31. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including, *inter alia*, the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities

and equipment, training registration fees, as well as training materials and equipment, all under the Project.

Section II. Modifications to the General Conditions

1. The definition of the term "Loan Payment" in Paragraph 75 of the Appendix is modified to include "Exposure Surcharge" and read as follows:

"75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower; and the Exposure Surcharge."

NEGOTIATED VERSION
Maria Pia Cravero
November 22, 2017

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

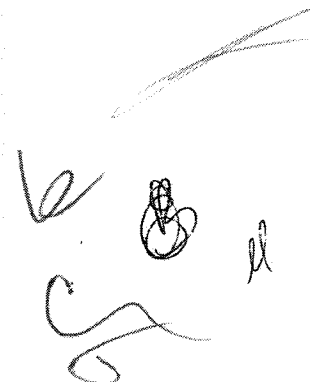
(Brazil-Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project)
(*Projeto Salvador Social*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including a large, stylized signature and some smaller initials.

LOAN NUMBER ____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF SALVADOR ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE; PROVISION OF FUNDS

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Ministry of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Telex:

Facsimile:

248423 (MCI) or
64145 (MCI)

(202) 477-6391

AGREED as of the latest of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXIVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE

Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

1a	Nome do país: Brasil
1b	Nome do projeto ou do programa: Salvador Social
1c	Mutuário: Município de Salvador - BA
1d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US\$ 125.000.000,00 Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Margem fixa OU ☒ Margem variável

3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

3a	Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e maio – novembro de pagamento.
3b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 19,5): 5,0 Ano(s)
3c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35): 31 Ano(s)
3d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU ☐ Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (i) Amortização constante e (ii) Pagamento constante (Tabela Price)
3e	Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ I. Amortização constante ☐ II. Pagamento constante (tabela price) ☐ III. Amortização única (bullet) ☐ IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)

4. COMISSÃO INICIAL

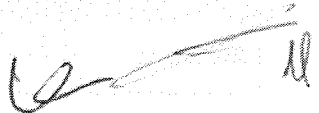
Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☒ Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU

☐ Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário

cr



5. OPÇÕES DE CONVERSÃO	
5a	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ Todas opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxa de juros e tetos e bandas) ☐ Nenhuma opções de conversão
5b	Se Mutuário escolhe ter opções de conversão, selecione APENAS uma das seguintes alternativas: ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados) ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios
6. OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA	
	☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF) OBS.: Selecione esta opção somente se você quiser o BIRD para fixar automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo. Por favor, especifique uma das opções abaixo: Período: (igual a um ou mais períodos de juros): CLIQUE AQUI OU Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior) Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.
	Conversão automática da moeda no ato do desembolso: Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Consultoria Financeira e Bancária para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.
7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO	
Decidimos pela margem variável pois não apresenta spread devido cobrado na margem fixa. O Cronograma de Amortização deve ser fixado no momento da aprovação de crédito para garantir que os meses de pagamento sejam maio e novembro, a fim de garantir liquidez ao fluxo de caixa do município. Opções de Conversão: - Prêmios de Tetos ou Bandas financiados com recursos dos empréstimos; - ARF - NÃO - Conversão Automática de Moeda no ato do Desembolso - NÃO	
8. DECLARAÇÃO	
O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.	
9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA	
Assinatura: 	Data: 22/11/2017



Amortization Schedule

Project P162033-Salvador Social Region LATIN AMERICA AND CARIBBEAN Country Brazil
TTL EdmundoMurrugarra Lending Instrument IPF

Loan IBRD T8423- Financial Product IFL - Variable Spread Loan Status Draft
Amt in CoC USD 125,000,000.00 Loan Description Salvador Social

Amortization Schedule

Borr Ctry BR-Brazil Income Category 4 Avg Repay Maturity (Years) 20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile CUSTOM Maturity Type LEVEL
Repayment Term COMMITMENT_LINKED Repay Freq (in months) 006
Grace Periods (in months) 060 Final Maturity (in months) 372
First Maturity Dt 15May2023 Last Maturity Dt 15Nov2048
Est Last Disb Dt Disb Grouping (in months) 000
Payment Day / Month 15/05 Annuity Rate (%) 0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2023	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
002	15Nov2023	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
003	15May2024	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
004	15Nov2024	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
005	15May2025	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
006	15Nov2025	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
007	15May2026	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
008	15Nov2026	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
009	15May2027	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
010	15Nov2027	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
011	15May2028	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
012	15Nov2028	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
013	15May2029	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
014	15Nov2029	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
015	15May2030	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
016	15Nov2030	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
017	15May2031	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
018	15Nov2031	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
019	15May2032	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
020	15Nov2032	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
021	15May2033	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
022	15Nov2033	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
023	15May2034	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
024	15Nov2034	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
025	15May2035	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
026	15Nov2035	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
027	15May2036	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
028	15Nov2036	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
029	15May2037	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
030	15Nov2037	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
031	15May2038	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
032	15Nov2038	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
033	15May2039	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
034	15Nov2039	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
035	15May2040	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
036	15Nov2040	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
037	15May2041	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
038	15Nov2041	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15May2042	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
040	15Nov2042	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
041	15May2043	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
042	15Nov2043	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
043	15May2044	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
044	15Nov2044	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
045	15May2045	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
046	15Nov2045	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
047	15May2046	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
048	15Nov2046	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
049	15May2047	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
050	15Nov2047	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
051	15May2048	2,400,000.00	2,400,000.00	1.92000
052	15Nov2048	2,600,000.00	2,600,000.00	2.08000
Total		125,000,000.00	125,000,000.00	100.00000
Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		18.18		
ARM Saving		1.82		



THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

MARTIN RAISER
Country Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[Date – Same as Loan Agreement]

His Excellency
Mr. Antonio Carlos Peixoto Magalhães Neto
Mayor
Municipality of Salvador
Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza - Centro
Salvador
Brazil
Email:

Re: IBRD Loan ____ - ____ (Brazil-Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project)
Projeto Salvador Social
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter (DFIL).

Dear Mayor,

I refer to the Loan Agreement between the Municipality of Salvador (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing* dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of this Disbursement and Financial Information Letter, and the manner in which the provisions in the guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (<https://clientconnection.worldbank.org>) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Additional Instructions

Disbursement Arrangements under Category 1 (DLI-based Disbursements)

- (i) The Bank will disburse, through Reimbursements, the loan proceeds allocated to the DLIs into an account held by the 'Municipality of Salvador' at "Banco do Brasil", in local currency (BRL), conditional on (i) the accomplishment of DLI target; and (ii) the execution of the Eligible Expenditures Programs (EEP).
- (ii) A first withdrawal, in an amount not exceeding USD 25,000,000 equivalent, may be authorized by the Bank, as a reimbursement for payments made in the 12 months prior to the Signing Date of the Loan Agreement, but not earlier than January 18, 2017, for eligible expenditures made under defined Eligible Expenditures Program (EEPs).
- (iii) Applications for withdrawal under Category 1 allocated to Disbursement Linked Indicators ("DLI") each year, pursuant to the provisions of Section III of Schedule 2 to the Loan Agreement, will be sent to the Bank every semester as per Disbursement Schedule. (Attachment 5).

- (iv) The EEP Spending report submitted as supporting documentation for Applications for withdrawal claimed under Category (1) will need to be presented in the format agreed and approved by the Bank (Attachment 1). The EEP Spending report will require the following information:
- (a) Demonstration of eligible expenditures made under the EEPs for Bank financing.
 - (b) Calculation of amounts to be disbursed under each relevant DLRs after they have been deemed acceptable by the Bank per the Verification Protocols of DLIs. The Verification Protocols (Attachment 6), sets forth the actions and mechanisms required to substantiate the achievement of each DLR. The verification reports and accompanying evidence will need to be satisfactory to the Bank. The Bank can request, as needed, additional information and clarification before authorizing disbursements.
- (v) In the case of partial compliance with requirements listed above, the following will apply:
- a. **Partial compliance of Scalable DLIs:** If the Bank has not received evidence of full compliance the DLRs, then the Bank shall only disburse the respective amount allocated to each DLR corresponding to the degree of achievement of at least minimum target defined for respective DLR in the Disbursement Linked Indicators and Disbursement Linked Results Table (Attachment 7). The portion of the allocated amount not disbursed due to partial achievement of any DLR will be carried forward to the immediately subsequent withdrawal, pending further achievement of the respective DLR.
 - b. **Early compliance of DLRs:** If the Bank is satisfied that a DLR has been achieved, in a manner that it fully achieves a subsequent and respective DLR, the Bank may decide, in its sole discretion, to authorize the withdrawal of such amount allocated to said DLR, corresponding to the degree of achievement of said DLR.
 - c. **Lack of expenditures:** If the Borrower fails to provide enough eligible expenditures under the EEPs in respect to all disbursements for a DLR that has been met, (or that has met the minimum target defined for the respective Scalable DLI), then the undisbursed amount due to lack of eligible expenditures in the correspondent application will be available to be requested by the Borrower at any time when enough eligible expenditures are presented to the Bank.

IV. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Tatiana de Abreu, Finance Officer at tdeabreu@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference. For financial reports and audit information, please contact Susana Amaral, Sr. Financial Management Specialist at samaral@worldbank.org.

Yours sincerely,

Martin Raiser
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Attachments

1. EEP Spending Report
2. List of payments against contracts that are subject to the Association's Prior Review, in the form attached
3. Interim unaudited Financial Report (IFR)
4. Form of Authorized Signatory Letter
5. Disbursement Schedule
6. Verification Protocols Table
7. Disbursement Linked Indicators and Disbursement Linked Results Table

Cc with copies: Casa Civil
Av. ACM, nº 3.244, Ed. Empresarial Thomé de Souza, sala 1417
Caminho das Árvores - Salvador – BA – Brasil - CEP 41.800-700
paulo.gonzalez@salvador.ba.gov.br

Schedule I
Disbursement Arrangements

Basic Information			
Loan Number	IBRD XXXX-BR	Country Borrower Name of the Project	Closing Date
		BRAZIL Municipality of Salvador Brazil-Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project	Section III.3 of Schedule 2 to the Loan Agreement. Four months after the Closing Date.
Disbursement Methods and Supporting Documentation			
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)	
Direct Payment	Yes	Copy of records For requests for Reimbursements claimed under Category (1) - <u>Component 1</u>: - o EEP Spending Report in the form attached (Attachment 1), approved by the Task Team Lead, showing the spending status of the EEPs and DLI compliance. - o List of payments against contracts that are subject to the Bank's prior review, in the form attached (Attachment 2). For requests for Reimbursements claimed under Category (2) - <u>Component 2</u>: - o Interim unaudited Financial Report in the form attached (Attachment 3) and, - o List of payments against contracts that are subject to the Bank's prior review, in the form attached (Attachment 2).	
Reimbursement	Yes		
Advances	Yes	For reporting eligible expenditures paid from the Designated Account under Category (2) - <u>Component 2</u>: - o Interim unaudited Financial Report in the form attached (Attachment 3) and, - o List of payments against contracts that are subject to the Association's prior review, in the form attached (Attachment 2). - o Designated Account Reconciliation Statement in the form attached (Attachment 8) with a copy of the Designated Account Bank Statement.	
Special Commitments	No	N/A	
Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	Ceiling	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	Currency	Brazilian Reals (BRL)

<i>Frequency of Reporting</i> <i>Subsection 6.3 (**)</i>	<i>Quarterly</i>	<i>Minimum Value of Applications (subsection 3.5)</i>	<i>Amount</i>	<i>As per cash forecast provided in the IFRs.</i>
The minimum value of applications for Reimbursement, and Direct Payment is USD 500,000 equivalent (only applicable for Category 2).				
Authorized Signatures (<i>Subsection 3.1 and 3.2 **</i>) <i>The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 4 of this Letter</i> <i>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>				
The authorized signatory letter providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications and completed and signed (a) applications for withdrawal, together with supporting documents, should be furnished to the Bank to the address indicated below:				
The World Bank SCN Quadra 02, Lote A Edificio Corporate Financial Center 7º andar 70712-900, Brasília, D.F. Brazil Attention: Loan Operations				
<i>Additional Instructions</i>				
<i>Please refer to Section III above.</i>				
<i>Other</i>				
N/A				

* Select the agreed supporting documentation and add the following "in the format provided in Attachment 2 of this letter"

** Sections and subsections indicated relate to the Disbursement Guidelines for Investment Project Financing dated February 2017

(A) Comprovação dos Indicadores de Desempenho (DILs)

Valores en US\$

[illegible][illegible]

(B) Execução do Programa de Custos Elegíveis do Projeto (EEP) para o período de 1/20 a 1/20
(VALORES EM Dólares US)

Linha orçamentária	Número	EEP	Valor Engaged		Valor Engaged	
			Periodo	Periodo	Periodo	Periodo
1 Educação	12 351 0031 214500	Maintenance of Educators	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 214600	Maintenance of Educators	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113200	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113300	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113400	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113500	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113600	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113700	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113800	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
	12 351 0031 113900	Construction and improvement of buildings and furniture for educational purposes	200 000 00	142 857 18		
2 Saúde	12 352 0031 214500	Maintenance of Health Services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 214600	Maintenance of Health Services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113200	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113300	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113400	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113500	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113600	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113700	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113800	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
	12 352 0031 113900	Construction and improvement of buildings and furniture for health services	200 000 00	142 857 18		
TOTAL			4,149,000.00	3,005,714.28		

Valores convertidos a taxa de câmbio de 1:1 para o período 1/20 a 1/20

(C) Cálculo do Desemboço

Valor Total De Dólares comprometidos e autorizados neste período:	14,786,410.41
Valor autorizado por Dólares comprometidos em períodos anteriores, menos por Dólares comprometidos em períodos anteriores:	0.00
Valor total autorizado por Dólares comprometidos:	14,786,410.41
Saldo de despesas elegíveis não utilizado em períodos anteriores:	0.00
Despesas elegíveis em período para o período (EEP):	12,007,742.28
Total de gastos elegíveis disponíveis:	12,007,742.28

For the Government of the United States of America, the undersigned hereby certifies that the above information is true and correct.

PREPADO POR: [blank]
 CHECKED: [blank]
 CARBON: [blank]
 ASSINATURA: [blank]

NOTA:
 A informação aqui fornecida não constitui uma recomendação de investimento. Ela é fornecida apenas para fins informativos.

Banco Mundial

Pagamentos efetuados durante o período declarado para contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco Mundial

Número do Contrato *	Status do Formulário 384 ** 1. Enviado 2. Não enviado	Fornecedor/Consultor/Firma	Categoria de Despesa	Data do Contrato	Moeda do Contrato	Valor do Contrato	Data da Não-objeção do Banco Mundial	Valor Pago ao Fornecedor nesse pedido de saque	Valor Financiado pelo Banco Mundial

* Favor indicar o número do contrato no Banco (disponível no *Client Connection*)

** Esse campo deve informar se o contrato assinado e o F.384 já foram enviados ao Banco para registro

PROJETO SALVADOR MUNICIPAL
 EMBRE STRADA HUMANO
 APTITUDE HUMANA EMBRE ADOBA
 SEME STRA
 DATA LÍMITE PARA ENVIO
 RS

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - RFI 1
 ORÇAMENTOS
 2014

Attachment 3 - Interim unaudited Financial Report

DESCRIÇÃO									
A - SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
B - FOLHAS ORÇAMENTÁRIAS FINÂNCIAS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									
CÓDIGO DE SAÍDA DE ARRETRATOS									

Relatório de Gerenciamento Financeiro - 1-C

Relatório de Movimentação da Conta Designada para Parte 1(b) e Parte 2 do Projeto

Período _____

Tomador: _____

PROJETO	
EMPRESTIMO NUMERO	
Nome do Banco Comercial:	
Conta corrente	
Moeda	USD

Parte 1	
1. Adiantamentos acumulados até o final do semestre reportado	0
2. Acumulado Despesas Reportadas até o final do último semestre	0
3. Saldo a ser documentado (item 1 menos item 2)	0
Parte 2	
4. Valor do Saldo da Conta Designada no início do semestre reportado em (data do saldo.....)	0
5. somar ou subtrair: Ajustes acumulados (se houverem)	0
6. Adiantamentos feitos pelo Banco Mundial no semestre reportado	0
7. Adicionar valores dos itens 5 e 6 acima	0
8. Adiantamentos pendentes de serem documentados (adicionar valores das linhas 4 e 7 acima	0
9. Saldo de fechamento da Conta Designada no final do semestre reportado (data do saldo.....)	0
10. somar ou subtrair: Ajustes acumulados (se houverem)	0
11. Despesas sendo documentadas no semestre reportado (Category 2)	0
12. Adicionar valores dos itens 10 e 11 acima	0
13. Adicionar valores dos itens 9 e 12 acima	0
14. Diferença (se houver) (item 8 menos item 13)	0
Parte 3	
15. Total da previsão de desembolso do Banco Mundial sendo solicitada neste pedido	0
16. Menos: Saldo de fechamento da Conta Designada após ajustes	0
17. Menos: Pagamentos Diretos ou Compromissos especiais	0
18. somar valores das linhas 16 e 17	0
19. Necessidade de caixa (Banco Mundial) para os próximos dois períodos - a serem reportados (valores do item 15 menos o do item 18)	0

Anexar cópia do extrato bancário da Conta Designada de fechamento do semestre



Handwritten signature 'V' and '609' with a circular stamp.

✓

Data de Efetividade: / /

Data de Efetividade: / /

Data de Encerramento / /

Período: 1 / 1 a 1 / 1

1800

2

0

Attachment 4 – Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Municipality of Salvador
[Street address]
[City] [Country]

[DATE]

The World Bank
SCN Quadra 02, Lote A
Edificio Corporate Financial Center
7º andar
70712-900, Brasília, D.F.
Brazil

Attention: Mr. Martin Raiser, *Country Director*

Re: IBRD Loan ____-____ (Brazil-Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project)

I refer to the Loan Agreement ("Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and the Municipality of Salvador (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal [and applications for a special commitment] under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

⁵[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position]	Specimen Signature: _____
[Name], [position]	Specimen Signature: _____
[Name], [position]	Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Mayor]

⁵ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Attachment 5

Salvador Social Project
Disbursement Schedule

Sector	Disbursement-linked Indicators	2018		2019		2020		2021		Total
		Semester 1	Semester 2	Semester 1	Semester 2	Semester 1	Semester 2	Semester 1	Semester 2	
		Amount (USD)								
Health	DLI 1. Percentage of Primary Health Care Coverage		12,200,000		7,200,000		2,400,000		2,400,000	24,200,000
	DLI 2. Number of municipal health facilities with electronic record management system installed and operating		3,600,000		2,400,000		1,200,000		1,200,000	8,400,000
	DLI 3. Percentage of health units with health services provision available within the Municipal Regulation System	3,600,000		2,400,000		1,200,000		1,200,000		8,400,000
Education	DLI 4. Percentage of municipal and covenant schools monitored that deliveries early childhood education				3,600,000		2,400,000			6,000,000
	DLI 5. Feedback rate of ECE M&E results and findings								6,000,000	6,000,000
	DLI 6. Percentage of schools with 80% minimum take-up of students in the external student performance assessments (PROSA)			6,000,000				12,000,000		18,000,000
Social Promotion	DLI 7. CRAS units that meet SEMPS' minimum standard of operational functionality				3,600,000		2,400,000		3,600,000	9,600,000
	DLI 8. Number of household visits performed by <i>Cadastra Única</i> team		4,800,000		4,800,000					9,600,000
	DLI 9. Enhancing management capacity of the SEMPS through the recruitment of staff		3,600,000		1,200,000					4,800,000
Retroactive Financing		25,000,000								25,000,000
Total per semester	100.00%	28,600,000	24,200,000	8,400,000	22,800,000	1,200,000	8,400,000	13,200,000	13,200,000	120,000,000
Overall Total		52,800,000		31,200,000		9,600,000		26,400,000		120,000,000

20

Verification Protocols Table

Sector	Indicator	Data Source	Responsibility Unit	Verification Date	Proof of Accomplishment
Health Disbursement amounts will be determined using the following formula: $[(\text{DLI} - \text{\# amount}) \times (\text{achieved DLI value} - \text{DLI baseline})] / (\text{DLI target value} - \text{DU baseline})$	DLI 1. Percentage of Primary Health Care Coverage DLI Amount: US\$24.2 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank	SMS	Municipal Secretariat of Health	December of every year	Public Report prepared by SMS using the data from the Primary Care Information System (e-SUS), Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and National Health Facilities Census (CNES)
	DLI 2. Number of municipal health facilities with electronic record management system installed and operational DLI Amount: US\$8.4 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank	SMS	Municipal Secretariat of Health	December of every year	Public Report prepared by the SMS using the Management Information System (Sistema Vida+)
	DLI 3. Percentage of Health Units with health services provision available within the Municipal Regulation System DLI Amount: US\$8.4 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank	SMS	Municipal Secretariat of Health	December of every year	Public Report prepared by the SMS using the Management Information System (Sistema Vida+)
	DLI 4. Percentage of municipal and covenant centers ("conveniados") monitored by SMED that deliver early childhood education DLI Amount: US\$6 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank	SMED	Diretoria Pedagógica	March of every year	Public Report prepared by SMED using data from the Schools Census and the M&E system of Salvador ECE
Education Disbursement amounts will be determined using the					

following formula: $\frac{((DLI-\# \text{ amount}) \times [\text{achieved DLI value} - DLI \text{ baseline}])}{(DLI \text{ target value} - DU \text{ baseline})}$	DLI 5. Percentage of Early Childhood Education centers with regular monitoring and evaluation feedback by SMED DLI Amount: US\$6 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank					
	DLI 6. Percentage of Fundamental Education schools with minimum 80% take-up of students in PROSA DLI Amount: US\$18 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank					
	DLI 7. CRAS units that meet SEMPS' minimum standard of operational functionality DLI Amount: US\$9.6 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank					
Disbursement amounts will be determined using the following formula: $((DLI-\# \text{ amount}) \times [\text{achieved DLI value} - DLI \text{ baseline}]) / (DLI \text{ target value} - DU \text{ baseline})$	DLI 8. Number of household visits performed by <i>Cadastro Único</i> team to update socio-economic information DLI Amount: US\$9.6 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank					
	DLI 9. Enhanced management capacity of the SEMPS through the recruitment of staff DLI Amount: US\$4.8 M Scalable: Yes Time Bound: No Verified by: World Bank					
Social Assistance	SEMPS	Diretoria Pedagógica	March and August of every year	Public Report prepared by SMED using data from the Schools Census and the M&E system of Salvador ECE		
	SEMPS	Diretoria Pedagógica	March of even years (2019, 2021)	Public Report prepared by SMED using data from the Schools Census and the M&E system of Salvador Fundamental Education		
	SEMPS	Diretoria de Proteção Social Básica	December of every year	Public Report prepared by SEMPS describing the operational functionality of each CRAS		
Disbursement amounts will be determined using the following formula: $((DLI-\# \text{ amount}) \times [\text{achieved DLI value} - DLI \text{ baseline}]) / (DLI \text{ target value} - DU \text{ baseline})$	SEMPS	Coordenação do Cadastro Único	December of every year	Public Report prepared by SEMPS using administrative data from the visits performed		
	SEMPS	Diretoria Administrativa	December of every year	Publication in the Official Gazette of the municipality of Salvador		
	SEMPS	Diretoria Administrativa	December of every year			

Disbursement Linked Indicators and Disbursement Linked Results

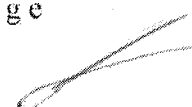
Sector	Indicator	#	Unit of Measure	Frequency & Semester	Description/methodology	Baseline	Disbursement Linked Results			
							CY 2018	CY 2019	CY 2020	CY 2021
Health	Percentage of Primary Health Care Coverage (DLI)	1	Percentage	Annual Semester 2	Calculation method: Number of primary health care teams implemented X 3,450 / Total number of resident population X 100 Source: Primary Care Information System (e-SUS), Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and National Health Facilities Census (CNES) Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 46% for the calculation of the scalable disbursement	45.5	46	48.5	51.2	54.1
	Number of municipal health facilities with electronic record management system installed and operational (DLI)	2	Units	Annual Semester 2	Calculation method: Number of municipal health facilities with electronic record management system installed and operating / Total number of municipal health facilities x 100 Source: Public Report and Management Information System (Sistema Vida+) (IBGE) and National Health Facilities Census (CNES) Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 7 for the calculation of the scalable disbursement	0	7	41	92	126.0
	Percentage of health units with services provision available within the Municipal Regulation System (DLI)	3	Percentage	Annual Semester 1	Calculation method: Number of municipal health facilities with health services provision available within the Municipal Regulation System / Total number of municipal health facilities x 100 Source: Public Report and Management Information System (Sistema Vida+) Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 26% for the calculation of the scalable disbursement	22	26	49	70	100.0
Education	Percentage of municipal and covenant centers ("conveniados") monitored by SMED that deliver Early Childhood Education	4	Percentage	Semester Semester 2	Calculation method: Ratio between number of units monitored and the number of municipal units which offer partial early childhood education. Source: Public Report Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 7% for the calculation of the scalable disbursement	0	N/A	7	24	N/A
	Percentage of Early Childhood Education centers with regular monitoring and evaluation feedback by SMED	5	Percentage	Semester Semester 2	Calculation method: Ratio between the number of school units that received M&E feedback and findings (format to be defined during the development of the system for the delivery of feedback report and implementation of action plan) and the number of school units that offer ECE (cumulative). Source: Public Report Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 10% for the calculation of the scalable disbursement	0	N/A	N/A	N/A	40

Sector	Indicator	#	Unit of Measure	Frequency & Semester	Description/methodology	Baseline	CY 18	CY 19	CY 20	CY 21
Education (cont.)	Percentage of Fundamental Education schools with minimum 80% take-up of students in PROSA.	6	Percentage	Biannual Semester 1	Calculation method: Ratio between number of students evaluated externally and number of students enrolled in the evaluated series. Source: Public Report Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 60% for the calculation of the scalable disbursement	32.8	N/A	68	NA	72
	CRAS units that meet SEMPS' minimum standard of operational functionality	7	Units	Annual Semester 2	Calculation method: Total number of CRAS units working according to SEMPS minimum standard of operational functionality Source: Public Report Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 9 for the calculation of the scalable disbursement	0.	N/A	9	15	28
	Number of household visits performed by <i>Cadastro Unico</i> team to update socio-economic information	8	Number	Annual Semester 2	Calculation method: Total number of households visited to complete the <i>Cadastro Unico</i> form or verification/validation of self-reported information Source: Public Report Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 3200 for the calculation of the scalable disbursement	993	3200	9000	N/A	N/A
Social Assistance	Enhanced management capacity of the SEMPS through the recruitment of staff	9	Number	Annual Semester 2	Calculation method: Total number of higher level employees hired by SEMPS Source: Official Gazette of the municipality Scalability: Cumulative indicator with a minimum of 80 for the calculation of the scalable disbursement	0	80	150	N/A	N/A

FOR INTERNAL DISTRIBUTION ONLY

Draft by: Tatiana de Abreu, WFALT

Cleared with and cc: Maria Pia, LEGLE
Cc: Susana Amaral, GGO2



Versão Negociada
Maria Pia Cravero
22 de novembro de 2017

Número do Empréstimo _____BR

Acordode Empréstimo

Projeto Salvador Social

entre

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
(BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO)**

e

A PREFEITURA DO SALVADOR

ACORDODE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("o Banco) e o MUNICÍPIO DE SALVADOR ("o Mutuário"). O Banco e o Mutuário concordam com o que se segue:

ARTIGO 1º - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Adendo deste Acordo) são válidas e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. Salvo especificação em contrário no contexto, os termos em maiúscula usados neste Acordo possuem os significados que lhe foram atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO 2º - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em financiar ao Mutuário a quantia de cento e vinte e cinco milhões de dólares, (US\$125.000.000,00), este valor será convertido de tempos em tempos para a moeda local ("Empréstimo"), para ajudar a financiar o projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo. ("Projeto").
- 2.01. O Mutuário pode desembolsar verba do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A Comissão Inicial será de um quarto de um por cento (0.25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0.25%) ao ano do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida da Margem Variável ou a taxa que venha a ser aplicada após a Conversão; sujeita à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. (a) Se em qualquer dia determinado, a Exposição Total exceder o Limite da Exposição Padrão (conforme estes termos forem definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário paga ao Banco uma sobretaxa na proporção de metade de um por cento (0,5%) por ano do Valor Atribuído ao Excesso de Exposição (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia mencionado ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente após a conclusão em cada Data de Pagamento".
 - b) Para os objetivos desta Seção, os seguintes termos possuem os significados apresentados abaixo:
 - (i) "Valor Atribuído à Exposição Excessiva" significa cada dia no qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de (A) o valor total do referido excesso, e (B) a proporção de todos os referidos excessos (ou, se o Banco assim determinar) uma parte do Empréstimo ao valor agregado de todos (ou as porções equivalentes) dos Empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Avalista e aos outros mutuários garantidas pelo Avalista sujeitas à sobretaxa de exposição, uma vez que o referido excesso e proporção são sensatamente determinados de tempos em tempos pelo Banco.

(ii) “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão da exposição financeira ao Avalista, o qual, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco.

(iii) “Exposição Total” significa para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme venha a ser sensatamente determinado pelo Banco.

ARTIGO 3º – PROJETO

3.01 O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Com este propósito, o Mutuário executará o Projeto por meio da Casa Civil, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO 4º VALIDADE – RESCISÃO

4.0.1 As Condições Adicionais de Efetividade consistem do seguinte, nomeadamente, que o Mutuário, por intermédio da Casa Civil adote o Manual Operacional do Projeto, cuja forma e conteúdo são aceitáveis pelo Banco.

4.02. O Prazo Final para a Efetividade é de noventa (90) dias após a Data da Assinatura.

ARTIGO 5º – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01 O Representante do Mutuário é seu Prefeito.

5.02 Segundo os objetivos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

a) o endereço do Mutuário é:
Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Thomé de Souza – Centro
Salvador BA CEP 40.020.010
Brasil e

b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:
prefeito@salvador.ba.gov.br
Fax: 55 71 3202-6102

5.03 Segundo os objetivos da Seção 10.01 das Condições Gerais

a) O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C 20433
United States of America; e

b) O Endereço Eletrônico do Banco é
Telex: Fax
248423 (MCI) ou 1-202-477-6391

Email
mraiser@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por _____
Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Por _____
Representante Autorizado

Nome:

Cargo:

Data:

ANEXO I

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a prestação de serviços sociais no território do Mutuário, enfatizando as melhorias na eficiência do sistema de saúde, qualidade da educação e eficácia da assistência social.

São as seguintes as partes do Projeto:

Parte 1. Apoio às Ações Estratégicas para Melhorar a Prestação de Serviço Social

Implementação dos Programas de Despesas Elegíveis para apoiar:

1. No setor de saúde: (i) o aprimoramento do acesso ao Atendimento Primário, Atendimento Secundário e Atendimento Terciário; e (ii) o uso de tecnologias para aprimorar a eficiência e qualidade da gestão de saúde;
2. No setor de educação: (i) medidas que aprimoram a qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e (ii) resultados de aprendizagem aprimorados pela prestação de educação de qualidade apoiada nos padrões de qualidade em desenvolvimento, sistemas de monitoramento e de avaliação, e um sistema de responsabilidade final que garanta que o retorno de informações seja recebido pelos prestadores de serviço; e
3. Quanto à assistência social: (i) o fortalecimento da rede básica de assistência social; (ii) a melhoria na qualidade dos dados do Cadastro Único; e (iii) o aprimoramento da capacidade organizacional da SEMPS (Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza).

Parte 2: Assistência Técnica

O fortalecimento da capacidade das secretarias municipais encarregadas da saúde, educação e assistência social, como também da capacidade da Casa Civil para coordenar e conduzir a agenda da política transversal da administração e apoiar a concretização do objetivo do Projeto mediante a inclusão de ações e medidas que são complementares aos DLIs.

ANEXO2
Execução do Projeto

Seção 1. Arranjos para Implementação

A. Arranjos Institucionais

O Mutuário, por intermédio da Casa Civil, deverá manter uma Unidade de Gestão do Projeto (“UGP”) durante a implementação do Projeto com recursos suficientes, equipe competente em número adequado e responsabilidades; todos aceitáveis pelo Banco conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

B. Manual Operacional do Projeto

1. O Mutuário, por intermédio da Casa Civil, deverá: (i) adotar e executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto; e (ii) não modificar, suspender, abolir, anular e de renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto, sem a aprovação prévia do Banco.
2. Em caso de qualquer conflito entre as condições do Manual de Projeto Operacional e o presente Acordo, prevalecem os termos deste Acordo.

C. Salvaguardas

O Mutuário, por intermédio da Casa Civil, implementa o Projeto de acordo com as disposições da ESMF (Marco de Gestão Social e Ambiental) e do RPF (Marco de Política de Reassentamento).

Seção II: Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário fornece ao Banco cada Relatório do Projeto no mais tardar sessenta dias (60) dias após o término de período de seis meses, abrangendo o calendário semestral.

Seção III. Retirada das Verbas do Empréstimo

1. Sem limitações às disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário pode retirar as receitas do Empréstimo para: a) financiar os Gastos Qualificados; e b) pagar (i) a Comissão Inicial e (ii) juros de teto ou piso, no montante atribuído e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Atribuído (expresso em US\$)	Percentual de Gastos a serem financiados (incluindo de impostos)
(1) Programas de Despesas Elegíveis para Parte 1 do Projeto	120.000.00	100%
(2) Bens, trabalhos, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria e Treinamento para a Parte 2 do Projeto	4.687.500	100%
3) Comissão Inicial	312.500	Valor a ser pago em conformidade com a Seção 2.03 do presente Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das

		Condições Gerais.
4) Valor de Teto/Piso dos Juros	0	Valor devido em conformidade com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	125.000.000	

- Independentemente das disposições do parágrafo 1 acima, não será feita retirada para os pagamentos feitos antes da Data da Assinatura, com exceção às retiradas que podem ser feitas até o valor agregado que não exceda o equivalente a US\$ 25.000.00 para os pagamentos feitos segundo a Categoria (1) antes desta data, mas a partir da data de 18 de janeiro de 2017 ou depois (e em nenhuma hipótese mais do que um ano da Data da Assinatura) para Despesas Elegíveis segundo o Programa de Despesas Elegíveis (EEPs).
- A Data de Fechamento é 30 de dezembro de 2022. O Banco somente concede uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado ao Banco que concorda com a referente prorrogação.

Seção IV. Outros Compromissos

- Sem limitar-se às disposições estabelecidas na Seção II desse Anexo, cada retirada segundo a Categoria (1) só será feita após o Mutuário ter fornecido ao Banco: (i) prova aceitável ao Banco, na sua forma e conteúdo e atendendo aos requisitos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras, confirmando a realização do DLR (Indicador Relacionado ao Resultado) respectivo, e (ii) prova, na forma e conteúdo aceitáveis ao Banco, conforme apresentado no Relatório de Gastos dos Programas de Despesas Elegíveis (EEPs), confirmando que os gastos segundo o Programa de Despesas Elegíveis [REDACTED] [REDACTED] desembolsados nesta Categoria em relação a cada DLR, tenha sido atingido, e que os referidos gastos não tenham sido apresentados antes ao Banco, como prova satisfatória para retiradas segundo este Acordo.
- Em relação a todos os DLRs, se o Banco não recebeu provas de seu atendimento completo o Banco só desembolsa o valor respectivo atribuído a cada DLR (conforme descrito posteriormente e detalhado na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras), correspondente ao grau de realização de no mínimo a meta definida para o respectivo DLR, conforme mencionado e calculado de acordo com cada procedimento estabelecido no Manual Operacional do Projeto e na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras.
- Se o Mutuário não apresentar provas satisfatórias e suficientes das Despesas Qualificadas que tenham incorrido segundo o respectivo EEP em relação à solicitação de retirada do Empréstimo, segundo a Categoria 1 (conforme mencionado na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras), então o valor do Empréstimo correspondente e não desembolsado devido à falta das Despesas Elegíveis, será transportado para a retirada subsequente do empréstimo e somente poderão ser pagos se forem apresentadas provas das Despesas Elegíveis suficientes incorridas, apresentadas segundo a solicitação subsequente de retirada.
- Independentemente das provisões do parágrafo 3 desta Seção, se qualquer um dos DLRs não for atingido no dia no qual o referido DLR foi estabelecido para ser alcançado, o Banco pode, mediante notificação ao Mutuário: (a) autorizar a retirada de valor menor dos recursos do Empréstimo então atribuídos ao referido DLR de acordo com a Carta de Desembolso e de Informações Financeiras, a qual, segundo a opinião do Banco, corresponde à prorrogação da realização do devido DLR, e o

referido valor menor a ser calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Manual Operacional do Projeto; b) relocar todo ou parte dos recursos do Empréstimo então atribuídos ao DLR mencionado.

5. O Banco pode, após consulta e notificação ao Mutuário, ajustar ou realocar ocasionalmente as metas e valores estabelecidos, respectivamente, no Anexo4 deste Acordo, e na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras o DLRs específico.
6. O Mutuário garante que os Programas de Despesas Elegíveis atendem aos critérios de elegibilidade e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto e no Anexo5 deste Acordo.
7. O Mutuário e o Banco concordam que o número do código do orçamento indicado no Anexo5 deste Acordo pode mudar segundo a Lei Orçamentária do Mutuário, contanto que, não haja mudança no EEP correspondente descrito no referido Anexo5 e nas atividades subjacentes a serem financiadas pelo Banco, segundo este EEP. Neste caso, o Banco pode, após consulta e com notificação ao Mutuário, ajustar o número do código do orçamento correspondente.

ANEXO3

A seguinte tabela estabelece as Datas para o Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual de todo o valor principal do Empréstimo a ser pago em cada Data do Pagamento do Principal (“Parcela do Empréstimo”).

Data de Pagamento do Principal	Quotas
Em cada 15 de maio e 15 de novembro A começar em 15 de maio de 2023 Até 15 de maio de 2048	1,92 %
Em 15 de novembro de 2048	2,08 %

ANEXO4

Indicadores Relacionados ao Desembolso e Resultados Relacionados ao Desembolso

	Descrição do Indicador Vinculado ao Desembolso	Unidade de medição	Linha de base	Resultados ligados ao desembolso			
				CY2018	CY2019	CY2020	CY2021
Saúde	DLI no. 1. Percentual de Cobertura de Atendimento Primário à Saúde	Percentual	45,5	46,0	48,5	51,2	54,1
	DLI no. 2 Número de instalações municipais de saúde com sistema de gestão eletrônica instalado e em operação	Unidades	0	7	41	92	126
	DLI no. 3. Percentual de Unidades de Saúde com prestação de serviços de saúde disponíveis de acordo com o sistema de Regulação Municipal	Percentual	22	26	49	70	100
Educação	DLI no. 4. Percentual de Centros Municipais ("conveniados") monitorados pela SMED que prestam Educação Infantil	Percentual	0	N/A	7	24	N/A
	DLI no. 5. Percentual de Centros de Educação Infantil com monitoramento regular e <i>feedback</i> de avaliação da SMED	Percentual	0	N/A	N/A	N/A	40
	DLI no. 6. Percentual de escolas de educação fundamental com no mínimo participação de 80% dos alunos no PROSA	Percentual	32.8	N/A	68	N/A	72
Assistência Social	DLI no. 7. Unidades CRAS que atendem ao padrão mínimo da SEMPS de funcionalidade operacional.	Unidades	0	N/A	9	15	28

	DLI no. 8. Número de visitas domiciliares realizadas pela equipe do <i>Cadastro Único</i> para atualizar as informações socioeconômicas.	Número	993	3.200	9.000	N/A	N/A
	DLI no. 9. Capacidade de gestão ampliada da SEMPS por meio do recrutamento da equipe	Número	0	80	150	N/A	N/A

ANEXO5
Relação dos Programas de Despesas Elegíveis

Código do Orçamento	EEP
Setor de Saúde	
10.302.0028.209100	Reorganização da Rede de Atendimento de Saúde de média e alta complexidade
10.302.0028.209600	Implementação da Rede de Atendimento de Saúde de Emergência
10.302.0011.134500	Construção e implementação do hospital municipal (somente equipamentos)
10.301.0027.208700	Serviços de Atendimento Primário de Saúde
10.302.0011.110500	Construção de Unidades de Atendimentos Básicos
10.302.0011.210600	Reabilitação das unidades de Atendimentos Básicos
10.302.0011.111400	Construção e implementação de Multicentros de Saúde
Setor de Educação	
12.361.0031.214500	Manutenção de escolas
12.365.0031.214600	Apoio a escolas religiosas, comunitárias e humanitárias
12.365.0010.113200	Construção e implementação de Centros Municipais de Educação Infantil
12.361.0009.113600	Construção e implementação de Centros de Educação de tempo integral
12.361.0031.215100	Desenvolvimento da Educação Básica
12.361.0009.112600	Construção e implementação de escolas segundo os padrões SMED
12.361.0009.112300	Implementação de sistema estruturado para Educação Básica I com foco na alfabetização
12.361.0009.212400	Implementação de sistema de avaliação externo
12.361.0009.212800	Reforma e adaptação das escolas municipais
12.361.0031.214400	Equipamento para as escolas municipais
12.366.0031.214800	Desenvolvimento de Educação Infantil
Setor de Assistência Social	
08.243.0039.135401 / 08.243.0039.138900	<i>Programa Primeiro Passo</i> - ações de assistência social para infância
08.244.0035.232401	Expansão de serviços de assistência social e benefícios continuados
27.812.0017.112003	Construção de equipamentos de esporte e lazer nas comunidades
08.244.0035.232901	Proteção dos direitos das crianças, adolescentes e idosos e de pessoas com necessidades especiais
08.244.0014.233401	Manutenção de serviços de proteção e atendimento para famílias e indivíduos
08.244.0014.233901	Treinamento profissional para os Sem Teto
08.244.0014.133101	Prestação de assistência jurídica e aconselhamento grátis
08.244.0014.234001	Manutenção de serviços de proteção para a população vulnerável
08.122.0015.200142	Manutenção de serviços técnicos e administrativos
08.244.0035.232601	Manutenção de centros comunitários
08.244.0014.137800	Renovação de equipamento de assistência social
08.244.0035.234101	Manutenção de equipamento de assistência social
08.244.0014.138100	Tratamento— ações de inclusão, desenvolvimento e bem-estar

ADÊNDICE

Seção 1. Definições

1. “Aluguel Social” significa o programa social do Mutuário, criado e em operação segundo a Lei do Mutuário no. 8.543, datado de 15 de janeiro de 2014.
2. “Diretrizes Anti-Corrupção” significam, segundo os objetivos do parágrafo 5 do adendo das Condições Gerais, as “Diretrizes para Evitar e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelos Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento), datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
3. “Educação Básica” significa atividades educacionais para crianças entre 6 e 11 anos de idade.
4. “Cadastro único” significa o registro social do Avalista, criado e funcionado segundo Decreto Presidencial do Avalista no. 6.13 datado de 26 de junho de 2007, como um único banco de dados do beneficiário para atender a todos os programas de transferência de dinheiro no território do Avalista.
5. “Casa Civil” significa a unidade administrativa responsável para atender ao Prefeito do Mutuário na formulação de planejamento estratégico e orçamento da administração municipal, gestão e controle de Projetos estratégicos intersetoriais, e monitoramento dos indicadores de desempenho na avaliação do resultado das ações realizadas pelo Poder Executivo do Mutuário, constituído e funcionando segundo a Lei do Mutuário no. 7.610, datado de 13 de fevereiro de 2009.
6. “Categoria” significa a categoria apresentada na tabela da Seção III.1 do Anexo 2 deste Acordo.
7. “CRAS” significa Centros de Referência de Assistência Social, os centros de proteção social do Mutuário, constituídos e em operação segundo a Resolução do Mutuário no. 145/04, datada de 15 de outubro de 2004 e a Lei do Avalista no. 12.435, datada de 6 de julho de 2011.
8. “DLI” significa Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme mencionado no Anexo 4 este Acordo, e em maiores detalhes na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras e no Manual Operacional do Projeto.
9. “DLR” significa Indicador Ligado ao Resultado, conforme mencionado no Anexo 4 deste Acordo, e em maiores detalhes na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras e no Manual Operacional do Projeto.
10. “Educação Infantil” significa atividades educacionais para crianças na faixa de 0 a 5 anos de idade.
11. “Relatório de Gastos EEP” significa qualquer relatório, aceitável ao Banco e preparado pelo Mutuário de acordo com o Manual Operacional do Projeto, seguindo o modelo incluído na Carta de Desembolso e de Informações Financeiras quanto à condição de gastos dos Programas de Despesas Elegíveis segundo a Parte I do Projeto.
12. “Programas de Despesas Elegíveis” ou “EEPs” significam uma série de gastos definidos, incluindo gastos operacionais selecionados e recorrentes segundo as linhas de orçamento acordadas com o Mutuário, conforme estabelecido no Anexo 5 deste Acordo, para trabalhos, bens, serviços que não

sejam de consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e transferência monetárias segundo duas linhas de programas sociais: Primeiro Passo e Aluguel Social.

13. “ESMF” significa Marco de Gestão Social e Ambiental, uma estrutura adotada pelo Mutuário e datada de setembro de 2017, aceitável ao Banco, publicada no *website* do Mutuário em 18 de setembro de 2017 e no *website* do Banco em 26 de setembro de 2017, contendo as medidas de proteção ambiental referentes ao Projeto, incluindo: (i) avaliação ambiental, proteção dos habitats naturais, gestão de pragas, e de recursos físicos culturais; (ii) diretrizes para a identificação de condições ambientais existentes e impactos ambientais em potencial, diretos e indiretos, resultantes da realização do Projeto; (iii) diretrizes para executar e preparar os planos de gestão ambiental e social, quando aplicáveis; (iv) a recomendação de medidas de redução de riscos para cada impacto negativo identificado, e (v) medidas para aprimorar cada impacto positivo identificado, uma vez que a referida estrutura pode ser alterada ocasionalmente, mediante a aprovação por escrito do Banco.
14. “Ensino Fundamental” significa educação regular entre as séries de 1 a 9, instituídas e em operação segundo a Lei do Avalista no. 9.394, datada de 20 de dezembro de 1996.
15. “Condições Gerais” significam as Condições Gerais do Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento de Projeto de Investimento do BIRD, datado de 14 de julho de 2017, com modificação apresentada na Seção II deste adendo.
16. “Rede de Saúde” significa coletivamente todas as Unidades de saúde no território do Mutuário.
17. “Unidades de Saúde” significa qualquer unidade no território do Mutuário, que oferece Atendimento Primário, Secundário ou Terciário.
18. “Sistema de Regulamento Municipal” significa os regulamentos do Mutuário para sistemas de saúde, cuidados com a saúde e acesso ao tratamento, conforme estabelecido segundo a Portaria do Avalista No. 1.559, datada de 1º de dezembro de 2008 e o Decreto da Mutuário No. 28.687 datado de 28 de julho de 2017.
19. “Atendimento Primário” significa o ponto de entrada para atendimento de saúde prestado aos pacientes que procuram assistência do sistema de tratamento médico do Mutuário.
20. “Primeiro Passo” significa o programa social do Mutuário, instituído e em operação segundo a Lei do Mutuário no. 8.651, datada de 3 de setembro de 2014.
21. “Regulamentos de Aquisições” segundo os objetivos do parágrafo 85 do anexo às Condições Gerais, Regulamento para Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento, datada de 1º de julho de 2016.
22. “Unidade de Gestão do Projeto” ou “UGP” significa a unidade na Casa Civil responsável pela implementação do Projeto, constituída e em operação segundo o Decreto no. 28.919 do Mutuário, datado de 26 de setembro de 2017 e a Lei da Mutuária no. 9.27 datada de 7 de novembro de 2017.
23. “Manual de Operação do Projeto” significa o manual do Mutuário, na forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, o qual estabelece, entre outros (i) uma descrição detalhada das atividades do Projeto e arranjos institucionais do Projeto, (ii) os procedimentos administrativos, de orçamento, contabilidade, auditoria, relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a este), procedimentos de suprimentos e de desembolso; (iii) indicadores de desempenho do Projeto;

- (iv) mecanismos institucionais e administrativos criados para estabelecer a coordenação interinstitucional; (v) a metodologia para medição e periodicidade dos DLIs e DLRs; (vi) esquemas e formulas de desembolso para o desembolso; (vii) mecanismo de queixa, (viii) procedimentos e conteúdo dos Relatórios de Gastos EEP; e (ix) RPF e ESMF.
24. “PROSA” significa Programa Salvador Avalia, a avaliação padrão de alfabetização e habilidade para matemática em Salvador, realizado pela SMED em dezembro de 2013.
25. “RPF” significa Marco para a Política de Reassentamento, um marco adotado pela Mutuária e datado de setembro de 2017, aceitável ao Banco, publicado no website do Mutuário em 18 de setembro de 2017 e no site do Banco em 25 de setembro de 2017, que contém medidas de proteção de reestabelecimento em relação ao Projeto, incluindo: (i) diretrizes para a identificação de potencial social e de vida em potencial, impactos diretos e indiretos resultantes da realização do Projeto; (ii) diretrizes para realizar e preparar planos de gestão de reassentamento, quando aplicável e (iii) a recomendação de medidas de mitigação para cada impacto social negativo e de meio de vida, uma vez que a referida estrutura pode ser alterada ocasionalmente com aprovação prévia por escrito do Banco.
26. “Atendimento Secundário” significa o tratamento de especialista, ambulatorial ou hospitalar, prestado aos pacientes que foram encaminhados do centro de Atendimento Primário.
27. “SEMPS” significa a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.
28. “Data da Assinatura” significa a mais recente das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e a referida definição aplica-se a todas as referências à “data Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
29. “SMED” significa a Secretaria Municipal de Educação do Mutuário.
30. “Atendimento Terciário” significa serviços de saúde altamente especializados prestados em ambulatório ou ambiente hospitalar.
31. “Treinamento” significa gastos (outros diferentes dos serviços de consultoria), do Mutuário para realizar treinamentos, seminários e oficinas, incluindo entre outros, os custos razoáveis com viagens (como por exemplo acomodações, custos de transporte e diárias) com treinandos e instrutores (se pertinente), como também alimentação e materiais e equipamentos de treinamento, todos segundo o Projeto.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

1. A definição de prazo de “Pagamento do Empréstimo” no parágrafo 75 do Acordo foi modificada para incluir “Sobretaxa de Exposição” que lê como se segue:

“75”. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer quantia a ser paga pelas partes do Empréstimo ao Banco, conforme os Arranjos Legais ou as Condições Gerais, incluindo, (mas não limitado a) a qualquer valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargos de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver) qualquer prêmio de pagamento prévio, qualquer taxa de transação para Conversão ou rescisão antecipada de Conversão, Taxa Fixa de Margem Variável (se houver) qualquer prêmio a ser pago mediante estabelecimento do teto ou piso de juros, uma Quantia de Reversão a ser paga pela Usuária e a Taxa de Exposição”.

Departamento Jurídico
Versão Confidencial
(Sujeito a alterações)
G. Grinsteins
2 de novembro de 2017

Número do Empréstimo _____ - _____

Acordo de Garantia

(Projeto Salvador Social – Brasil)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO**

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") relacionado, desde a data de assinatura, ao Acordo de Empréstimo entre o Banco e o MUNICÍPIO DE SALVADOR ("Mutuário") ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco estão de acordo com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA; PROVISÃO DE FUNDOS

Seção 2.01. O Garantidor, por meio deste, garante incondicionalmente, como principal devedor e não como mera garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimos pagáveis pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

[RF1] Comentário: ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do fiador é o seu Ministério das Finanças.

Seção 3.02. O endereço do fiador é:

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Telex:

Facsimile:

248423 (MCI) or
64145 (MCI)

(202) 477-6391

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 24, N. 2
Fevereiro/2018

Brasília, março de 2018

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali James Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lício Fabio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Priscilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Daquilha Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: ceef.df@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, o revisor desta publicação é necessariamente rápido, mas pode conter alguns erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 02 (Fevereiro 2018). - Brasília - STN, 1995. -

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódico. 2. Receita pública - Periódico. 3. Despesa pública - Periódico.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	23

Boxes desta Edição

Boxe 1 - Estimativa da Carga Tributária Bruta do Brasil.....	23
--	----

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018										R\$ Milhões - Preços Correntes	
Discriminação	R\$ Milhões		Variação		R\$ Milhões		Variação		%		Variação
	Jan-Fev 2017	Jan-Fev 2018	Dif. - 2017/18	% Nominal	Jan-Fev 2017	Jan-Fev 2018	Dif. - 2017/18	% Nominal	% Real (IPCA)	% Real (IPCA)	
I. RECEITA TOTAL	231.335,6	265.034,0	31.099,2	13,4%	91.990,8	106.653,3	12.102,4	12,9%	9,8%	9,8%	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	93.543,4	47.842,5	-45.700,9	-49%	27.694,0	27.694,0	0,0	0%	8,6%	8,6%	
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (+II)	137.792,2	217.191,5	79.399,3	57,6%	64.296,8	78.959,3	14.662,5	22,8%	10,2%	10,2%	
IV. DESPESA TOTAL	196.123,9	202.824,9	6.701,0	3,4%	95.336,4	97.872,1	2.135,7	2,2%	-0,6%	-0,6%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	0%	0,0	0,0	0,0	0%	-	-	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-58.331,7	-85.633,4	-27.301,7	-46,8%	-31.039,6	-18.912,8	12.126,8	38,8%	-28,8%	-28,8%	
Tesouro Nacional e Banco Central	18.588,5	40.666,3	22.100,8	118,9%	-12.788,4	-4.820,9	7.967,5	-62,3%	4,1%	4,1%	
Previdência Social (RGPS)	-26.920,2	-28.925,8	-2.005,6	-7,5%	-13.548,0	-14.471,9	-923,8	6,8%	3,9%	3,9%	
VII. RESULTADO PRIMÁRIO PIB	-39,7	-45,1	-5,4	-13,6%	-26,0	-23,7	2,3	8,8%	-	-	
Mantendo:											
Resultado do Tesouro Nacional	18.588,5	40.666,3	22.100,8	118,9%	-12.788,4	-4.820,9	7.967,5	-62,3%	4,1%	4,1%	
Resultado do Banco Central	-43,3	-177,1	-113,8	-179,6%	74,9	-3,9	-78,9	-105,2%	-	-	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-26.920,2	-28.925,8	-2.005,6	-7,5%	-13.548,0	-14.471,9	-923,8	6,8%	3,9%	3,9%	
Fonte: Tesouro Nacional.											
Obs.: Dados sujeitos a alteração.											

Em fevereiro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 19,3 bilhões contra déficit de 26,3 bilhões em fevereiro de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 9,2 bilhões (13,3%) na receita líquida, parcialmente compensada pelo aumento da despesa R\$ 2,1 bilhões (2,2%). Em termos reais a receita líquida elevou-se 10,2%, explicado principalmente pelo aumento na arrecadação do PIS/Cofins devido a mudanças recentes na legislação.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 8,3 bilhões em 2017 para superávit de R\$ 11,8 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 11,1% enquanto a despesa cresceu 0,6%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciaram a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da elevação dos Benefícios Previdenciários.

Resultado do Governo Central Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018										Variação	
Discriminação	R\$ Milhões		Variação		R\$ Milhões		Variação		%		Variação
	2017	2018	Dif. - 2017/18	% Nominal	2017	2018	Dif. - 2017/18	% Nominal	% Real (IPCA)	% Real (IPCA)	
I. RECEITA TOTAL	238.383,1	269.935,2	24.552,2	10,3%	238.383,1	269.935,2	24.552,2	10,3%	10,3%	10,3%	
II. RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	158.423,8	177.470,3	19.046,5	12,0%	158.423,8	177.470,3	19.046,5	12,0%	12,0%	12,0%	
L2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0%	0,0	0,0	0,0	0%	0%	0%	
L3 Arrecadação Líquida para o RGPS	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%	3,5%	3,5%	
L4 Receitas Não Administradas pela RFB	22.995,3	26.527,1	3.531,8	15,4%	22.995,3	26.527,1	3.531,8	15,4%	15,4%	15,4%	
III. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	44.943,3	47.906,4	3.063,1	6,8%	44.943,3	47.906,4	3.063,1	6,8%	6,8%	6,8%	
IV. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (+II)	193.537,8	215.028,9	21.491,1	11,1%	193.537,8	215.028,9	21.491,1	11,1%	11,1%	11,1%	
IV. DESPESA TOTAL	202.045,3	203.766,1	1.720,8	0,8%	202.045,3	203.766,1	1.720,8	0,8%	0,8%	0,8%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%	3,8%	3,8%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	47.494,2	48.274,6	780,4	1,6%	47.494,2	48.274,6	780,4	1,6%	1,6%	1,6%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	38.401,3	34.744,4	-3.656,9	-9,5%	38.401,3	34.744,4	-3.656,9	-9,5%	-9,5%	-9,5%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	31.454,5	32.237,2	782,6	2,5%	31.454,5	32.237,2	782,6	2,5%	2,5%	2,5%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-8.507,6	-11.862,8	-20.370,5	-23,9%	-8.507,6	-11.862,8	-20.370,5	-23,9%	-23,9%	-23,9%	
Tesouro Nacional e Banco Central	19.223,8	40.834,9	21.611,1	112,4%	19.223,8	40.834,9	21.611,1	112,4%	112,4%	112,4%	
Previdência Social (RGPS)	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	-4,5%	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	-4,5%	4,5%	4,5%	
Mantendo:											
Resultado do Tesouro Nacional	19.289,4	41.012,5	21.723,1	112,6%	19.289,4	41.012,5	21.723,1	112,6%	112,6%	112,6%	
Resultado do Banco Central	-65,6	-177,7	-112,1	-170,8%	-65,6	-177,7	-112,1	-170,8%	170,8%	170,8%	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	-4,5%	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	-4,5%	4,5%	4,5%	
Fonte: Tesouro Nacional.											
Obs.: Dados sujeitos a alteração.											

A preços de fevereiro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 20,4 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 8,5 bilhões em 2017 para superávit de R\$ 11,9 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (11,1%) em taxa superior à elevação da despesa total (0,6%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciaram a arrecadação.

Por seu turno, a elevação da despesa primária concentrou-se em benefícios previdenciários sendo parcialmente compensada pela redução observada em outras despesas obrigatórias, com destaque para subsídios e subvenções.

Receitas do Governo Central

Discriminação	2017	Jan-Fev	2018	Diferença	Variação	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL	239.383,1	262.955,2	262.955,2	24.552,2		10,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	158.423,8	177.470,3	177.470,3	19.046,5		12,0%
Imposto de Importação	4.793,6	6.086,6	6.086,6	1.293,0		27,0%
IPI	7.169,8	9.375,4	9.375,4	2.205,6		30,8%
Imposto de Renda	72.462,1	75.418,5	75.418,5	2.956,4		4,1%
IOF	5.869,3	5.887,8	5.887,8	18,5		0,3%
COFINS	35.485,2	42.490,7	42.490,7	7.005,5		19,7%
PIS/PASEP	9.903,3	11.576,3	11.576,3	1.673,0		16,9%
CSLL	19.569,0	20.682,1	20.682,1	1.093,1		5,6%
CPMF	-	-	-	0,0		-
CIDE Combustíveis	955,2	873,7	873,7	-81,5		-8,5%
Outras	2.216,3	5.099,2	5.099,2	2.882,9		130,1%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0		-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	56.963,9	58.937,8	58.937,8	1.973,9		3,5%
Urbana	55.807,4	57.505,1	57.505,1	1.697,7		3,0%
Rural	1.156,6	1.432,7	1.432,7	276,1		23,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	22.995,3	26.527,1	26.527,1	3.531,8		15,4%
Concessões e Permissões	457,9	561,4	561,4	103,5		22,6%
Dividendos e Participações	67,5	5,4	5,4	-62,1		-92,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.092,8	2.088,4	2.088,4	-4,4		-0,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.592,0	9.888,1	9.888,1	2.296,1		30,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.908,2	2.142,8	2.142,8	234,6		12,3%
Contribuição do Salário Educação	4.433,1	4.464,9	4.464,9	31,8		0,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	464,4	-22,5		-4,6%
Operações com Ativos	188,5	192,9	192,9	4,4		2,3%
Demais Receitas	5.768,5	6.718,9	6.718,9	950,4		16,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 24,6 bilhões (10,3%) em relação ao acumulado até fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 19,0 bilhões (12,0%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (3,5%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 3,5 bilhões (15,4%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 7,0 bilhões (19,7%) na Cofins e R\$ 1,7 bilhão (16,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens;
- elevação de R\$ 3,0 bilhões no imposto de renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 1,7 bilhão) e no IRRF (R\$ 2,1 bilhões); e
- aumento de R\$ 2,2 bilhões no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 5,10% na produção

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017	Jan-Fev	2018
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0
IRB	3,7	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0
Demais	63,8	0,0	0,0
Total	67,5	0,0	0,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

industrial de dezembro de 2017 a janeiro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a janeiro de 2017.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 8,4 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL). O PERT também impactou outras receitas administradas, que apresentou elevação de R\$ 2,9 bilhões (130,1%).

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 3,5 bilhões (24,6%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 2,3 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R\$ 1,0 bilhão em demais receitas não administradas pela RFB.

Transferências do Tesouro Nacional

Discriminação	2017	Jan-Fev	2018	Diferença	Variação	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	44.845,3	47.906,4	47.906,4	3.061,1		6,8%
II.1 FPM / FPE / IP-EE	35.782,6	37.497,4	37.497,4	1.714,8		4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	1.457,2	1.435,7	1.435,7	-21,6		-1,5%
Repasse Total	2.328,5	2.499,0	2.499,0	160,5		6,9%
Superávit dos Fundos	-871,2	-1.053,3	-1.053,3	-182,1		-20,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.643,0	2.682,6	2.682,6	39,6		1,5%
II.4 Compensações Financeiras	4.305,4	5.673,3	5.673,3	1.367,9		31,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,3	426,0	426,0	-21,2		-4,7%
II.6 Demais	209,7	191,3	191,3	-18,3		-8,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 3,1 bilhões (6,8%), em relação ao acumulado até fevereiro de 2017, passando de R\$ 44,8 bilhões 2017 para R\$ 47,9 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 1,7 bilhão (4,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IP-EE; e
- acréscimo de R\$ 1,4 bilhão (31,8%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018				
Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	202.045,5	203.166,1	1.120,6	0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	84.595,4	87.909,8	3.214,5	3,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	66.179,4	69.141,2	2.961,9	4,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	18.516,0	18.768,6	252,6	1,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	47.494,2	48.274,6	780,4	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	38.401,3	34.744,4	-3.656,9	-9,5%
Abono e Seguro Desemprego	11.566,3	11.344,1	-222,2	-1,9%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.954,9	9.132,1	177,2	2,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.750,0	51,3	-1.237,7	-70,7%
Compensação ao RGPS pelas Osonerações da Folha	2.142,1	1.780,6	-361,4	-16,9%
FUNDEF (Complem. União)	3.643,4	3.889,2	245,8	6,7%
Fundo Constitucional DF	246,9	211,5	-35,4	-14,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	201,9	504,2	302,4	149,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.267,2	6.250,2	-3.017,0	-32,6%
FIES	1.000,9	346,1	-654,8	-65,4%
Demais ¹	715,8	770,6	54,9	7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	31.454,5	32.237,2	782,6	2,5%
Discricionárias Executivo	30.111,2	30.659,8	548,6	1,8%
PAC	1.991,9	1.939,6	-52,3	-2,6%
d/q MCIV	164,6	177,0	12,4	7,5%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	28.119,3	28.720,2	600,9	2,1%
Discricionárias LEI/IMPU	1.343,3	1.577,3	234,1	17,4%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital ²	40.031,9	40.182,1	150,2	0,4%
Outras Despesas de Custeio	36.974,9	37.092,7	117,8	0,3%
Outras Despesas de Capital	3.057,0	3.094,4	37,4	1,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anúncios, Apoio Fin. EC/MMA, Auxílio ODE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Comêtnio, Despesas, Fabricação de Cédulas e Moedas, FIM/PDUE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Rerastamento Estados e Municípios Conflituais Fossis, Transferências AM e Transferências Militares ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, incluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio a ODE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

A despesa total do Governo Central no acumulado até fevereiro de 2018 atingiu R\$ 203,2 bilhões, 0,6% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 202,0 bilhões.

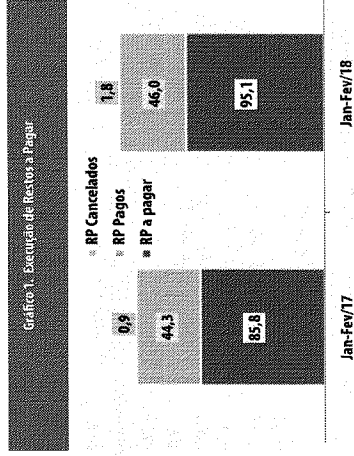
Esse variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 3,2 bilhões (3,8%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 780,4 milhões (1,6%) em Pessoal e Encargos Sociais e R\$ 782,6 milhões (2,5%) em Despesas Discricionárias, parcialmente compensada pela redução de R\$ 3,7 bilhões (9,5%) em outras despesas obrigatórias.

A diminuição em outras despesas obrigatórias foi particularmente condicionada pela redução de despesas relativas à Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 3,0 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios.

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesa Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017/2018				
Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	28.119,3	28.720,2	600,9	2,1%
Ministério da Saúde	14.100,0	14.710,9	610,9	4,3%
Ministério da Educação	3.838,5	2.959,4	-879,1	-22,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	5.484,7	5.156,3	-328,4	-6,0%
Demais órgãos do Executivo	4.696,1	5.893,6	1.197,5	25,5%

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até fevereiro de 2018 correspondeu a R\$ 46,0 bilhões, contra R\$ 44,3 bilhões no mesmo período do ano anterior.



RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (PCA)

Discriminação	2017		2018		Variação	
	2017	2018	2017	2018	Diferença	% Real (PCA)
Agricultura	4.696,3	3.216,5	-1.479,8	-31,5%		
Equalização de custeio agropecuário	1.135,8	610,7	-525,1	-46,2%		
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.206,3	849,1	-357,1	-29,6%		
Política de preços agrícolas	-10,5	81,6	92,1	-		
Pronaf	2.130,9	1.490,7	-640,3	-30,0%		
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	173,1	128,3	285,8%		
Alcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%		
Cacau	0,0	0,0	0,0	-		
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-		
Fundo da terra/ INCRA	-15,0	-28,4	-13,4	89,0%		
Funcalfé	15,6	17,8	2,2	14,1%		
Revitaliza	9,5	5,5	-4,1	-42,8%		
Proagro	152,3	0,0	-152,3	-100,0%		
Outros	4.571,0	3.033,8	-1.537,2	-33,6%		
Proex	214,2	176,1	-38,1	-17,8%		
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-		
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.505,1	2.836,7	-1.668,5	-37,0%		
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-		
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%		
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-		
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-65,6	0,0	65,6	-100,0%		
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-		
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-		
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-		
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%		
Sudene	0,0	0,0	0,0	-		
Recargas de Recuperação de Subvenções	0,0	-3,0	-3,0	-		
PNAFE	-110,8	-1,6	109,1	-98,5%		
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-		
Total	9.267,2	6.250,2	-3.017,0	-32,6%		

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de fevereiro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 277 bilhões para R\$ 290 bilhões (4,5%) a preços de fevereiro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 3,2 bilhões (3,8%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 578,7 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,46 (0,5%); e

- elevação real de R\$ 2,0 bilhões (3,0%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 1,8 bilhões, 3,1%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R\$ 657,8 bilhões, 10,2%), parcialmente compensadas pela redução de 361,4 bilhões (16,9%) na compensação do RGPS. Contribuiu para a elevação da contribuição previdenciária o crescimento real de 0,98% da massa salarial habitual de dezembro de 2017 a janeiro de 2018, em relação a igual período do ano anterior.

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (PCA)

Discriminação	2017		2018		Variação	
	2017	2018	2017	2018	Diferença	% Real (PCA)
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%		
Arrecadação Bruta	65.708,2	67.730,9	2.022,7	3,1%		
Contribuição Previdenciária	56.827,8	58.582,9	1.755,1	3,1%		
Simplex/Nacional/PAES	6.441,2	7.095,0	653,8	10,2%		
Refits	53,0	19,4	-33,6	-63,4%		
Depósitos Judiciais	244,1	240,0	-4,9	-2,0%		
Compensação RGPS	2.142,1	1.780,6	-361,4	-16,9%		
(-) Restituição/Devolução	-61,7	-75,4	-13,8	-22,3%		
(-) Transferências a Terceiros	-8.682,6	-8.717,7	-35,0	0,4%		
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%		
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	-4,5%		

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs: Dados sujeitos a alteração.

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (PCA)

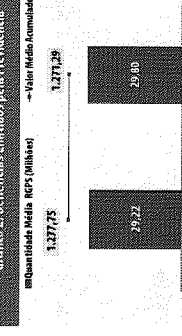
Discriminação	2017		2018		Variação	
	2017	2018	2017	2018	Diferença	% Real (PCA)
CONTRIBUIÇÃO	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%		
Urbano	55.807,4	57.505,1	1.697,7	3,0%		
Rural	1.156,6	1.432,7	276,1	23,9%		
BENEFÍCIOS	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%		
Urbano	66.179,4	69.141,2	2.961,9	4,5%		
Rural	18.516,0	18.768,6	252,6	1,4%		
RESULTADO PRIMÁRIO	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	-4,5%		
Urbano	-10.372,0	-11.636,2	-1.264,2	-12,2%		
Rural	-17.359,4	-17.335,9	23,5	-0,1%		

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs: 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs: 2: A apuração do resultado de RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência



Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2018 (IPCA)

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro 2017	Fevereiro 2018	Varição Diferença	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL	96.633,9	106.063,3	9.429,3	9,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.607,8	67.269,8	8.662,0	14,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.210,0	29.933,0	723,0	2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.816,1	8.860,5	44,4	0,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.671,0	27.884,0	2.213,0	8,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	122.304,9	133.947,3	11.642,3	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	98.048,6	97.472,1	-576,5	-0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.143,5	44.004,8	1.261,4	2,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.509,4	22.577,8	68,4	0,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.442,9	13.533,1	90,2	0,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.952,9	16.956,4	-1.996,5	-10,5%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	24.256,3	36.475,2	12.218,9	50,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	-13.152,2	-4.820,9	8.331,3	-63,3%
Previdência Social (RGPS)	-13.933,5	-14.471,9	-538,4	-3,9%
Montante	-13.292,2	-4.817,0	8.475,2	63,8%
Resultado do Tesouro Nacional	-13.292,2	-4.817,0	8.475,2	63,8%
Resultado do Banco Central	77,1	-3,9	-81,0	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.933,5	-14.471,9	-538,4	-3,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de Fevereiro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 27,1 bilhões em Fevereiro de 2017 para um déficit de R\$ 19,3 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou aumento de R\$ 7,8 bilhões (28,8%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R\$ 7,2 bilhões (10,2%) somada à diminuição de R\$ 576,6 milhões (0,6%) da despesa total.

Sobre o aumento da receita, destaque-se aumentos na arrecadação do PIS/COFINS devidos a mudanças recentes na legislação e recolhimentos do PERT/PT. Com relação à redução da despesa, destaque para a redução de R\$ 2,1 bilhões nas despesas discricionárias do Poder Executivo.

Receitas do Governo Central

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro 2017	Fevereiro 2018	Varição Diferença	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL	96.633,9	106.063,3	9.429,3	9,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.607,8	67.269,8	8.662,0	14,8%
Imposto de Importação	2.115,8	2.833,6	717,8	33,9%
IPI	3.312,4	4.089,2	776,8	23,5%
Imposto de Renda	24.246,8	25.240,1	993,3	4,1%
IDF	2.897,9	2.909,5	11,6	0,4%
COFINS	16.031,0	18.957,9	2.926,9	18,3%
PIS/PASEP	4.494,0	5.115,3	621,3	13,8%
CSLL	4.635,6	5.443,4	807,8	17,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	439,8	413,9	-25,9	-5,9%
Outras	434,4	2.266,8	1.832,4	421,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.210,0	29.933,0	723,0	2,5%
Urbana	28.657,2	29.246,6	589,4	2,1%
Rural	552,8	686,4	133,6	24,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.816,1	8.860,5	44,4	0,5%
Concessões e Permissões	94,7	136,4	41,7	44,0%
Dividendos e Participações	5,3	1,8	-3,6	-67,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.034,9	1.059,4	24,5	2,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.929,2	2.213,4	284,2	14,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	919,1	1.060,5	141,4	15,4%
Contribuição do Salário Educação	1.618,8	1.626,0	7,3	0,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	-	-486,9	-100,0%
Operações com Ativos	86,8	88,6	1,8	2,1%
Demais Receitas	2.640,4	2.674,4	34,0	1,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 9,4 bilhões (9,8%), passando de R\$ 96,6 bilhões em Fevereiro de 2016 para R\$ 106,1 bilhões em Fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 8,7 bilhões (14,8%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 723 milhões (2,5%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 44,4 milhões (0,5%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 2,9 bilhões (18,3%) na COFINS e de R\$ 621,3 milhões (13,8%) decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/COFINS sobre combustíveis, a partir de julho de 2017;

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2018 (IPCA)

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018		Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
	Jan	Fev		
I RECEITA TOTAL	156.872,0	106.063,3	-50.808,7	-32,4%
L1 Receita Administrada pela RFB	110.200,6	67.269,8	-42.930,8	-39,0%
L2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
L3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.004,8	29.933,0	928,1	3,2%
L4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.666,6	8.860,5	-8.806,0	-49,8%
II TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.022,4	27.889,0	7.866,6	39,3%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	136.849,6	78.179,3	-58.670,4	-42,9%
IV DESPESA TOTAL	105.694,0	97.472,1	-8.221,9	-7,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.505,0	44.404,8	899,8	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.696,8	22.577,8	-3.119,1	-12,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.211,4	13.533,1	-7.678,3	-36,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	15.280,8	16.956,4	1.675,6	11,0%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)²	0,0	0,0	0,0	-
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	31.155,6	-19.292,8	-50.448,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	45.655,8	-4.820,9	-50.476,7	-
Previdência Social (RGPS)	-14.500,2	-14.471,9	28,3	-0,2%
Mantendo:				
Resultado do Tesouro Nacional	45.829,5	-4.817,0	-50.646,5	-
Resultado do Banco Central	-175,7	-3,9	169,8	-97,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.500,2	-14.471,9	28,3	-0,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 19,3 bilhões, contra superavit de R\$ 31,2 bilhões em janeiro de 2018 a preços constantes de fevereiro. Houve redução da receita líquida em R\$ 58,7 bilhões (42,9%) e redução da despesa total em R\$ 8,2 bilhões (7,8%). Esse resultado foi influenciado principalmente pela entrada sazonal de recursos em janeiro e o ingresso extraordinário referente ao PERT sem contrapartida em fevereiro e pelo aumento em fevereiro das transferências por repartição daquelas receitas. No âmbito das despesas, destacou-se o impacto sazonal em janeiro do pagamento semestral de subsídios.

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018		Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
	2017	2018		
TOTAL	16.976,3	14.854,3	-2.122,1	-12,5%
Ministério da Saúde	9.456,6	7.466,1	-1.990,5	-21,0%
Ministério da Educação	2.062,5	1.750,0	-312,5	-15,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.788,3	2.628,7	-159,6	-5,7%
Ministério da Defesa	757,3	1.162,7	405,4	53,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	315,7	262,3	-53,4	-16,9%
Demais órgãos do Executivo	1.596,0	1.584,4	-11,6	-0,7%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,9 bilhões em Fevereiro de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em Fevereiro de 2018, representando uma diferença de R\$ 538,4 milhões. Houve elevação de 804,4 mil (2,8%) no número de benefícios emitidos e aumento de R\$ 26,79 (2,2%) no valor médio dos benefícios.

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R\$ 723,0 milhões (2,5%), principalmente devido ao crescimento de 673 milhões (2,4%) na Contribuição Previdenciária associado ao crescimento nominal de 2,10% da massa salarial habitual de janeiro de 2018 em relação a janeiro de 2017.

RS Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018		Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
	2017	2018		
I ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.210,0	29.933,0	723,0	2,5%
Arrecadação Bruta	32.442,5	33.183,9	741,4	2,3%
Contribuição Previdenciária	28.388,2	29.061,2	673,0	2,4%
Simplex/Nacional/PAES	2.849,8	3.126,1	276,3	9,7%
Refis	41,7	98,3	56,6	135,7%
Depósitos Judiciais	124,0	10,5	-113,4	-91,5%
Compensação RGPS	1.038,7	887,7	-151,0	-14,5%
(3) Restituição/Devolução	34,6	-40,4	-75,0	-215,9%
(4) Transferências a Terceiros	3.197,8	3.210,5	12,6	0,4%
II BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.143,5	44.404,8	1.261,4	2,9%
III RESULTADO PRIMÁRIO	-13.933,5	-14.471,9	-538,4	-3,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018			Variação
	Jan	Fev	Diferença	
I. RECEITA TOTAL	156.872,0	106.063,3	-50.808,7	-32,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	110.200,6	67.269,8	-42.930,8	-39,0%
Imposto de Importação	3.253,0	2.833,6	-419,4	-12,9%
IPI	5.286,2	4.089,2	-1.197,0	-22,6%
Imposto de Renda	50.178,4	25.240,1	-24.938,3	-49,7%
IOF	2.978,3	2.909,5	-68,8	-2,3%
COFINS	23.532,9	18.957,9	-4.575,0	-19,4%
PIS/PASEP	6.461,0	5.115,3	-1.345,6	-20,8%
CSLL	15.218,7	5.443,4	-9.775,3	-64,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	459,8	413,9	-45,9	-10,0%
Outras	2.832,4	2.266,8	-565,5	-20,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.004,8	29.933,0	928,1	3,2%
Urbana	28.258,5	29.246,6	988,1	3,5%
Rural	746,4	686,4	-60,0	-8,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.666,6	8.860,5	-8.806,0	-49,8%
Concessões e Permissões	424,9	136,4	-288,5	-67,9%
Dividendos e Participações	3,6	1,8	-1,9	-51,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,0	1.059,4	30,5	3,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.674,8	2.213,4	-5.461,4	-71,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,4	1.060,5	-21,9	-2,0%
Contribuição do Salário Educação	2.838,8	1.626,0	-1.212,8	-42,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	464,4	-	-464,4	-100,0%
Operações com Ativos	104,2	88,6	-15,6	-14,9%
Demais Receitas	4.044,5	2.674,4	-1.370,1	-33,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de fevereiro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 50,8 bilhões (32,4%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 156,9 bilhões em janeiro de 2018 para R\$ 106,1 bilhões em fevereiro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 42,9 bilhões (39,0%) nas receitas administradas pela RFB: influenciado principalmente pelos seguintes fatores: (i) pagamento em janeiro da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2017 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2018 sem contrapartida em fevereiro; (ii) arrecadação em janeiro de R\$ 7,8 bilhões no âmbito do PERT sem contrapartida em fevereiro; e (iii) aumento sazonal de arrecadação em janeiro da arrecadação de PIS/COFINS sem contrapartida em janeiro.

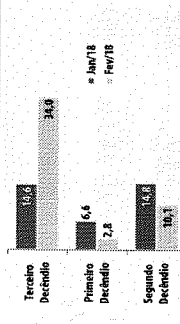
Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018			Variação
	Jan	Fev	Diferença	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.023,4	27.884,0	7.860,6	39,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.342,1	21.155,3	4.813,2	29,5%
II.2 Fundos Constitucionais	682,8	772,9	110,1	16,6%
Repasso Total	1.080,7	1.408,3	327,6	30,3%
Superávit dos Fundos	-430,8	-635,4	-204,6	47,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	984,6	1.698,1	713,5	72,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.426,1	4.247,2	2.821,1	197,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	426,0	0,0	-426,0	-100,0%
II.6 Demais	180,7	10,6	-170,2	-94,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2018



Em fevereiro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 7,9 bilhões (39,3%), totalizando R\$ 27,9 bilhões, contra R\$ 20,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das receitas sazonalmente maiores em janeiro com reflexo nas transferências do mês de fevereiro. Ocorreu aumento de R\$ 4,8 bilhões (29,5%) no conjunto FPE/FPM/IPI-EE e de R\$ 2,8 bilhões nas transferências de Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018			Variação
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	105.694,0	97.472,1	-8.221,9	-7,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.505,0	44.404,8	899,8	2,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.244,6	34.896,6	652,0	1,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.260,4	9.508,2	247,9	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.696,8	22.577,8	-3.119,1	-12,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.211,4	13.533,1	-7.678,3	-36,2%
Abono e Seguro Desemprego	5.535,5	5.808,6	273,1	4,9%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.537,0	4.595,2	58,2	1,3%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	464,4	0,0	-464,4	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,0	38,3	25,3	195,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	892,9	887,7	-5,3	-0,6%
FUNDEB (Complem. União)	2.925,2	963,9	-1.961,3	-67,0%
Fundo Constitucional DF	105,7	105,8	0,2	0,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	85,0	419,2	334,2	393,2%
Subsídios, Subvenções e Prosgro	6.064,2	186,0	-5.878,1	-96,9%
FIES¹	280,6	65,6	-215,0	-76,6%
Demais¹	307,9	462,7	154,8	50,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	15.280,8	16.956,4	1.675,6	11,0%
Discricionárias Executivo	14.556,1	16.103,7	1.547,5	10,6%
PAC	690,2	1.249,4	559,3	81,0%
d/q MCMV	79,4	97,7	18,3	23,1%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-100,0%
Demais	13.866,0	14.854,3	988,3	7,1%
Discricionárias LEI/MPU	724,6	852,7	128,1	17,7%
Outras Despesas	20.317,7	19.869,4	-448,4	-2,2%
Outras Despesas de Custeio e Capital²	18.828,6	18.268,9	-559,7	-3,0%
Outras Despesas de Custeio	1.489,2	1.600,4	111,3	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistias, Apelo Fin. EFMM, Auxílio CDE, Benefício de Legislação Especial e indenizações, Comínios, Diárias, Fabricação de Cédulas e Moedas, FIM/FINE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 100/00), Reserva de Contingência, Resarcimento Estado e Municípios (Combustíveis) Físico, Transferências AIA e Transferências Multas ANEL.
2. Correspondem a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Prosgro, LOAS/RMV, auxílio a OPE e despesas com fabricação de cédulas e moedas.

Em fevereiro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 97,5 bilhões, representando redução de R\$ 8,2 bilhões (7,8%) em relação a janeiro de 2018. Essa variação é explicada principalmente pela redução de R\$ 5,9 bilhões em Subvenções, Subvenções e Prosgro, devido à sistemática de pagamentos semestrais estabelecida em conformidade com os Acórdãos no 825/2015 e no 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015), aliada à redução sazonal das despesas de pessoal em R\$ 3,1 bilhões (12,1%) e ao decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (67,0%) na Complementação da União ao FUNDEB, compensados parcialmente pelo aumento de 1,5 bilhão (10,6%) nas despesas Discricionárias do Poder Executivo e pelo aumento de R\$ 899,8 milhões (2,1%) nos

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018			Variação
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	30.276,2	13.821,7	-16.454,5	-54,3%
Ministério da Saúde	9.829,0	7.165,2	-2.663,9	-27,1%
Ministério da Educação	6.090,1	1.264,2	-4.825,9	-79,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	4.830,6	28,1	-4.802,5	-99,4%
Ministério da Defesa	2.599,6	14,5	-2.585,2	-99,4%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.062,2	119,0	-943,2	-88,8%
Demais órgãos do Executivo	5.864,7	5.230,8	-633,9	-10,8%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Discriminação	2017/2018			Variação
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
ARRECAÇÃO LÍQUIDA	29.004,8	29.933,0	928,3	3,2%
Arrecadação Bruta	34.547,0	33.183,9	-1.363,2	-3,9%
Contribuição Previdenciária	29.521,7	29.061,2	-460,5	-1,6%
Simples/Nacional/PAES	3.972,88	3.126,12	-846,8	-21,3%
Refs	150,65	98,35	-52,3	-34,7%
Depósitos Judiciais	8,88	10,53	1,6	18,5%
Compensação RGPS	892,95	887,66	-5,3	-0,6%
(-) Restituição/Devolução	-35,0	-40,4	-5,4	-15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-5.507,2	-3.210,5	2.296,7	-41,7%
II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.505,0	44.404,8	899,8	2,1%
III - RESULTADO PRIMÁRIO	-14.500,2	-14.471,9	28,3	-0,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

benefícios previdenciários.

Em fevereiro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, similar ao observado no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 28,3 milhões (0,2%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 899,8 milhões nos benefícios previdenciários e pelo aumento de R\$ 928,1 milhões (3,2%) na arrecadação líquida do RGPS.

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IFI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Engesa - Empresa Gestora de Ativos
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE - Fundo de Participação de Estados
FPM - Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPT - Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

LEIU - Legislativo e Judiciário
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
Paes - Parcelamento Especial
Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB - Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
POOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex - Programa de Incentivo às Exportações
Pronat - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH - Programa de Subsídio à Habitação
PSI - Programa de Sustentação do Investimento
Refs - Programa de Recuperação Fiscal
RFB - Receita Federal do Brasil
RGPS - Regime Geral da Previdência Social
RNV - Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Descrição	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Jan/17	Fevereiro	Jan/18				
LI - Receita Administrada pela RFB								
LI.1 Imposto de Importação	3.207,3	3.242,6	2.833,6	4.069,0	-1.180,2	-22,4%	888,4	27,0%
LI.2 IPI	3.220,8	5.269,4	4.089,2	24.778,2	-1.860,2	-49,5%	1.664,0	7,1%
LI.3 Imposto de Renda	23.576,1	50.018,3	25.401,1	4.993,9	-26.417,2	-52,8%	91,7	0,3%
LI.4 IDP	2.817,8	2.968,8	2.809,5	4.993,9	-2.176,1	-74,8%	3.700,4	21,5%
LI.5 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	15.307,5	22.457,8	18.359,9	20.628,9	-7.321,0	-32,6%	245,6	1,0%
LI.6 PIS/PASEP	6.816,3	13.351,5	6.816,3	13.351,5	-6.540,2	-96,1%	936,0	20,8%
LI.7 CPMF	4.397,4	15.170,1	3.483,4	9.235,7	-5.748,3	-64,1%	936,0	20,8%
LI.8 CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.9 CIDE Contribuintes	42,6	458,4	413,9	44,4	-416,5	-97,3%	13,7	3,2%
LI.10 Outras	422,4	2.823,3	2.266,8	556,5	-2.444,4	-87,0%	1.844,4	436,7%
LI.11 Outras	422,4	2.823,3	2.266,8	556,5	-2.444,4	-87,0%	1.844,4	436,7%
LI.12 - Incentivos Fiscais								
LI.12.1 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.13 - Arrecadação Líquida para o RGPS								
LI.13.1 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.402,0	28.912,3	28.912,3	28.912,3	-48,787,8	-169,8%	288,3	5,4%
LI.14 - Receita Não Administrada pela RFB								
LI.14.1 Concessões e Permissões	5,2	423,6	136,4	1,8	-421,8	-99,6%	3,4	46,1%
LI.14.2 Dividendos e Participações	92,1	3,6	1,9	1,9	-90,2	-97,9%	3,4	46,1%
LI.14.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.006,3	1.025,7	1.059,4	33,8	-54,1	-5,3%	53,1	5,3%
LI.14.4 Contribuição de Compensação Financeiras	1.875,8	2.213,4	1.875,8	2.213,4	-338,6	-15,3%	337,5	18,0%
LI.14.5 Recotas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	893,7	1.078,9	1.078,9	18,4	-1,7	-0,2%	166,8	18,7%
LI.14.6 Contribuição do Salário Educação	1.574,0	2.829,8	1.626,0	1.203,7	-1.203,7	-77,0%	51,0	3,3%
LI.14.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
LI.14.8 Operações com Ativos	84,4	103,9	88,6	-14,7	-14,7	-14,7%	4,2	5,0%
LI.14.9 Demais Receitas	2.567,3	4.031,6	2.674,4	1.357,2	-1.357,2	-33,7%	107,0	4,2%
LI.14.9.1 Demais Receitas	2.567,3	4.031,6	2.674,4	1.357,2	-1.357,2	-33,7%	107,0	4,2%
LI. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA								
LI.1 FPM / PPE / PPE	19.469,8	16.290,0	21.155,3	4.965,3	-4.965,3	-29,9%	1.665,46	4,3%
LI.1.1 FPM / PPE / PPE	19.469,8	16.290,0	21.155,3	4.965,3	-4.965,3	-29,9%	1.665,46	4,3%
LI.1.2 FPM / PPE / PPE	780,1	660,7	772,9	772,9	-772,9	-100,0%	718	4,9%
LI.1.3 Repasse Total	1.245,0	1.077,3	1.408,3	311,1	-311,1	-25,3%	163,3	13,1%
LI.1.4 Superávit dos Fundos	-465,0	-416,6	-633,4	0,0	416,6	100,0%	307,9	74,1%
LI.3 Contribuição do Salário Educação								
LI.3.1 Contribuição do Salário Educação	1.632,8	981,4	1.698,1	716,9	-716,9	-71,6%	623,5	8,7%
LI.4 Compensações Financeiras								
LI.4.1 Compensações Financeiras	3.021,9	4.242,9	3.021,9	2.829,8	-2.829,8	-100,0%	1.215,3	40,1%
LI.5 CIDE - Combustíveis								
LI.5.1 CIDE - Combustíveis	26,9	189,2	10,6	-168,6	-168,6	-100,0%	16,75	59,8%
LI.6 Demais CIDE (LII)								
LI.6.1 Demais CIDE (LII)	60.603,0	336.139,3	78.193,3	-58.233,8	-58.233,8	-94,7%	9.178,3	13,3%
LI. DESPESA TOTAL								
LI.1 Benefícios Previdenciários	41.950,0	43.866,2	44.094,8	2.494,8	-2.494,8	-57,1%	2.494,81	5,9%
LI.2 Pensão e Encargos Sociais	21.886,8	25.614,9	22.577,8	13.571,1	-13.571,1	-61,9%	601,02	3,2%
LI.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.071,0	21.143,7	13.533,1	-7.610,7	-7.610,7	-58,0%	462,1	3,5%
LI.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.534,2	5.517,8	5.808,6	290,8	5,3%	5,3%	274,4	5,0%
LI.3.2 Anistias	18,1	12,3	21,9	9,6	7,8%	7,8%	3,8	20,8%
LI.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	42,5	46,0	3,5	8,2%	8,2%	-2,0	-4,1%
LI.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.525,5	4.525,5	4.595,2	72,7	1,6%	1,6%	188,6	4,3%
LI.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
LI.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76,8	12,9	38,3	25,4	196,0%	196,0%	-38,5	-50,1%
LI.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações de Folha	1.010,0	890,1	887,7	-2,4	-0,3%	-0,3%	-122,3	-12,1%
LI.3.10 Condições	16,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	-16,2	-100,0%
LI.3.11 Doações	5,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	-5,5	-100,0%
LI.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,0	37,6	30,3	-7,4	-19,6%	-19,6%	14,2	38,8%
LI.3.13 FUNDEF (Complem. União)	919,0	2.915,9	963,9	-1.992,0	-1.992,0	-68,3%	-46,0	-4,9%
LI.3.14 Fundo Constitucional DF	145,2	105,3	105,8	0,5	0,5%	0,5%	-39,3	-27,1%
LI.3.15 FOM/DFNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.18 Resarc. Est/Mun. Comb. Físicos	93,7	84,7	419,2	334,5	394,8%	394,8%	325,6	347,7%
LI.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.20 Subsidios, Subvenções e Progra	10,5	19,6	3,8	-15,8	-96,9%	-96,9%	185,9	19,2%
LI.3.21 Transferências ANA	141,2	35,8	182,1	146,3	19,1%	19,1%	12,9	123,2%
LI.3.22 Transferências Multas ANEL	-5,8	279,7	65,6	-214,1	-76,6%	-76,6%	71,3	29,0%
LI.3.23 FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	18.428,6	15.232,0	16.956,4	1.724,4	11,3%	11,3%	-1.472,2	-4,0%
LI.4.1 PAC	1.149,7	688,0	1.249,4	561,5	81,6%	81,6%	99,7	8,7%
LI.4.1.1 MCMV	81,9	79,1	97,7	18,6	23,5%	23,5%	15,8	19,2%
LI.4.2 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.3 Demais Poder Executivo	16.506,7	13.821,7	14.854,3	1.032,5	7,5%	7,5%	1.652,49	10,0%
LI.4.4 LEIU/MPU	772,1	772,3	852,7	130,4	18,1%	18,1%	80,56	10,4%
LI.4.5 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.6 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.7 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.8 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.9 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.10 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.11 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.12 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.13 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.14 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.15 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.16 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.17 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.18 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.19 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.20 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.21 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.22 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.23 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.24 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.25 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.26 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.27 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.28 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.29 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.30 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.31 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.32 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.33 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.34 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.35 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.36 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.37 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.38 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.39 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.40 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.41 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.42 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.43 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.44 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.45 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.46 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.47 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.48 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.49 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.50 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.51 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.52 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.53 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.54 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.55 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.56 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.57 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.58 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.59 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.60 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.61 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.62 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.63 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.64 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.65 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.66 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4.67 LEIU/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
LI.4>								

Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Receita	Janeiro	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	95.986,6	156.371,5	102.069,3	-50.308,3	-32,2%	12.102,4	12,9%	
1.1 - Receita Administrada pela RFB	56.986,6	109.840,0	67.269,8	-43.579,2	-39,8%	10.283,2	18,0%	
1.1.1 - Imposto de Importação	2.057,3	3.242,6	2.833,6	-40,90	-12,6%	776,3	37,7%	
1.1.2 - IPI	3.202,8	5.269,4	4.089,2	-1.180,2	-22,6%	868,4	27,0%	
1.1.2.1 - IPI - Fieis	477,2	330,5	458,8	-71,7	-13,5%	416	10,0%	
1.1.2.2 - IPI - Debuas	332,7	317,2	288,1	-49,2	-15,5%	46,9	14,8%	
1.1.2.3 - IPI - Automoveis	890,0	1.400,0	1.000,0	-400,0	-28,6%	400,0	28,6%	
1.1.2.4 - IPI - Veiculos de Importação	1.122,4	1.932,7	1.301,9	-630,8	-32,6%	330,8	29,6%	
1.1.2.5 - IPI - Veiculos de Importação	1.122,4	1.932,7	1.301,9	-630,8	-32,6%	330,8	29,6%	
1.1.3 - IPI - Veiculos de Importação	1.122,4	1.932,7	1.301,9	-630,8	-32,6%	330,8	29,6%	
1.1.3.1 - IPI - Pessoa Física	23.576,1	26.692,8	1.932,9	-25.760,1	-94,7%	1.664,0	7,1%	
1.1.3.1.1 - IPI - Pessoa Física	1.089,0	1.810,4	1.160,7	-649,6	-35,9%	71,8	6,6%	
1.1.3.1.2 - IPI - Retido na Fonte	9.088,3	24.600,7	9.587,4	-15.013,3	-61,0%	499,4	5,5%	
1.1.3.1.3 - IPI - Retido na Fonte	13.399,1	23.607,3	14.991,9	-9.115,3	-38,6%	1.092,8	8,2%	
1.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	1.133,1	7.664,6	8.511,7	4.403,0	-34,1%	847,0	11,1%	
1.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	1.133,2	5.186,4	1.148,0	-2.036,4	-39,3%	-369,8	-10,5%	
1.1.3.3.3 - IRRF - Remessas ao Exterior	1.431,8	4.024,2	1.964,5	-2.059,6	-51,2%	532,7	37,2%	
1.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	1.133,4	760,9	1.483,9	-616,2	-41,5%	82,8	10,8%	
1.1.4 - IDF	2.817,8	2.968,8	2.905,5	-59,3	-2,0%	91,7	3,8%	
1.1.5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	15.887,5	22.457,8	18.772,3	-4.685,5	-20,8%	3.687,2	23,2%	
1.1.6 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	15.887,5	22.457,8	18.772,3	-4.685,5	-20,8%	3.687,2	23,2%	
1.1.7 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.074,4	15.170,1	5.443,4	-9.726,7	-64,1%	936,0	20,8%	
1.1.8 - CMFV	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	
1.1.9 - CMFV Combustíveis	427,6	458,4	413,9	-44,4	-9,7%	-13,7	-3,2%	
1.1.10 Outras	422,4	2.823,3	2.266,8	-556,5	-19,7%	1.844,4	435,7%	
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	
1.3 - Anulação Liquida para o RGPS	28.902,0	28.913,3	29.933,0	1.020,6	3,5%	1.531,0	5,4%	
1.3.1 - Urbana	27.864,5	28.168,3	29.246,6	1.078,3	3,8%	1.382,1	5,0%	
1.3.2 - Rural	537,5	744,0	686,4	-57,6	-7,7%	148,9	27,7%	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.212,3	37.610,2	8.860,5	-4.749,7	-49,7%	2.883,3	34,8%	
1.4.1 - Concessões e Permissões	8.971,9	423,6	1.96,4	-2.87,2	-67,8%	44,3	48,1%	
1.4.2 - Dividendos e Participações	5,2	1,8	1,8	-3,4	-61,9%	31,1	581,8%	
1.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.285,3	1.033,7	1.033,7	0,0	-	0,0	0,0	
1.4.4 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.285,3	1.033,7	1.033,7	0,0	-	0,0	0,0	
1.4.5 - Contribuição para o PIS/PASEP (Folha 50, 81 e 82)	7.659,3	2.713,4	2.213,4	-5.445,9	-71,1%	332,5	18,0%	
1.4.6 - Contribuição de Salário Educação	893,7	1.078,9	1.060,5	-38,4	-3,7%	1.66,8	18,7%	
1.4.7 - Complemento para o FGTS (LC n 110/01)	1.574,0	2.829,8	1.676,0	-1.203,7	-42,5%	52,0	3,3%	
1.4.8 Operações com Ativos	473,4	462,9	0,0	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%	
1.4.9 Operações com Ativos	84,4	103,9	88,6	-15,2	-14,7%	4,2	5,0%	
1.5 - Demais Receitas	24.987,3	4.031,6	2.674,4	-1.357,2	-33,7%	107,0	4,2%	
1.6 TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA	26.989,9	19.538,5	27.884,0	7.955,5	39,7%	9.923,1	11,7%	
1.1.1 FPM / FPE / IP-E	16.390,8	16.390,8	12.155,3	-4.235,5	-25,9%	1.665,5	8,3%	
1.2.2 Fundos Constitucionais	780,1	6.607	772,9	-1.122	-17,0%	-7,2	-0,9%	
1.2.2.1 Repasse Total	1.345,0	1.077,3	1.408,3	331,1	30,7%	163,1	11,1%	
1.2.2.2 Superavit dos Fundos	465,0	-446,6	-635,4	-2.181,6	-52,5%	-170,5	-36,7%	
1.3.3 Contribuição do Salário Educação	1.833,8	1.833,8	1.833,8	0,0	-	0,0	0,0	
1.4.4 Compensação Financeira	3.000,0	1.241,6	4.262,7	2.955,5	158,8%	1.253,3	40,1%	
1.5.5 Demais Constituintes	0,0	424,7	0,0	-424,7	-	0,0	0,0	
1.6. Demais	763,3	1.862	1.061,6	-369,6	-44,7%	-15,7	-59,8%	
RECEITA LIQUIDA (1-11)	69.000,0	136.413,0	78.179,2	-58.233,8	-94,1%	9.179,3	13,3%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Fev/18 - Fev/17	Variação (%) Fev/18 - Fev/17	Diferença Fev/18 - Fev/16	Variação (%) Fev/18 - Fev/16
	Fev/2017	Jan/2017	Fev/2018	Jan/2018				
I. RECEITA TOTAL	58.037,8	110.200,6	67.260,8	106.063,1	-42.936,8	-39,00%	1.622,0	1,48%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	2.115,8	3.233,0	2.833,6	4.197,4	-419,4	-12,96%	717,8	33,96%
I.1.1 Imposto de Importação	3.312,4	5.286,2	4.089,2	-1.197,0	-22,06%	-776,8	23,56%	15,28%
I.1.2 IPI	429,1	532,2	458,8	-73,4	-13,85%	29,7	6,9%	20,62%
I.1.2.1 IPI - Fumo	238,8	318,3	228,1	-90,2	-28,36%	-10,8	-4,5%	34,56%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	256,1	409,0	299,2	-109,9	-26,9%	43,1	16,68%	58,28%
I.1.2.3 IPI - Viniculado a Importação	862,0	1.235,4	1.170,3	-155,1	-11,7%	328,3	39,0%	0,9%
I.1.3 IPI	1.186,5	2.701,4	1.392,9	-788,5	-28,84%	386,4	25,0%	13,58%
I.1.3.1 IPI - Automóveis	2.146,1	25.460,1	24.398,3	-49,7%	-0,19%	993,3	4,1%	3,0%
I.1.3.2 IPI - Outros	1.110,0	1.116,2	938,4	-45,1%	-4,06%	46,8	4,2%	5,2%
I.1.3.1.1 IPI - Pessoa Física	9.346,5	24.679,4	9.587,4	15.092,0	43,1%	246,7	2,6%	2,8%
I.1.3.1.2 IPI - Pessoa Jurídica	13.780,3	23.682,8	14.491,9	-9.180,9	-38,8%	711,6	7,8%	7,0%
I.1.3.1.3 IPI - Rendimentos do Trabalho	3.617,9	5.201,0	3.146,0	-2.053,0	-39,5%	489,9	13,0%	8,1%
I.1.3.1.4 IPI - Rendimentos do Capital	1.492,5	4.037,0	1.964,5	-2.072,5	-51,3%	492,0	33,4%	10,2%
I.1.3.1.5 IPI - Outros Rendimentos	807,2	1.488,7	867,7	-621,0	-41,7%	66,5	7,5%	-7,4%
I.1.4 OF	2.807,9	2.332,9	2.009,5	-68,8	-2,3%	11,6	0,4%	27,8%
I.1.5 COFINS	16.031,0	6.461,0	18.957,9	4.575,0	-19,0%	2.926,9	18,3%	3,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.594,0	5.115,3	1.345,6	-20,8%	-44,2%	621,3	17,4%	20,2%
I.1.7 CSLL	4.852,6	15.187,7	5.443,4	-3.775,3	-24,2%	807,8	16,9%	8,6%
I.1.8 CMF	498,8	432,9	432,9	0,0	-10,0%	-25,8	-5,9%	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	434,4	2.832,4	2.268,8	-565,5	-20,0%	1.832,4	421,0%	0,0
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2.1 Incentivos Fiscais	28.210,0	28.004,8	29.933,0	938,1	3,2%	728,0	2,5%	2,6%
I.2.2 Incentivos Fiscais	28.657,2	28.538,5	29.246,6	988,1	3,5%	589,4	2,1%	2,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	552,8	766,4	686,4	-60,0	-8,0%	133,6	24,2%	0,3%
I.3.1 Urbana	8.816,1	17.666,6	8.860,5	-8.806,0	-49,8%	44,4	0,5%	46,0%
I.3.2 Rural	94,7	424,9	136,4	-288,5	-67,9%	41,7	46,0%	-67,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	5,3	3,6	1,8	-1,9	-51,8%	-3,6	-67,1%	2,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.094,3	1.029,0	1.059,4	30,5	3,0%	24,5	2,4%	14,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.094,3	1.029,0	1.059,4	30,5	3,0%	24,5	2,4%	14,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	913,2	1.082,8	2.134,4	5.461,4	-71,2%	286,2	14,4%	15,4%
I.4.4 Conta-Parte de Compensações Financeiras	1.018,8	2.888,8	1.626,0	-1.112,8	-42,2%	414,4	40,6%	18,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	466,9	464,4	0,0	-464,4	-100,0%	-466,9	-100,0%	0,0
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	86,8	104,2	88,6	-15,6	-14,9%	1,8	2,1%	2,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.640,4	4.044,5	2.674,4	-1.370,1	-33,9%	34,0	1,3%	0,6%
I.4.8 Operações com Ativos	25.671,0	20.022,4	27.884,0	7.861,6	39,3%	2.231,0	8,6%	1,3%
I.4.9 Demais Receitas	20.044,3	16.342,1	21.155,3	4.813,2	29,5%	1.111,0	5,5%	3,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	862,2	662,8	772,9	110,1	16,6%	-29,3	-3,7%	10,0%
II.1 FPM / FPE / IP/EE	1.280,4	1.080,7	1.408,3	327,6	30,3%	127,9	10,0%	32,9%
II.2 Fundos Constitucionais	478,2	-417,9	-635,4	-217,5	52,0%	-157,2	11,4%	1,1%
II.2.1 Superavit dos Fundos	1.879,2	1.864,6	1.898,1	733,5	72,5%	118,8	11,4%	1,1%
II.2.2 Superavit dos Fundos	3.118,4	4.262,0	4.262,0	0,0	-100,0%	1.120,1	36,2%	0,0
II.3 Contribuição do Salário Educação	27,1	180,7	10,6	-170,2	-94,1%	-16,5	-60,9%	10,2%
II.4 Compensações Financeiras	70.951,0	136.849,6	78.179,3	-58.670,4	-42,9%	7.216,3	10,2%	0,6%
II.5 CDF - Combustíveis								
II.6 Demais								
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)								

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Jan/Fev/17 - Jan/Fev/18	Variação (%) Jan/Fev/17 - Jan/Fev/18
	Jan/Fev	Jan/Fev	Jan/Fev	Jan/Fev		
I. RECEITA TOTAL	231.325,5	352.438,8	177.118,8	153.722,3	-78.213,2	-22,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	153.722,3	177.118,8	60.762,8	112.355,5	-42.936,8	-24,2%
I.1.1 Imposto de Importação	6.959,1	9.358,5	6.959,1	6.959,1	0,0	0,0%
I.1.2 IPI	625,3	982,2	625,3	625,3	0,0	0,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,3	839,9	540,3	540,3	0,0	0,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	62,0	142,3	62,0	62,0	0,0	0,0%
I.1.2.3 IPI - Viniculado a Importação	62,0	142,3	62,0	62,0	0,0	0,0%
I.1.3 IPI - Outros	3.253,2	4.625,6	3.253,2	3.253,2	0,0	0,0%
I.1.3.1 IPI - Pessoa Física	70.303,4	75.258,4	70.303,4	70.303,4	0,0	0,0%
I.1.3.1.1 IPI - Pessoa Jurídica	3.688,2	2.971,1	3.688,2	3.688,2	0,0	0,0%
I.1.3.1.2 IPI - Rendimentos do Trabalho	35.001,2	34.188,1	35.001,2	35.001,2	0,0	0,0%
I.1.3.1.3 IPI - Rendimentos do Capital	19.451,9	21.426,4	19.451,9	19.451,9	0,0	0,0%
I.1.3.1.4 IPI - Outros Rendimentos	9.003,1	8.332,5	9.003,1	9.003,1	0,0	0,0%
I.1.3.2 IPI - Remessas ao Exterior	4.884,7	5.988,7	4.884,7	4.884,7	0,0	0,0%
I.1.3.3 IPI - Outros Rendimentos	1.861,4	2.351,6	1.861,4	1.861,4	0,0	0,0%
I.1.4 IOF	5.697,5	5.878,3	5.697,5	5.697,5	0,0	0,0%
I.1.5 COFINS	34.441,4	42.415,7	34.441,4	34.441,4	0,0	0,0%
I.1.6 PIS/PASEP	9.612,0	11.555,7	9.612,0	9.612,0	0,0	0,0%
I.1.7 CSLL	18.979,9	20.613,6	18.979,9	18.979,9	0,0	0,0%
I.1.8 CMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	927,2	872,3	927,2	927,2	0,0	0,0%
I.1.10 Outras	2.149,3	5.090,1	2.149,3	2.149,3	0,0	0,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	55.295,4	58.845,3	55.295,4	55.295,4	0,0	0,0%
I.2.1 Incentivos Fiscais	54.176,8	57.414,9	54.176,8	54.176,8	0,0	0,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	1.122,6	1.430,3	1.122,6	1.122,6	0,0	0,0%
I.3.1 Urbana	22.313,9	26.470,7	22.313,9	22.313,9	0,0	0,0%
I.3.2 Rural	444,0	560,0	444,0	444,0	0,0	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	65,5	5,4	65,5	65,5	0,0	0,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.031,5	2.085,1	2.031,5	2.031,5	0,0	0,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.363,9	9.863,7	7.363,9	7.363,9	0,0	0,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.852,3	2.139,4	1.852,3	1.852,3	0,0	0,0%
I.4.4 Conta-Parte de Compensações Financeiras	4.301,4	4.455,8	4.301,4	4.301,4	0,0	0,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	473,4	462,9	473,4	473,4	0,0	0,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	182,9	192,5	182,9	182,9	0,0	0,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.596,9	6.706,0	5.596,9	5.596,9	0,0	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	43.543,4	42.991,1	43.543,4	43.543,4	0,0	0,0%
I.4.9 Demais Receitas	34.742,4	37.445,3	34.742,4	34.742,4	0,0	0,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	1.414,8	1.435,6	1.414,8	1.414,8	0,0	0,0%
II.1 FPM / FPE / IP/EE	2.607,7	2.485,6	2.607,7	2.607,7	0,0	0,0%
II.2 Fundos Constitucionais	2.865,9	-1.052,0	2.865,9	2.865,9	0,0	0,0%
II.2.1 Superavit dos Fundos	2.184,9	2.879,5	2.184,9	2.184,9	0,0	0,0%
II.2.2 Superavit dos Fundos	4.112,5	5.066,7	4.112,5	4.112,5	0,0	0,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	433,3	433,3	433,3	433,3	0,0	0,0%
II.4 Compensações Financeiras	203,3	1.068,2	203,3	203,3	0,0	0,0%
II.5 CDF - Combustíveis	303,3	1.068,2	303,3	303,3	0,0	0,0%
II.6 Demais	303,3	1.068,2	303,3	303,3	0,0	0,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	307.792,2	310.592,3	307.792,2	307.792,2	0,0	0,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev		Jan-Fev/17	Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	238.381,1	238.381,1	263.952,2	263.952,2	25.571,1	10,7%	10,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	158.423,8	158.423,8	177.470,3	177.470,3	19.046,5	12,0%	12,0%
I.1.1 Imposto de Importação	4.791,6	4.791,6	6.086,6	6.086,6	1.295,0	27,0%	27,0%
I.1.2 IPI	7.169,8	7.169,8	9.375,4	9.375,4	2.205,6	30,8%	30,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	643,8	643,8	990,9	990,9	347,1	53,9%	53,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	556,7	556,7	546,3	546,3	-10,4	-1,9%	-1,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	642,0	642,0	708,2	708,2	66,2	10,3%	10,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.975,5	1.975,5	2.485,7	2.485,7	510,2	26,3%	26,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.351,7	3.351,7	4.634,2	4.634,2	1.282,6	38,3%	38,3%
I.1.3 Imposto de Renda	72.462,1	72.462,1	75.418,5	75.418,5	2.956,4	4,1%	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.801,9	3.801,9	2.976,9	2.976,9	-825,0	-21,7%	-21,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.589,9	32.589,9	34.266,9	34.266,9	1.676,9	5,1%	5,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	36.070,3	36.070,3	38.174,7	38.174,7	2.104,5	5,8%	5,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.045,3	20.045,3	21.467,7	21.467,7	1.422,4	7,1%	7,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.277,8	9.277,8	8.349,0	8.349,0	-928,8	-10,0%	-10,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.829,1	4.829,1	6.001,6	6.001,6	1.172,5	24,3%	24,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.918,0	1.918,0	2.356,4	2.356,4	438,3	22,9%	22,9%
I.1.4 IOF	5.869,3	5.869,3	5.887,8	5.887,8	18,5	0,3%	0,3%
I.1.5 COFINS	35.485,2	35.485,2	42.490,7	42.490,7	7.005,5	19,7%	19,7%
I.1.6 PIS/PASEP	9.903,3	9.903,3	11.576,3	11.576,3	1.673,0	16,9%	16,9%
I.1.7 CSLL	19.569,0	19.569,0	20.662,1	20.662,1	1.093,1	5,6%	5,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	955,2	955,2	873,7	873,7	-81,5	-8,5%	-8,5%
I.1.10 Outras	2.216,3	2.216,3	5.099,2	5.099,2	2.882,9	130,1%	130,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	56.963,9	56.963,9	58.937,8	58.937,8	1.973,9	3,5%	3,5%
I.3.1 Urbana	55.807,4	55.807,4	57.505,1	57.505,1	1.697,7	3,0%	3,0%
I.3.2 Rural	1.156,6	1.156,6	1.432,7	1.432,7	276,1	23,9%	23,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	21.995,3	21.995,3	26.527,1	26.527,1	4.531,8	20,6%	20,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	457,9	457,9	561,4	561,4	103,5	22,6%	22,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	67,5	67,5	5,4	5,4	-62,1	-92,0%	-92,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.092,8	2.092,8	2.088,4	2.088,4	-4,4	-0,2%	-0,2%
I.4.4 Cota-Parte de Contribuições Financeiras	7.592,0	7.592,0	9.888,1	9.888,1	2.296,1	30,2%	30,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.908,2	1.908,2	2.142,8	2.142,8	234,6	12,3%	12,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.433,1	4.433,1	4.464,9	4.464,9	31,8	0,7%	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	486,9	464,4	464,4	-22,5	-4,6%	-4,6%
I.4.8 Operações com Ativos	188,5	188,5	192,9	192,9	4,4	2,3%	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.768,5	5.768,5	6.718,9	6.718,9	950,4	16,5%	16,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	44.845,3	44.845,3	47.956,4	47.956,4	3.111,1	6,9%	6,9%
II.1 FPM / FPE / IPJEE	35.782,6	35.782,6	37.457,4	37.457,4	1.674,8	4,7%	4,7%
II.1.1 Fundo Constitucional	1.457,2	1.457,2	1.435,7	1.435,7	-21,6	-1,5%	-1,5%
II.1.2 Resgate Total	2.328,5	2.328,5	2.489,0	2.489,0	160,5	6,9%	6,9%
II.2 Superávit dos Fundos	-871,2	-871,2	-1.053,3	-1.053,3	-182,1	-20,9%	-20,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.643,0	2.643,0	2.642,6	2.642,6	-0,4	-0,0%	-0,0%
II.4 Contribuições Financeiras	4.305,4	4.305,4	5.673,3	5.673,3	1.367,9	31,8%	31,8%
II.5 CIDE Combustíveis	447,3	447,3	426,0	426,0	-21,3	-4,7%	-4,7%
II.6 Demais	209,7	209,7	191,9	191,9	-17,8	-8,5%	-8,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-IV)	193.537,8	193.537,8	215.024,9	215.024,9	21.487,1	11,1%	11,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)		Diferença	Variação (%)	
	Fev/17	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev		Fev/17	Jan-Fev/17		Fev/17	Jan-Fev/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5,2	5,2	3,6	3,6	-1,6	-31,0%	-31,0%	-1,6	-31,0%	-31,0%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	3,6	3,6	0,0	0,0	-3,6	-100,0%	-100,0%	-3,6	-100,0%	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	1,6	1,6	3,6	3,6	2,0	125,0%	125,0%	2,0	125,0%	125,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)		Diferença	Variação (%)	
	Fev/17	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev		Fev/17	Jan-Fev/17		Fev/17	Jan-Fev/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5,3	5,3	3,6	3,6	-1,7	-32,1%	-32,1%	-1,7	-32,1%	-32,1%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	3,7	3,7	0,0	0,0	-3,7	-100,0%	-100,0%	-3,7	-100,0%	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	1,6	1,6	3,6	3,6	2,0	125,0%	125,0%	2,0	125,0%	125,0%

Descrição	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400		2401		2402		2403		2404		2405		2406		2407		2408		2409		2410		2411		2412		2413		2414		2415		2416		2417		2418		2419		2420		2421		2422		2423		2424		2425		2426		2427		2428		2429		2430		2431		2432		2433		2434		2435		2436		2437		2438		2439		2440		2441		2442		2443		2444		2445		2446		2447		2448		2449		2450		2451		2452		2453		2454		2455		2456		2457		2458		2459		2460		2461		2462		2463		2464		2465		2466		2467		2468		2469		2470		2471		2472		2473		2474		2475		2476		2477		2478		2479		2480		2481		2482		2483		2484		2485		2486		2487		2488		2489		2490		2491		2492		2493		2494		2495		2496		2497		2498		2499		2500		2501		2502		2503		2504		2505		2506		2507		2508		2509		2510		2511		2512		2513		2514		2515		2516		2517		2518		2519		2520		2521		2522		2523		2524		2525		2526		2527		2528		2529		2530		2531		2532		2533		2534		2535		2536		2537		2538		2539		2540		2541		2542		2543		2544		2545		2546		2547		2548		2549		2550		2551		2552		2553		2554		2555		2556		2557		2558		2559		2560		2561		2562		2563		2564		2565		2566		2567		2568		2569		2570		2571		2572		2573		2574		2575		2576		2577		2578		2579		2580		2581		2582		2583		2584		2585		2586		2587		2588		2589		2590		2591		2592		2593		2594		2595		2596		2597		2598		2599		2600		2601		2602		2603		2604		2605		2606		2607		2608		2609		2610		2611		2612		2613		2614		2615		2616		2617		2618		2619		2620		2621		2622		2623		2624		2625		2626		2627		2628		2629		2630		2631		2632		2633		2634		2635		2636		2637		2638		2639		2640		2641		2642		2643		2644		2645		2646		2647		2648		2649		2650		2651		2652		2653		2654		2655		2656		2657		2658		2659		2660		2661		2662		2663		2664		2665		2666		2667		2668		2669		2670		2671		2672		2673		2674		2675		2676		2677		2678		2679		2680		2681		2682		2683		2684		2685		2686		2687		2688		2689		2690		2691		2692		2693		2694		2695		2696		2697		2698		2699		2700		2701		2702		2703		2704		2705		2706		2707		2708		2709		2710		2711		2712		2713		2714		2715		2716		2717		2718		2719		2720		2721		2722		2723		2724		2725		2726		2727		2728		2729		2730		2731		2732		2733		2734		2735		2736		2737		2738		2739		2740		2741		2742		2743		2744		2745		2746		2747		2748		2749		2750		2751		2752		2753		2754		2755		2756		2757		2758		2759		2760		2761		2762		2763		2764		2765		2766		2767		2768		2769		2770		2771		2772		2773		2774		2775		2776		2777		2778		2779		2780		2781		2782		2783		2784		2785		2786		2787		2788		2789		2790		2791		2792		2793		2794		2795		2796		2797		2798		2799		2800		2801		2802		2803		2804		2805		2806		2807		2808		2809		2810		2811		2812		2813		2814		2815		2816		2817		2818		2819		2820		2821		2822		2823		2824		2825		2826		2827		2828		2829		2830		2831		2832		2833		2834		2835		2836		2837		2838		2839		2840		2841		2842		2843		2844		2845		2846		2847		2848		2849		2850		2851		2852		2853		2854		2855		2856		2857		2858		2859		2860		2861		2862		2863		2864		2865		2866		2867		2868		2869		2870		2871		2872		2873		2874		2875		2876		2877		2878		2879		2880		2881		2882		2883		2884		2885		2886		2887		2888		2889		2890		2891		2892		2893		2894		2895		2896		2897		2898		2899		2900		2901		2902		2903		2904		2905		2906		2907		2908		2909		2910		2911		2912		2913		2914		2915		2916		2917		2918		2919		2920		2921		2922		2923		2924		2925		2926		2927		2928		2929		2930		2931		2932		2933		2934		2935		2936		2937		2938		2939		2940		2941		2942		2943		2944		2945		2946		2947		2948		2949		2950		2951		2952		2953		2954		2955		2956		2957		2958		2959		2960		2961		2962		2963		2964		2965		2966		2967		2968		2969		2970		2971		2972		2973		2974		2975		2976		2977		2978		2979		2980		2981		2982		2983		2984		2985		2986		2987		2988		2989		2990		2991		2992		2993		2994		2995		2996		2997		2998		2999		3000	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	207																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

IV 3.115 FOM/ONE	362,5	159,2	0,0	0,0	0,0	0,0	-3,3	-21,1%	
IV 3.116 Lei Dadei (LC nº 87/98 e 102/00)							0,0%		
IV 3.117 Reserva de Contingência		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
IV 3.118 Reserva de Contingência Especial		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
IV 3.119 Saneamento Básico e Prestações - OGC	93,7	86,7	419,2	334,1	334,1	334,8%	325,4	347,7%	
IV 3.20 Subsidios, Subvenções e Passivo		6.044,8	186,0	- 8.854,8	186,0	- 95,9%	135,9	448,3%	
IV 3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	34,0	2.064,2	604,2	604,2	604,2	96,5%	132,4	448,3%	
IV 3.20.1.1 Liquidação de contas aporizadas	22,3	801,3	7,5	559,8	559,8	98,8%	-14,8	-66,4%	
IV 3.20.1.2 Operações de crédito de curto prazo	11,7	1.262,9	596,7	664,4	664,4	100,0%	66,7	570,0%	
IV 3.20.1.3 Política de preços agrícolas	44,6	58,6	22,8	-33,8	-33,8	-61,3%	48,4	96,8%	
IV 3.20.1.4 Outras operações	0,0	37,5	0,0	-37,5	-37,5	-100,0%	0,0	-	
IV 3.20.2 Equilíbrio Orçamentário do Governo Federal	-47,4	9,4	-3,0	-12,4	-12,4	-12,4%	44,4	92,7%	
IV 3.20.2.1 Equilíbrio Anualizado do Governo Federal	1,8	11,4	2,8	14,1	14,1	118,6%	14,1	49,3%	
IV 3.20.2.2 Geração e Sustentação de Dívidas	49,2	2,6	-6,8	-10,2	-10,2	-39,3%	-10,2	-41,0%	
IV 3.20.3 Financiamento Operatório do Governo Federal	1.585,7	24,5	-1.464,8	24,5	24,5	99,0%	21,6	86,4%	
IV 3.20.3.1 Operações de Financiamento	-2,7	-7,6	16,4	26,4	26,4	346,0%	26,4	97,8%	
IV 3.20.3.1.1 Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV 3.20.3.1.2 Operações de Financiamento do Governo Federal	48,8	76,3	99,5	23,2	23,2	30,4%	30,4	12,1%	
IV 3.20.3.1.3 Outras operações	46,2	21,0	-14,4	-14,4	-14,4	-31,2%	-14,4	-31,2%	
IV 3.20.16 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	155,3	17,4	-137,9	-137,9	-88,8%	36,1	26,9%	
IV 3.20.1.7 Alíquotas	0,0	16,3	0,0	-16,3	-16,3	-100,0%	0,0	-	
IV 3.20.1.8 Cotas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV 3.20.1.9 Outras operações de subsídios à habitação de interesse social (FSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV 3.20.1.10 Subvenções da dívida agrícola (LEB e LBB/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV 3.20.1.11 Fim do terno / INCEA	-4,1	-9,4	-9,0	10,5	10,5	4,9%	4,9%	117,1%	
IV 3.20.1.12 Fundos	2,4	6,7	11,1	4,4	64,4%	8,7	336,2%	8,7	137,1%
IV 3.20.1.13 Revendas	0,0	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	0,0	-		
IV 3.20.1.14 Outras operações	0,0	28,6	0,0	-28,6	-100,0%	0,0	-		
IV 3.20.1.15 Operações de Superseleção ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.17 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.18 Fundo Nacional de desenvolvimento (NND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.19 Fundo Nacional de desenvolvimento (NND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.20 Selo Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.22 Equilização dos Fundos DAFONE/DCO	0,8	21,4	0,8	-20,6	-96,2%	0,0	-		
IV 3.20.1.23 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.24 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.25 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.26 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.27 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.28 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.29 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.1.30 Salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
IV 3.20.3 PMAFE	-107,7	-1,3	-2,3	10,0	78,1%	107,4	99,7%	123,2%	
IV 3.20.6 PRODCEER									
IV 3.21 Transferências RMA	10,5	19,6	23,4	3,8	19,3%	12,9	123,2%	123,2%	
IV 3.22 Transferências Multis AAMEL	34,2	10,7	10,7	23,5	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	
IV 3.23 FIES	5,1	279,3	65,4	-21,6	76,2%	76,2%	76,2%	76,2%	
IV 3.26 Financiamento de Empresas (Fetofin)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV 4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.248,6	12.372,0	16.596,4	17.694,4	17.694,4	11,3%	-1.472,3	-8,0%	
IV 4.1 Despesas Discricionárias Executivas	17.664,5	14.599,7	16.102,7	15.934,0	15.934,0	11,0%	-1.552,8	-8,8%	
IV 4.1.1 Despesas Discricionárias - Poder Executivo	17.664,5	14.599,7	16.102,7	15.934,0	15.934,0	11,0%	-1.552,8	-8,8%	
IV 4.1.2 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.1 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.2 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.3 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.4 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.5 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.6 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.7 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.8 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.9 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.10 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.11 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.12 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.13 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.14 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.15 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.16 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.17 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.18 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.19 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.20 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.21 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.22 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.23 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.24 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.25 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.26 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.27 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.28 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.29 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.30 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.31 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.32 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.33 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.34 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.35 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.36 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.37 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.38 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.39 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.40 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.41 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.42 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.43 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.44 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.45 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.46 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.47 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.48 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.49 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.50 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.51 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.52 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.53 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.54 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.55 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.56 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.57 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.58 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.59 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.60 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.61 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.62 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.63 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.64 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.65 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.66 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.67 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.68 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.69 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.70 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.71 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.72 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.73 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.74 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.75 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.76 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.77 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4,3	83,3%	4,3	83,3%	
IV 4.1.2.78 Despesas Discricionárias - Poder Judiciário	1,8	6,0	1,7	4,3	4				

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal:
R\$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400		2401		2402		2403		2404		2405		2406		2407		2408		2409		2410		2411		2412		2413		2414		2415		2416		2417		2418		2419		2420		2421		2422		2423		2424		2425		2426		2427		2428		2429		2430		2431		2432		2433		2434		2435		2436		2437		2438		2439		2440		2441		2442		2443		2444		2445		2446		2447		2448		2449		2450		2451		2452		2453		2454		2455		2456		2457		2458		2459		2460		2461		2462		2463		2464		2465		2466		2467		2468		2469		2470		2471		2472		2473		2474		2475		2476		2477		2478		2479		2480		2481		2482		2483		2484		2485		2486		2487		2488		2489		2490		2491		2492		2493		2494		2495		2496		2497		2498		2499		2500		2501		2502		2503		2504		2505		2506		2507		2508		2509		2510		2511		2512		2513		2514		2515		2516		2517		2518		2519		2520		2521		2522		2523		2524		2525		2526		2527		2528		2529		2530		2531		2532		2533		2534		2535		2536		2537		2538		2539		2540		2541		2542		2543		2544		2545		2546		2547		2548		2549		2550		2551		2552		2553		2554		2555		2556		2557		2558		2559		2560		2561		2562		2563		2564		2565		2566		2567		2568		2569		2570		2571		2572		2573		2574		2575		2576		2577		2578		2579		2580		2581		2582		2583		2584		2585		2586		2587		2588		2589		2590		2591		2592		2593		2594		2595		2596		2597		2598		2599		2600		2601		2602		2603		2604		2605		2606		2607		2608		2609		2610		2611		2612		2613		2614		2615		2616		2617		2618		2619		2620		2621		2622		2623		2624		2625		2626		2627		2628		2629		2630		2631		2632		2633		2634		2635		2636		2637		2638		2639		2640		2641		2642		2643		2644		2645		2646		2647		2648		2649		2650		2651		2652		2653		2654		2655		2656		2657		2658		2659		2660		2661		2662		2663		2664		2665		2666		2667		2668		2669		2670		2671		2672		2673		2674		2675		2676		2677		2678		2679		2680		2681		2682		2683		2684		2685		2686		2687		2688		2689		2690		2691		2692		2693		2694		2695		2696		2697		2698		2699		2700		2701		2702		2703		2704		2705		2706		2707		2708		2709		2710		2711		2712		2713		2714		2715		2716		2717		2718		2719		2720		2721		2722		2723		2724		2725		2726		2727		2728		2729		2730		2731		2732		2733		2734		2735		2736		2737		2738		2739		2740		2741		2742		2743		2744		2745		2746		2747		2748		2749		2750		2751		2752		2753		2754		2755		2756		2757		2758		2759		2760		2761		2762		2763		2764		2765		2766		2767		2768		2769		2770		2771		2772		2773		2774		2775		2776		2777		2778		2779		2780		2781		2782		2783		2784		2785		2786		2787		2788		2789		2790		2791		2792		2793		2794		2795		2796		2797		2798		2799		2800		2801		2802		2803		2804		2805		2806		2807		2808		2809		2810		2811		2812		2813		2814		2815		2816		2817		2818		2819		2820		2821		2822		2823		2824		2825		2826		2827		2828		2829		2830		2831		2832		2833		2834		2835		2836		2837		2838		2839		2840		2841		2842		2843		2844		2845		2846		2847		2848		2849		2850		2851		2852		2853		2854		2855		2856		2857		2858		2859		2860		2861		2862		2863		2864		2865		2866		2867		2868		2869		2870		2871		2872		2873		2874		2875		2876		2877		2878		2879		2880		2881		2882		2883		2884		2885		2886		2887		2888		2889		2890		2891		2892		2893		2894		2895		2896		2897		2898		2899		2900		2901		2902		2903		2904		2905		2906		2907		2908		2909		2910		2911		2912		2913		2914		2915		2916		2917		2918		2919		2920		2921		2922		2923		2924		2925		2926		2927		2928		2929		2930		2931		2932		2933		2934		2935		2936		2937		2938		2939		2940		2941		2942		2943		2944		2945		2946		2947		2948		2949		2950		2951		2952		2953		2954		2955		2956		2957		2958		2959		2960		2961		2962		2963		2964		2965		2966		2967		2968		2969		2970		2971		2972		2973		2974		2975		2976		2977		2978		2979		2980		2981		2982		2983		2984		2985		2986		2987		2988		2989		2990		2991		2992		2993		2994		2995		2996		2997		2998		2999		3000		3001		3002		3003		3004		3005		3006		3007		3008		3009		3010		3011		3012		3013		3014		3015		3016		3017		3018		3019		3020		3021		3022		3023		3024		3025		3026		3027		3028		3029		3030		3031		3032		3033		3034		3035		3036		3037		3038		3039		3040		3041		3042		3043		3044		3045		3046		3047		304	
------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	-----	--

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

RESUMO ORÇAMENTÁRIO		RESUMO ORÇAMENTÁRIO		RESUMO ORÇAMENTÁRIO	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	
Código		Título		Valor em R\$	

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL									
Discriminação	2017		2017/2016		Diferença		Variação (%)		Variação (%)
	fevereiro	janfev	janfev	fev/16	Jan/18	fev/18	Jan/18	fev/18	
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	25.800,0	10.942,1	10.942,1	6.683,1	-4.384,0	-13.317,4	135,7%	-13.317,4	-79,2%
Emissão de Títulos	16.315,0	2.638,3	2.638,3	-2.276,6	-	-18.971,3	-	-18.971,3	-
Remuneração das Disponibilidades	8.219,5	7.191,8	7.191,8	8.200,6	1.008,8	-18,9	14,0%	-18,9	-0,2%
Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	1.246,0	1.116,9	1.116,9	1.100,8	-16,1	-145,2	-1,4%	-145,2	-11,7%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	7.000,0	81.000,0	81.000,0	8.000,0	-73.000,0	1.000,0	-90,1%	1.000,0	14,3%
Resgate de Títulos	25,9	62.000,0	62.000,0	0,0	-62.000,0	-25,9	-	-25,9	-100,0%
Encargos da DPMF	6.974,1	19.000,0	19.000,0	8.000,0	-11.000,0	1.025,9	-57,9%	1.025,9	14,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	18.800,0	-70.057,9	-70.057,9	-2.316,9	68.716,0	-20.317,4	-99,1%	-20.317,4	-29,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
^{1/} Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OFs.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL					
Discriminação	2017		2018		Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/17	
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	35.774,1	17.610,1	17.610,1	-18.164,0	-50,8%
Emissão de Títulos	16.335,0	0,0	0,0	-16.335,0	-
Remuneração das Disponibilidades	16.859,1	15.392,4	15.392,4	-1.466,7	-8,7%
Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	2.580,0	2.217,7	2.217,7	-362,3	-14,0%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	91.500,0	89.000,0	89.000,0	-2.500,0	-2,7%
Resgate de Títulos	81.025,9	62.000,0	62.000,0	-19.025,9	-23,5%
Encargos da DPMF	10.474,1	27.000,0	27.000,0	16.525,9	157,8%
3. RESULTADO (1 - 2)	-55.725,9	-71.389,9	-71.389,9	-15.664,0	-28,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
^{1/} Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OFs.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL				
	2016	2017	Diferença	Variação (%)
Discriminação	Jan-Fev	Jan-Fev		Jan-Fev/16
I.1 - Receita Administrada pela RFB	155.338,7	179.383,8	24.045,1	15,5%
I.1.1 - Imposto de Importação	4.753,0	6.078,9	1.325,9	27,9%
I.1.2 - IPI	7.079,4	8.619,5	1.540,1	21,8%
I.1.2.1 - IPI - Fumo	625,3	989,2	363,9	58,2%
I.1.2.2 - IPI - Bebidas	534,2	544,3	10,1	1,9%
I.1.2.3 - IPI - Automóveis	620,9	691,0	70,1	11,3%
I.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	1.924,1	2.495,1	571,0	29,7%
I.1.2.5 - IPI - Outros	3.374,9	3.902,0	527,1	15,6%
I.1.3 - Imposto de Renda	69.910,4	73.925,2	4.014,8	5,7%
I.1.3.1 - I.R. - Pessoa Física	3.541,7	2.707,5	-834,2	-23,6%
I.1.3.2 - I.R. - Pessoa Jurídica	31.095,5	33.685,3	2.589,8	8,3%
I.1.3.3 - I.R. - Retido na Fonte	35.273,3	37.532,4	2.259,1	6,4%
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.986,0	21.389,1	1.403,1	7,0%
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	8.881,6	8.237,3	-644,3	-7,3%
I.1.3.3.3 - IRRF - Remessas ao Exterior	4.549,8	5.833,5	1.283,7	28,2%
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	1.855,9	2.072,4	216,6	11,7%
I.1.4 - IOF	5.796,5	5.806,8	10,3	0,2%
I.1.5 - COFINS	34.967,5	41.651,7	6.684,2	19,1%
I.1.6 - PIS/PASEP	9.741,7	11.279,7	1.538,1	15,8%
I.1.7 - CSLL	18.010,0	19.659,9	1.649,8	9,2%
I.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 - CIDE Combustíveis	927,3	862,4	-64,9	-7,0%
I.1.10 - Outras	3.352,9	11.495,7	8.142,8	243,0%

Tabela 9.1. Transfêrencias e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO					ANEXOS				
RESUMO					DETALHAMENTO									

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago". Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017			2018			Diferença			Variação (%)		
	Jan/17	Jun/17	Jun/17	Jan/18	Jun/18	Jun/18	Jan/17	Jun/17	Jun/18	Jan/17	Jun/17	Jun/18
TRANSFERÊNCIAS E DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL												
I. TRANSF. PARA REPARAÇÃO DE RECITA	97.000,0	37.493,3	47.079,5	97.000,0	37.493,3	47.079,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. FUNDOS CONSTITUCIONAIS	8.785,5	1.716,4	1.879,1	8.785,5	1.716,4	1.879,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12.1. Reserva Total	8.785,5	1.716,4	1.879,1	8.785,5	1.716,4	1.879,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12.2. Superávit dos Fundos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12.3. Contribuição do Salário Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12.4. Contribuição do Salário Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12.5. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12.6. Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16.1. Concessão de Recursos Fiscais	24,5	9,7	14,8	24,5	9,7	14,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16.2. Concessão de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16.3. ID - Duro	83,0	86,5	5,6	83,0	86,5	5,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16.5. Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESA TOTAL	34.483,6	19.300,0	5.262,8	34.483,6	19.300,0	5.262,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Benefícios Previdenciários	64.257,3	68.916,2	4.718,9	64.257,3	68.916,2	4.718,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1. Benefícios Previdenciários - Urbano	17.889,3	18.465,6	576,3	17.889,3	18.465,6	576,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Benefícios Previdenciários - Rural	17.713,3	18.465,6	34,5	17.713,3	18.465,6	34,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.3. Pensão e Encargos Sociais	40.773,3	40.773,3	1.783,3	40.773,3	40.773,3	1.783,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.4. Outras Despesas Obrigatórias	38.522,9	38.522,9	38.522,9	38.522,9	38.522,9	38.522,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.5. Apos. Inv. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.6. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/03)	8.785,5	9.177,4	308,2	8.785,5	9.177,4	308,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.8. Créditos Extraordinários	282,3	67,0	-195,3	282,3	67,0	-195,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.9. Compensação ao RPS pela Desoneração da Folha	43,2	29,3	-13,9	43,2	29,3	-13,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.10. Despesas com Pessoal em Exercício	3.334,0	3.334,0	3.334,0	3.334,0	3.334,0	3.334,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.11. Encargos de Cidades e Municípios	335,2	335,2	335,2	335,2	335,2	335,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.12. FUNDEC (Compem. Unib.)	1.284,3	1.284,3	1.284,3	1.284,3	1.284,3	1.284,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.13. Lei Federal (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.14. Lei Federal (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.15. Lei Federal (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.16. Lei Federal (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.17. Resarc. EqMun. Camis. Fosséis	192,0	192,0	192,0	192,0	192,0	192,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.18. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.041,5	9.041,5	9.041,5	9.041,5	9.041,5	9.041,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.19. Subsidios, Subvenções e Proagro	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.20. Equalização de custeio agropecuario	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.21. Equalização de custeio agropecuario	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.22. Equalização de custeio agropecuario	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.23. Equalização de custeio agropecuario	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.24. Equalização de custeio agropecuario	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	1.109,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.25. Garantia à Sustentação de Preços	1,8	37,4	35,6	1,8	37,4	35,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.26. Garantia à Sustentação de Preços	1,8	37,4	35,6	1,8	37,4	35,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.27. Proext	2.055,2	1.486,0	579,2	2.055,2	1.486,0	579,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.28. Proext	2.055,2	1.486,0	579,2	2.055,2	1.486,0	579,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.29. Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	175,8	129,3	43,5	175,8	129,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.30. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.31. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.32. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.33. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.34. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.35. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.36. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.37. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.38. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.39. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.40. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.41. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.42. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.43. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.44. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.45. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.46. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.47. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.48. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.49. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.50. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.51. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.52. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.53. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.54. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.55. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.56. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.57. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.58. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.59. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.60. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.61. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.62. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.63. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.64. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.65. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.66. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.67. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.68. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.69. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.70. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.71. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.72. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.73. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.74. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.75. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.76. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.77. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.78. Fundo do tesouro (NCEA)	25,6	16,1	-9,3	25,6	16,1	-9,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,



Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - V - Brasil - Acumulado no ano

Discriminação	2017		2018		Diferença Jan-fev/17 Jan-fev/18	Variação (%) Jan-fev/17 Jan-fev/18
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev		
I. DESPESA TOTAL	237.664,6	248.999,6	237.234,7	8.593,0	3,9%	3,9%
I.1 Poder Executivo	228.643,1	237.234,7	8.593,0	9,2	3,9%	3,9%
I.2 Poder Legislativo	8,1	1.765,1	1.757,0	8,1	5,1%	5,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	8,1	885,4	76,1	7,1	9,1%	9,1%
I.2.2 Senado Federal	99,8	617,4	22,6	3,8%	3,8%	3,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	302,9	302,4	-0,5	-0,2%	-0,2%	-0,2%
I.3 Poder Judiciário	6.272,4	5.819,0	558,5	9,1%	9,1%	9,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	8,5	96,8	9,2	10,6%	10,6%	10,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	20,6	218,2	16,6	8,2%	8,2%	8,2%
I.3.3 Justiça Federal	1.711,3	1.886,0	124,7	7,3%	7,3%	7,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	68,3	71,8	3,5	5,1%	5,1%	5,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.040,0	1.086,4	72,4	7,1%	7,1%	7,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.741,6	3.056,0	314,4	11,5%	11,5%	11,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	404,5	431,1	26,6	6,6%	6,6%	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,5	19,7	1,1	6,2%	6,2%	6,2%
I.4. Defesa da Pátria	91,4	94,9	2,6	2,9%	2,9%	2,9%
I.5 Ministério Público da União	737,7	1.057,7	75,0	7,8%	7,8%	7,8%
I.5.1 Ministério Público da União	96,0	1.039,5	75,5	5,6%	5,6%	5,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	9,7	10,3	0,5	5,2%	5,2%	5,2%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	219.615,3	234.442,9	4.827,5	2,3%	2,3%	2,3%
II.1 Poder Executivo	210.643,3	234.584,2	4.040,9	2,2%	2,2%	2,2%
II.2 Poder Legislativo	1.099,9	1.805,1	105,2	6,2%	6,2%	6,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	802,3	885,4	83,1	10,4%	10,4%	10,4%
II.2.2 Senado Federal	99,8	617,4	22,6	3,8%	3,8%	3,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	302,9	302,4	-0,5	-0,2%	-0,2%	-0,2%
II.3 Poder Judiciário	6.266,9	6.905,7	602,8	9,7%	9,7%	9,7%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	8,5	96,8	9,3	10,6%	10,6%	10,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	20,6	217,7	16,2	8,0%	8,0%	8,0%
II.3.3 Justiça Federal	1.708,4	1.896,0	127,5	7,5%	7,5%	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	68,3	71,8	3,5	5,1%	5,1%	5,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	991,8	1.080,7	88,9	9,0%	9,0%	9,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	2.765,5	3.055,9	329,4	12,1%	12,1%	12,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	404,2	431,1	26,9	6,7%	6,7%	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,5	19,7	1,1	6,2%	6,2%	6,2%
II.4. Defesa da Pátria	91,4	94,9	2,6	2,9%	2,9%	2,9%
II.5 Ministério Público da União	737,7	1.057,7	75,0	7,8%	7,8%	7,8%
II.5.1 Ministério Público da União	96,0	1.039,5	75,5	5,6%	5,6%	5,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	9,7	10,3	0,5	5,2%	5,2%	5,2%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em fevereiro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 30,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 16,5 bilhões, ante R\$ 12,6 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2017			2018			Variação Mensal		
	Jan/17	Fev/17	Até Fevereiro	Jan/18	Fev/18	Até Fevereiro	Jan/18 Fev/17	Fev/18 Fev/17	Até Fev/18 Fev/17
FPM	6.094,9	7.813,5	13.908,4	6.463,5	8.449,8	14.913,4	30,7%	8,1%	7,2%
FPE	5.823,3	7.466,2	13.289,6	6.176,2	8.074,3	14.250,5	30,7%	8,1%	7,2%
IPI - Exp	283,9	312,1	596,0	392,2	400,1	792,3	2,0%	28,2%	32,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundo (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%
Obs 2: Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao FPM 1% - EC95/2007

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPM		PIEXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Fevereiro	28,3%	30,7%	28,3%	30,7%	-2,8%	2,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

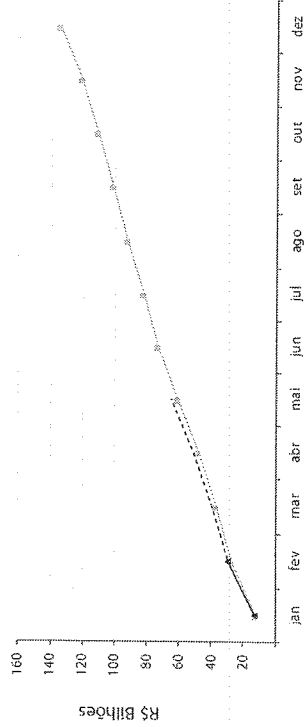
Estimativa Trimestral

FUNDO	Março		Abril		Maio	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FPM	-38,6%	16,0%	16,0%	17,0%	17,0%	17,0%
FPE	-38,6%	16,0%	16,0%	17,0%	17,0%	17,0%
IPI - EXP	-18,3%	4,0%	4,0%	9,0%	9,0%	9,0%

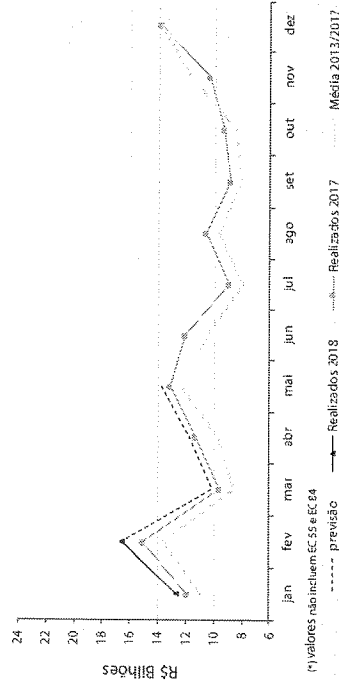
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2018 a 20/02/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Transferências - R\$ Milhões		
	IPI	IR	IPI + IR	FPM	FPE	IPF Exp
JAN/2º DEC	3.613,4	30.393,1	34.006,5	6.121,2	5.849,1	12.259,4
FEV/1º DEC	896,0	1.923,3	2.819,3	484,9	507,5	1.064,1
FEV/2º DEC	491,9	9.625,7	10.117,7	1.740,2	1.821,2	3.600,8
TOTAL	5.001,4	41.942,1	46.943,5	8.074,3	8.449,8	400,1

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzido 20% referente à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPF Exp	R\$ Mil
Acre	AC	45.413,1	280.351,3	30,1	
Alagoas	AL	192.060,1	340.389,1	899,9	
Amazonas	AM	136.779,4	239.401,6	1.860,5	
Amapá	AP	33.462,4	276.521,2	651,8	
Bahia	BA	776.765,6	751.058,2	17.196,5	
Ceará	CE	420.427,3	585.496,1	3.776,9	
Distrito Federal	DF	14.562,4	55.431,7	510,5	
Espírito Santo	ES	151.003,7	128.058,9	16.206,1	
Goiás	GO	310.158,4	232.430,8	9.389,4	
Maranhão	MA	355.418,6	578.235,7	4.617,1	
Minas Gerais	MG	1.109.923,3	363.919,1	49.692,8	
Mato Grosso do Sul	MS	124.082,7	109.094,8	7.294,7	
Mato Grosso do Sul	MT	154.321,4	186.423,1	5.587,3	
Pará	PA	297.110,7	495.451,5	23.981,2	
Paraná	PB	265.516,9	383.837,6	343,1	
Paraná	PE	416.077,9	551.612,2	5.636,8	
Piauí	PI	224.825,9	348.700,7	105,9	
Paraná	PR	571.054,0	225.434,9	37.958,2	
Rio de Janeiro	RJ	248.848,3	132.232,6	71.662,0	
Rio Grande do Norte	RN	209.543,6	333.331,4	345,3	
Rondônia	RO	74.879,5	231.951,9	1.185,5	
Roraima	RR	42.618,9	199.981,5	17,7	
Rio Grande do Sul	RS	571.776,8	182.571,9	36.609,4	
Santa Catarina	SC	329.755,8	104.686,9	23.888,5	
Sergipe	SE	126.492,7	330.888,2	258,5	
São Paulo	SP	1.126.520,6	78.062,7	80.024,4	
Tocantins	TO	120.435,5	344.731,5	375,3	
TOTAL		8.449.835,3	8.074.287,0	400.112,2	

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.aff.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Salvador**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.001242/2017-57**Status:** Em análise**Data de Protocolo:** 19/03/2018**Data Limite de Conclusão:** 02/04/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 125.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.001242/2017-57**Processo:** 17944.000809/2017-31**Situação da Dívida:****Data Base:**

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Salvador Social

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos provenientes da operação de crédito destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

Taxa de Juros:

Taxa de Juros Libor de 6 meses em USD\$, acrescida de margem variável. A taxa variará de acordo com o prazo médio de pagamento e o tipo do spread. Os custos estão distribuídos em diferentes faixas e estão disponíveis no seguinte link:
<http://treasury.worldbank.org/bdm/htm/ibrd.html>

Demais encargos e comissões (discriminar): Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) é acrescido no caso de o limite de exposição do Banco Mundial ao país a ser excedido. A cobrança será proporcional ao valor desembolsado pelo Município em relação à toda carteira do BIRD.

Indexador:

Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga recursos do próprio empréstimo.

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 60 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 366

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2048



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	5.000.000,00	782.696,00	5.782.696,00
2018	62.950.000,00	62.950.000,00	0,00	1.729.213,83	1.729.213,83
2019	48.350.000,00	48.350.000,00	0,00	3.640.182,68	3.640.182,68
2020	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00	3.877.625,00	3.877.625,00
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	4.800.000,00	4.039.590,80	8.839.590,80
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	3.986.911,50	8.786.911,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.909.208,10	8.709.208,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.814.785,50	8.614.785,50
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.709.825,60	8.509.825,60
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.528.151,70	8.328.151,70
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.369.949,80	8.169.949,80
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.252.974,40	8.052.974,40
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.131.264,80	7.931.264,80
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.004.863,50	7.804.863,50
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.755.198,70	7.555.198,70
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.538.973,50	7.338.973,50
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.388.168,90	7.188.168,90
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.234.678,60	7.034.678,60
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.078.507,70	6.878.507,70
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.830.902,60	6.630.902,60
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.616.498,80	6.416.498,80
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.454.108,40	6.254.108,40
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.291.141,00	6.091.141,00

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.127.581,00	5.927.581,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	963.416,40	5.763.416,40
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	798.642,50	5.598.642,50
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	633.238,90	5.433.238,90
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	467.176,70	5.267.176,70
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	300.312,00	5.100.312,00
Total:	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	76.184.788,91	201.184.788,91

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000632/2017-72**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 67.500.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
Total:	67.500.000,00	67.500.000,00	67.500.000,00	32.913.432,53	100.413.432,53

17944.101428/2018-59

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.700.000,00**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.058.333,33	2.497.925,14	7.556.258,47
2024	0,00	0,00	5.058.333,33	2.332.819,88	7.391.153,21
2025	0,00	0,00	5.058.333,33	2.151.749,24	7.210.082,57
2026	0,00	0,00	5.058.333,33	1.959.310,01	7.017.643,34
2027	0,00	0,00	5.058.333,33	1.758.785,03	6.817.118,36
2028	0,00	0,00	5.058.333,33	1.528.272,98	6.586.606,31
2029	0,00	0,00	5.058.333,33	1.305.023,45	6.363.356,78
2030	0,00	0,00	5.058.333,33	1.092.226,95	6.150.560,28
2031	0,00	0,00	5.058.333,33	873.660,16	5.931.993,49
2032	0,00	0,00	5.058.333,33	649.190,29	5.707.523,62
2033	0,00	0,00	5.058.333,33	405.874,34	5.464.207,67
2034	0,00	0,00	5.058.333,37	171.233,44	5.229.566,81
Total:	15.175.000,00	60.700.000,00	60.700.000,00	24.540.153,74	85.240.153,74

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.712.556,69	201.969.854,85
2019	252.661.454,84	0,00	27.719.286,76	280.380.741,60
2020	56.143.200,00	0,00	63.948.535,84	120.091.735,84
2021	0,00	0,00	48.800.849,88	48.800.849,88
2022	0,00	0,00	25.038.311,54	25.038.311,54
2023	0,00	0,00	5.491.280,02	5.491.280,02
Total:	508.061.953,00	0,00	173.710.820,73	681.772.773,73

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	134.892.788,78	12.184.679,10	0,00	92.142,25	134.892.788,78	12.276.821,35
2019	119.193.511,66	12.739.527,27	4.474.070,14	14.296.887,74	123.667.581,80	27.036.415,01
2020	119.320.984,86	13.634.497,37	3.914.702,42	35.661.521,79	123.235.687,28	49.296.019,16
2021	98.800.349,74	14.609.868,62	33.320.311,65	45.749.086,61	132.120.661,39	60.358.955,23
2022	74.277.103,47	15.691.523,37	34.507.250,25	46.420.243,41	108.784.353,72	62.111.766,78

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	75.044.004,52	16.967.498,88	39.516.282,96	44.777.239,61	114.560.287,48	61.744.738,49
2024	76.427.189,25	18.471.627,07	44.567.825,52	41.947.195,82	120.995.014,77	60.418.822,89
2025	23.619.646,49	20.131.650,50	45.326.130,13	38.872.353,41	68.945.776,62	59.004.003,91
2026	22.707.813,71	21.984.294,99	43.569.637,61	35.575.312,47	66.277.451,32	57.559.607,46
2027	22.855.045,28	22.896.396,29	42.965.120,73	32.121.792,11	65.820.166,01	55.018.188,40
2028	24.445.996,81	24.752.049,53	41.736.571,90	28.583.707,83	66.182.568,71	53.335.757,36
2029	27.051.849,89	27.415.576,99	21.340.495,63	25.818.719,76	48.392.345,52	53.234.296,75
2030	30.290.120,12	30.729.719,00	22.121.025,54	24.511.287,08	52.411.145,66	55.241.006,08
2031	34.573.299,62	35.122.543,24	22.949.696,82	23.123.799,71	57.522.996,44	58.246.342,95
2032	40.937.402,41	41.678.028,55	23.829.478,74	21.653.987,25	64.766.881,15	63.332.015,80
2033	54.016.755,82	55.371.780,81	24.763.523,68	20.099.453,15	78.780.279,50	75.471.233,96
2034	29.397.491,56	13.856.452,18	25.755.178,47	17.864.855,61	55.152.670,03	31.721.307,79
2035	4.426.045,58	1.385.645,21	26.807.996,36	16.127.034,52	31.234.041,94	17.512.679,73
2036	0,00	0,00	27.925.749,75	14.311.493,93	27.925.749,75	14.311.493,93
2037	0,00	0,00	29.112.443,72	12.415.844,73	29.112.443,72	12.415.844,73
2038	0,00	0,00	30.372.330,38	10.437.584,65	30.372.330,38	10.437.584,65
2039	0,00	0,00	31.709.924,10	8.115.895,99	31.709.924,10	8.115.895,99
2040	0,00	0,00	33.130.017,66	6.005.272,88	33.130.017,66	6.005.272,88
2041	0,00	0,00	15.028.697,85	3.815.359,71	15.028.697,85	3.815.359,71
2042	0,00	0,00	8.685.541,03	488.261,46	8.685.541,03	488.261,46
2043	0,00	0,00	4.342.770,69	98.275,61	4.342.770,69	98.275,61
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.012.277.399,57	399.623.358,97	681.772.773,73	568.984.609,09	1.694.050.173,30	968.607.968,06



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.306.626,05**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 358.662.392,30

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.325.657.995,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 5.485.660.243,92

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.012.277.399,57**Deduções:** 1.380.460.574,07**Dívida consolidada líquida (DCL):** 0,00**Receita corrente líquida (RCL):** 5.403.103.970,85**% DCL/RCL:** 0,00

Processo nº 17944.000809/2017-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.684.924.464,50	125.867.428,69
Despesas não computadas	459.571.697,32	133.853,88

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.225.352.767,18	125.733.574,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85	5.403.103.970,85
TDP/RCL	41,19	2,33
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.305

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.91 - INVESTIMENTOS	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
0.1.00 - TESOURO	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9299

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Pública de Excelência	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 19/03/2018 14:57:03

O período de carência e prazo total de amortização são calculados a partir de 19 de dezembro de 2017, data de aprovação pelo "board" do BIRD, sendo a primeira amortização em 15 de maio de 2023.

Nota 2 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 19/03/2018 11:00:58

A Lei Nº 9.305 / 2017 (LOA 2018) foi republicada em 28/12/2017.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 21/02/2018 10:45:41

ROF TA815238

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.182/2016	12/12/2016	Dólar dos EUA	125.000.000,00	20/09/2017	DOC00.007059/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Republicação LOA 2018 - Pg 6	28/12/2017	19/03/2018	DOC00.017092/2018-02
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA 2018	27/12/2017	21/02/2018	DOC00.013635/2018-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	27/12/2017	01/02/2018	DOC00.010521/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Op Cred 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014500/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convênios 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014499/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN 18 CONVÊNIOS	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010581/2018-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010575/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM NOV/17	30/11/2017	25/01/2018	DOC00.005230/2018-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	15/09/2017	20/09/2017	DOC00.007060/2017-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	15/09/2017	20/09/2017	DOC00.007070/2017-45
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	31/03/2017	20/09/2017	DOC00.007066/2017-87
Documentação adicional	Declaração Art. 11 23.02.2018	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014502/2018-55
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV2018	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010817/2018-23
Documentação adicional	Declaração Art 11	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000093/2018-18
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	08/11/2017	03/01/2018	DOC00.000083/2018-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico FEV18	21/02/2018	26/02/2018	DOC00.014290/2018-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico JAN18	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000091/2018-11

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PRONUNCIAMENTO DE NATUREZA JURÍDICA RELACIONADO A OPERAÇÃO DE CRÉDITO	11/09/2017	20/09/2017	DOC00.007062/2017-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico FEV18	21/02/2018	26/02/2018	DOC00.014291/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico JAN18	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000092/2018-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/09/2017	20/09/2017	DOC00.007064/2017-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	391	15/03/2018

Em retificação pelo interessado - 20/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	20/02/2018

Em retificação pelo interessado - 29/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2385	29/12/2017

Processo pendente de distribuição - 04/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	01/12/2017



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1052	26/09/2017
Nota técnica pré-negociação	91	26/09/2017

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	446.598.763,97
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	553.258.523,20
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	301.581.877,61
2021	0,00	139.991.306,58	139.991.306,58
2022	0,00	66.747.143,53	66.747.143,53
2023	0,00	11.180.758,84	11.180.758,84
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	153.734.015,62
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	169.032.323,67
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	194.896.389,11
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	218.584.620,72
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	199.428.149,12
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	243.753.019,19
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	253.725.602,53
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	199.197.217,14

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	193.882.292,54	
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	189.574.076,34	
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	186.347.263,58	
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	166.856.342,26	
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	171.497.484,40	
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	178.179.025,49	
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	189.020.917,75	
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	212.846.384,38	
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	143.532.471,01	
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	87.223.630,38	
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	79.814.108,55	
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	78.186.982,26	
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	76.078.703,25	
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	73.951.396,98	
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	72.320.245,08	
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	51.083.533,66	
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	40.462.807,66	
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	29.192.209,12	
2044	18.520.309,39	0,00	18.520.309,39	
2045	17.973.154,28	0,00	17.973.154,28	
2046	17.423.820,52	0,00	17.423.820,52	
2047	16.871.832,10	0,00	16.871.832,10	
2048	19.129.158,37	0,00	19.129.158,37	
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	



03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 358.662.392,30**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 358.662.392,30

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 9.306.626,05

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 9.306.626,05**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 1.325.657.995,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.325.657.995,00

Liberações de crédito já programadas 238.360.163,97

Liberação da operação pleiteada 208.238.600,00

Liberações ajustadas 446.598.763,97**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	5.545.228.607,16	8,05	50,34

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	5.617.565.099,57	9,85	61,55
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	5.690.845.208,28	5,30	33,12
2021	0,00	139.991.306,58	5.765.081.242,59	2,43	15,18
2022	0,00	66.747.143,53	5.840.285.672,39	1,14	7,14
2023	0,00	11.180.758,84	5.916.471.130,22	0,19	1,18
2024	0,00	0,00	5.993.650.413,40	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.071.836.486,20	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.151.042.482,02	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.231.281.705,55	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.312.567.635,08	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.394.913.924,68	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.478.334.406,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.562.843.093,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.648.454.180,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.735.182.048,63	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.823.041.265,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.912.046.590,61	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.002.212.973,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.093.555.560,31	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.186.089.694,48	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.279.830.919,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.374.794.981,62	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.470.997.832,57	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.568.455.632,10	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.667.184.750,80	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.767.201.772,78	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.868.523.498,50	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.971.166.947,60	0,00	0,00

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2047	0,00	0,00	8.075.149.361,71	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	8.180.488.207,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	5.545.228.607,16	2,77
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	5.617.565.099,57	3,01
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	5.690.845.208,28	3,42
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	5.765.081.242,59	3,79
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	5.840.285.672,39	3,41
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	5.916.471.130,22	4,12
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	5.993.650.413,40	4,23
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	6.071.836.486,20	3,28
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	6.151.042.482,02	3,15
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	6.231.281.705,55	3,04
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	6.312.567.635,08	2,95
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	6.394.913.924,68	2,61
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	6.478.334.406,56	2,65
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	6.562.843.093,36	2,71
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	6.648.454.180,51	2,84
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	6.735.182.048,63	3,16
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	6.823.041.265,91	2,10
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	6.912.046.590,61	1,26
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	7.002.212.973,48	1,14
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	7.093.555.560,31	1,10
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	7.186.089.694,48	1,06

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	7.279.830.919,49	1,02
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	7.374.794.981,62	0,98
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	7.470.997.832,57	0,68
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	7.568.455.632,10	0,53
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	7.667.184.750,80	0,38
2044	18.520.309,39	0,00	7.767.201.772,78	0,24
2045	17.973.154,28	0,00	7.868.523.498,50	0,23
2046	17.423.820,52	0,00	7.971.166.947,60	0,22
2047	16.871.832,10	0,00	8.075.149.361,71	0,21
2048	19.129.158,37	0,00	8.180.488.207,38	0,23
Média até 2027:				3,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				29,77
Média até o término da operação:				2,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				17,55

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.105.858.373,73
Valor da operação pleiteada	413.500.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.358.373,73
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	23,43%
---------------------------------------	--------

03/04/2018 - 09:56

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/04/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 03/04/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO
Date: 2018.03.19 15:36:06 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Salvador
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Salvador

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001242/2017-57

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/02/2018

Data Limite de Conclusão: 13/03/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.001242/2017-57

Processo: 17944.000809/2017-31

Situação da Dívida:

Data Base:

Checklist**Legenda:** AD Adequado (18) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	10/05/2018	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

1. O presente documento tem por objetivo informar a situação da dívida pública, das operações de crédito e das garantias da União, Estados e Municípios, conforme solicitado pelo(a) interessado(a).	
2. A análise da dívida pública, das operações de crédito e das garantias da União, Estados e Municípios, é realizada pelo Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).	
3. O SADIPEM é um sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional, com o objetivo de fornecer informações sobre a dívida pública, das operações de crédito e das garantias da União, Estados e Municípios.	
4. O SADIPEM é acessível através do site www.tesouro.gov.br.	
5. O SADIPEM é atualizado diariamente.	
6. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
7. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
8. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
9. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
10. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
11. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
12. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
13. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
14. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
15. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
16. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
17. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
18. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
19. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
20. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
21. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
22. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
23. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
24. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
25. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
26. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
27. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
28. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
29. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
30. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
31. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
32. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
33. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
34. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
35. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
36. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
37. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
38. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
39. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
40. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
41. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
42. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
43. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
44. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
45. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
46. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
47. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
48. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
49. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
50. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
51. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
52. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
53. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
54. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
55. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
56. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
57. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
58. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
59. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
60. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
61. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
62. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
63. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
64. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
65. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
66. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
67. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
68. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
69. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
70. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
71. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
72. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
73. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
74. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
75. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
76. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
77. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
78. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
79. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
80. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
81. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
82. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
83. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
84. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
85. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
86. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
87. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
88. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
89. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
90. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
91. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
92. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
93. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
94. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
95. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
96. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
97. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
98. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
99. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	
100. O SADIPEM é um sistema de consulta pública.	

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Salvador Social

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos provenientes da operação de crédito destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

Taxa de Juros:

Taxa de Juros Libor de 6 meses em USD\$, acrescida de margem variável. A taxa variará de acordo com o prazo médio de pagamento e o tipo do spread. Os custos estão distribuídos em diferentes faixas e estão disponíveis no seguinte link:
<http://treasury.worldbank.org/bdm/html/ibrd.html>

Demais encargos e comissões (discriminar): Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) é acrescido no caso de o limite de exposição do Banco Mundial ao país a ser excedido. A cobrança será proporcional ao valor desembolsado pelo Município em relação à toda carteira do BIRD.

Indexador: Taxa de abertura de crédito (0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único) a ser paga recursos do próprio empréstimo.

Taxa de comissão de compromisso (0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento a desembolsar, em pagamentos semestrais), cuja vigência inicia em 60 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 366

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2048

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	62.950.000,00	62.950.000,00	0,00	1.729.213,83	1.729.213,83
2019	48.350.000,00	48.350.000,00	0,00	3.640.182,68	3.640.182,68
2020	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00	3.877.625,00	3.877.625,00
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	4.800.000,00	4.039.590,80	8.839.590,80
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	3.986.911,50	8.786.911,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.909.208,10	8.709.208,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.814.785,50	8.614.785,50
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.709.825,60	8.509.825,60
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.528.151,70	8.328.151,70
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.369.949,80	8.169.949,80
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.252.974,40	8.052.974,40
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.131.264,80	7.931.264,80
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.004.863,50	7.804.863,50
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.755.198,70	7.555.198,70
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.538.973,50	7.338.973,50
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.388.168,90	7.188.168,90
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.234.678,60	7.034.678,60
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.078.507,70	6.878.507,70
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.830.902,60	6.630.902,60
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.616.498,80	6.416.498,80
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.454.108,40	6.254.108,40
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.291.141,00	6.091.141,00
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.127.581,00	5.927.581,00

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	963.416,40	5.763.416,40
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	798.642,50	5.598.642,50
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	633.238,90	5.433.238,90
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	467.176,70	5.267.176,70
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	300.312,00	5.100.312,00
2048	0,00	0,00	5.000.000,00	782.696,00	5.782.696,00
Total:	125.000.000,00	125.000.000,00	125.000.000,00	76.184.788,91	201.184.788,91

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000632/2017-72**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 67.500.000,00**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
Total:	67.500.000,00	67.500.000,00	67.500.000,00	32.913.432,53	100.413.432,53

17944.101428/2018-59**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.700.000,00**Status:** Em negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.058.333,33	2.497.925,14	7.556.258,47
2024	0,00	0,00	5.058.333,33	2.332.819,88	7.391.153,21
2025	0,00	0,00	5.058.333,33	2.151.749,24	7.210.082,57
2026	0,00	0,00	5.058.333,33	1.959.310,01	7.017.643,34
2027	0,00	0,00	5.058.333,33	1.758.785,03	6.817.118,36
2028	0,00	0,00	5.058.333,33	1.528.272,98	6.586.606,31
2029	0,00	0,00	5.058.333,33	1.305.023,45	6.363.356,78
2030	0,00	0,00	5.058.333,33	1.092.226,95	6.150.560,28
2031	0,00	0,00	5.058.333,33	873.660,16	5.931.993,49
2032	0,00	0,00	5.058.333,33	649.190,29	5.707.523,62
2033	0,00	0,00	5.058.333,33	405.874,34	5.464.207,67
2034	0,00	0,00	5.058.333,37	171.233,44	5.229.566,81
Total:	15.175.000,00	60.700.000,00	60.700.000,00	24.540.153,74	85.240.153,74

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.712.556,69	201.969.854,85
2019	252.661.454,84	0,00	27.719.286,76	280.380.741,60
2020	56.143.200,00	0,00	63.948.535,84	120.091.735,84
2021	0,00	0,00	48.800.849,88	48.800.849,88
2022	0,00	0,00	25.038.311,54	25.038.311,54
2023	0,00	0,00	5.491.280,02	5.491.280,02
Total:	508.061.953,00	0,00	173.710.820,73	681.772.773,73

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	134.892.788,78	12.184.679,10	0,00	92.142,25	134.892.788,78	12.276.821,35
2019	119.193.511,66	12.739.527,27	4.474.070,14	14.296.887,74	123.667.581,80	27.036.415,01
2020	119.320.984,86	13.634.497,37	3.914.702,42	35.661.521,79	123.235.687,28	49.296.019,16
2021	98.800.349,74	14.609.868,62	33.320.311,65	45.749.086,61	132.120.661,39	60.358.955,23
2022	74.277.103,47	15.691.523,37	34.507.250,25	46.420.243,41	108.784.353,72	62.111.766,78

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	75.044.004,52	16.967.498,88	39.516.282,96	44.777.239,61	114.560.287,48	61.744.738,49
2024	76.427.189,25	18.471.627,07	44.567.825,52	41.947.195,82	120.995.014,77	60.418.822,89
2025	23.619.646,49	20.131.650,50	45.326.130,13	38.872.353,41	68.945.776,62	59.004.003,91
2026	22.707.813,71	21.984.294,99	43.569.637,61	35.575.312,47	66.277.451,32	57.559.607,46
2027	22.855.045,28	22.896.396,29	42.965.120,73	32.121.792,11	65.820.166,01	55.018.188,40
2028	24.445.996,81	24.752.049,53	41.736.571,90	28.583.707,83	66.182.568,71	53.335.757,36
2029	27.051.849,89	27.415.576,99	21.340.495,63	25.818.719,76	48.392.345,52	53.234.296,75
2030	30.290.120,12	30.729.719,00	22.121.025,54	24.511.287,08	52.411.146,66	55.241.006,08
2031	34.573.299,62	35.122.543,24	22.949.696,82	23.123.799,71	57.522.996,44	58.246.342,95
2032	40.937.402,41	41.678.028,55	23.829.478,74	21.653.987,25	64.766.881,15	63.332.015,80
2033	54.016.755,82	55.371.780,81	24.763.523,68	20.099.453,15	78.780.279,50	75.471.233,96
2034	29.397.491,56	13.856.452,18	25.755.178,47	17.864.855,61	55.152.670,03	31.721.307,79
2035	4.426.045,58	1.385.645,21	26.807.996,36	16.127.034,52	31.234.041,94	17.512.679,73
2036	0,00	0,00	27.925.749,75	14.311.493,93	27.925.749,75	14.311.493,93
2037	0,00	0,00	29.112.443,72	12.415.844,73	29.112.443,72	12.415.844,73
2038	0,00	0,00	30.372.330,38	10.437.584,65	30.372.330,38	10.437.584,65
2039	0,00	0,00	31.709.924,10	8.115.895,99	31.709.924,10	8.115.895,99
2040	0,00	0,00	33.130.017,66	6.005.272,88	33.130.017,66	6.005.272,88
2041	0,00	0,00	15.028.697,85	3.815.359,71	15.028.697,85	3.815.359,71
2042	0,00	0,00	8.685.541,03	488.261,46	8.685.541,03	488.261,46
2043	0,00	0,00	4.342.770,69	98.275,61	4.342.770,69	98.275,61
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.012.277.399,57	399.623.358,97	681.772.773,73	568.984.609,09	1.694.050.173,30	968.607.968,06

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.306.626,05**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 358.662.392,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2018**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.321.736.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 5.403.103.970,85

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.012.277.399,57

Deduções: 1.380.460.574,07

Dívida consolidada líquida (DCL): 0,00

Receita corrente líquida (RCL): 5.403.103.970,85

% DCL/RCL: 0,00

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000809/2017-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.684.924.464,50	125.867.428,69
Despesas não computadas	459.571.697,32	133.853,88

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.225.352.767,18	125.733.574,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85	5.403.103.970,85
TDP/RCL	41,19	2,33
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.305

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.91 - INVESTIMENTOS	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
0.1.00 - TESOURO	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9299

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão Pública de Excelência	Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.000809/2017-31

19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 19/03/2018 14:57:03

O período de carência e prazo total de amortização são calculados a partir de 19 de dezembro de 2017, data de aprovação pelo "board" do BIRD, sendo a primeira amortização em 15 de maio de 2023.

Nota 2 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 19/03/2018 11:00:58

A Lei Nº 9.305 / 2017 (LOA 2018) foi republicada em 28/12/2017.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 21/02/2018 10:45:41

ROF TA815238

Processo nº 17944.000809/2017-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.182/2016	12/12/2016	Dólar dos EUA	125.000.000,00	20/09/2017	DOC00.007059/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Republicação LOA 2018 - Pg 6	28/12/2017	19/03/2018	DOC00.017092/2018-02
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA 2018	27/12/2017	21/02/2018	DOC00.013635/2018-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	27/12/2017	01/02/2018	DOC00.010521/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Op Cred 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014500/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convênios 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014499/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN 18 CONVÊNIOS	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010581/2018-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010575/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM NOV/17	30/11/2017	25/01/2018	DOC00.005230/2018-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	15/09/2017	20/09/2017	DOC00.007060/2017-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	15/09/2017	20/09/2017	DOC00.007070/2017-45
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	31/03/2017	20/09/2017	DOC00.007066/2017-87
Documentação adicional	Declaração Art. 11 23.02.2018	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014502/2018-55
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV2018	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010817/2018-23
Documentação adicional	Declaração Art 11	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000093/2018-18
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	08/11/2017	03/01/2018	DOC00.000083/2018-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico FEV18	21/02/2018	26/02/2018	DOC00.014290/2018-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico JAN18	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000091/2018-11



19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PRONUNCIAMENTO DE NATUREZA JURÍDICA RELACIONADO A OPERAÇÃO DE CRÉDITO	11/09/2017	20/09/2017	DOC00.007062/2017-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico FEV18	21/02/2018	26/02/2018	DOC00.014291/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico JAN18	03/01/2018	03/01/2018	DOC00.000092/2018-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/09/2017	20/09/2017	DOC00.007064/2017-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	391	15/03/2018

Em retificação pelo interessado - 20/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	20/02/2018

Em retificação pelo interessado - 29/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2385	29/12/2017

Processo pendente de distribuição - 04/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	01/12/2017

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1052	26/09/2017
Nota técnica pré-negociação	91	26/09/2017

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	446.598.763,97
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	553.258.523,20
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	301.581.877,61
2021	0,00	139.991.306,58	139.991.306,58
2022	0,00	66.747.143,53	66.747.143,53
2023	0,00	11.180.758,84	11.180.758,84
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	153.734.015,62
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	169.032.323,67
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	194.896.389,11
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	218.584.620,72
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	199.428.149,12
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	243.753.019,19
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	253.725.602,53
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	199.197.217,14

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	193.882.292,54
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	189.574.076,34
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	186.347.263,58
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	166.856.342,26
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	171.497.484,40
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	178.179.025,49
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	189.020.917,75
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	212.846.384,38
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	143.532.471,01
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	87.223.630,38
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	79.814.108,55
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	78.186.982,26
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	76.078.703,25
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	73.951.396,98
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	72.320.245,08
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	51.083.533,66
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	40.462.807,66
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	29.192.209,12
2044	18.520.309,39	0,00	18.520.309,39
2045	17.973.154,28	0,00	17.973.154,28
2046	17.423.820,52	0,00	17.423.820,52
2047	16.871.832,10	0,00	16.871.832,10
2048	19.129.158,37	0,00	19.129.158,37
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 358.662.392,30**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 358.662.392,30

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 9.306.626,05

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 9.306.626,05

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 1.321.736.000,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.321.736.000,00

Liberações de crédito já programadas 238.360.163,97

Liberação da operação pleiteada 208.238.600,00

Liberações ajustadas 446.598.763,97

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	208.238.600,00	238.360.163,97	5.473.586.473,38	8,16	50,99

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	159.941.800,00	393.316.723,20	5.544.988.407,26	9,98	62,36
2020	45.319.600,00	256.262.277,61	5.617.321.766,30	5,37	33,55
2021	0,00	139.991.306,58	5.690.598.700,77	2,46	15,38
2022	0,00	66.747.143,53	5.764.831.519,44	1,16	7,24
2023	0,00	11.180.758,84	5.840.032.691,65	0,19	1,20
2024	0,00	0,00	5.916.214.849,39	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	5.993.390.789,43	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.071.573.475,49	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.150.776.040,38	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.231.011.788,23	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.312.294.196,73	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.394.636.919,38	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.478.053.787,78	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.562.558.813,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.648.166.192,73	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.734.890.304,10	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.822.745.715,64	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.911.747.184,93	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.001.909.662,11	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.093.248.292,30	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.185.778.418,21	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.279.515.582,68	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.374.475.531,31	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.470.674.215,08	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.568.127.793,08	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.666.852.635,18	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.766.865.324,77	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.868.182.661,60	0,00	0,00

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2047	0,00	0,00	7.970.821.664,54	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	8.074.799.574,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	5.720.239,35	148.013.776,27	5.473.586.473,38	2,81
2019	12.041.724,31	156.990.599,37	5.544.988.407,26	3,05
2020	12.827.183,50	182.069.205,61	5.617.321.766,30	3,47
2021	13.028.558,00	205.556.062,72	5.690.598.700,77	3,84
2022	13.200.574,00	186.227.575,12	5.764.831.519,44	3,46
2023	29.241.366,37	214.511.652,82	5.840.032.691,65	4,17
2024	29.067.103,24	224.658.499,29	5.916.214.849,39	4,29
2025	28.810.060,39	170.387.156,75	5.993.390.789,43	3,32
2026	28.497.710,43	165.384.582,11	6.071.573.475,49	3,19
2027	28.150.503,08	161.423.573,26	6.150.776.040,38	3,08
2028	27.549.525,82	158.797.737,75	6.231.011.788,23	2,99
2029	27.026.193,94	139.830.148,32	6.312.294.196,73	2,64
2030	26.639.239,32	144.858.245,08	6.394.636.919,38	2,68
2031	26.236.623,96	151.942.401,53	6.478.053.787,78	2,75
2032	25.818.488,46	163.202.429,30	6.562.558.813,95	2,88
2033	24.992.597,30	187.853.787,08	6.648.166.192,73	3,20
2034	24.277.324,34	119.255.146,68	6.734.890.304,10	2,13
2035	23.778.462,72	63.445.167,66	6.822.745.715,64	1,28
2036	23.270.716,81	56.543.391,74	6.911.747.184,93	1,15
2037	22.754.103,47	55.432.878,78	7.001.909.662,11	1,12
2038	21.935.025,80	54.143.677,45	7.093.248.292,30	1,07



19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	21.225.778,03	52.725.618,95	7.185.778.418,21	1,03
2040	20.688.590,59	51.631.654,49	7.279.515.582,68	0,99
2041	20.149.494,43	30.934.039,23	7.374.475.531,31	0,69
2042	19.608.437,95	20.854.369,71	7.470.674.215,08	0,54
2043	19.065.381,45	10.126.827,67	7.568.127.793,08	0,39
2044	18.520.309,39	0,00	7.666.852.635,18	0,24
2045	17.973.154,28	0,00	7.766.865.324,77	0,23
2046	17.423.820,52	0,00	7.868.182.661,60	0,22
2047	16.871.832,10	0,00	7.970.821.664,54	0,21
2048	19.129.158,37	0,00	8.074.799.574,49	0,24
Média até 2027:				3,47
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				30,16
Média até o término da operação:				2,04
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				17,78

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.105.858.373,73
Valor da operação pleiteada	413.500.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.519.358.373,73
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,43%

19/03/2018 - 15:36

Processo nº 17944.000809/2017-31

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/03/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/03/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	06/04/2018 10:06:42
Unidade da Federação:	BAHIA
Mutuário:	SALVADOR
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 10:09:39 do dia 06/04/2018 (data e hora de Brasília)

Válida em: 06/04/2018

CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Salvador/BA

CNPJ principal: 13.927.801/0001-49 - SALVADOR

Data Pesquisa: 06/04/2018

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB	✓ Comprovado	21/04/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA	✓ Comprovado	18/04/2018
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN	✓ Comprovado	06/04/2018
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	✓ Comprovado	06/04/2018

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	 SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	06/04/2018
2.1.2 - SICONV	 SICONV	✓ Comprovado	06/04/2018

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2018
3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2018
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (a)	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2019
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	 FNDE/SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2019
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 MS/SIOPS	✓ Comprovado	06/04/2018
4.4 - Regularidade Previdenciária	 SPPS	✓ Comprovado	22/08/2018

*** Notas Explicativas**

(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - Este item é exigível apenas para UF's e capitais. A partir de julho de 2018, será obrigatório também para os municípios com RPPS e, a partir de janeiro de 2019, torna-se exigível para todos os entes federativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo no. 567/2017 – Casa Civil

Origem: Casa Civil

Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Salvador Social)

PARECER

Por meio de expediente identificado como Ofício no. 20/2017, datado de 23.11.2017, a Senhora Diretora Geral do Gabinete de Captação de Recursos, da Casa Civil, solicita do Senhor Secretário Chefe daquela pasta o encaminhamento dos autos em apreço para a Procuradoria Geral do Município objetivando a elaboração de Parecer Jurídico sobre as Minutas Contratuais Negociadas, referentes ao Contrato a ser celebrado entre o Município do Salvador e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conforme Lei Municipal no. 9.182, de 12 de dezembro de 2016.

Com efeito. Por meio da Lei Municipal referenciada, publicada no Diário Oficial do Município de 13.12.2016, o Poder Executivo foi autorizado a contratar, junto ao BIRD, em nome da Municipalidade, operação de crédito externo no montante equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos – Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Os recursos provenientes da referida operação de crédito destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município do Salvador, tendo sido previsto que a referida operação de crédito dar-se-à em duas fases, no valor equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos – Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/116 da COFLEX para negociação da segunda fase.

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea “u”, combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Com base na autorização legislativa em apreço, deu-se seguimento às negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, considerando que os aspectos técnicos e econômicos respectivos já vinham sendo delineados com a participação das Secretarias Municipais envolvidas no Projeto. A minuta do Contrato de Empréstimo foi apresentada pelo BIRD e, por solicitação do Governo Federal, as suas disposições foram objeto de análise em reunião de pré-negociação, realizada em Brasília – DF, na Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, com a presença de representantes da própria SEAIN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do Município do Salvador, tendo o texto respectivo sido objeto de reunião de negociação realizada também em Brasília – DF, com a participação do BIRD, daí resultando na redação final aprovada pelos representantes da Municipalidade, da União e do BIRD, conforme retratado nas fls. 59/74 dos presentes autos.



76

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001, e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Conforme já ressaltado linhas atrás, as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade, por meio do Contrato de Empréstimo em apreço, foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redação da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação, observada a necessidade de sua tradução para o idioma nacional.

Ao ensejo, submete-se o presente pronunciamento à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Município

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 28 de novembro de 2017

João Deodato Muniz de Oliveira
Procurador do Município

Homologo o Parecer supra.
Salvador, 28 de novembro de 2017


Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município

CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA

El presente artículo tiene como objetivo analizar el impacto de la reforma constitucional de 1991 en el sistema de justicia colombiana, específicamente en el ámbito del Poder Judicial. Se abordará la creación del Consejo Superior de la Judicatura y el rol del Procurador General de la Nación, así como los cambios en la estructura y funciones de los jueces.

La reforma constitucional de 1991 introdujo cambios significativos en el sistema de justicia, buscando fortalecer la independencia judicial y mejorar la eficiencia del proceso judicial. Entre los cambios más relevantes se encuentran la creación del Consejo Superior de la Judicatura y el rol del Procurador General de la Nación.

El Consejo Superior de la Judicatura fue creado como el máximo órgano de dirección y control del Poder Judicial, integrado por representantes de la academia, la magistratura y la sociedad civil. Su función principal es garantizar la independencia y la eficiencia del Poder Judicial.

El Procurador General de la Nación es el representante legal de la Nación y el máximo representante del Poder Judicial. Sus funciones incluyen la representación judicial de la Nación, la defensa de los intereses públicos y la promoción de la justicia.

Banco Mundial

El Banco Mundial es una institución financiera internacional que proporciona préstamos y asistencia técnica a países en desarrollo. Su objetivo principal es reducir la pobreza y promover el crecimiento económico sostenible.

El Banco Mundial

El presente artículo tiene como objetivo analizar el impacto de la reforma constitucional de 1991 en el sistema de justicia colombiana, específicamente en el ámbito del Poder Judicial. Se abordará la creación del Consejo Superior de la Judicatura y el rol del Procurador General de la Nación, así como los cambios en la estructura y funciones de los jueces.

• Parecer Jurídico

El presente artículo tiene como objetivo

El presente artículo tiene como objetivo analizar el impacto de la reforma constitucional de 1991 en el sistema de justicia colombiana, específicamente en el ámbito del Poder Judicial. Se abordará la creación del Consejo Superior de la Judicatura y el rol del Procurador General de la Nación, así como los cambios en la estructura y funciones de los jueces.

El presente artículo tiene como objetivo analizar el impacto de la reforma constitucional de 1991 en el sistema de justicia colombiana, específicamente en el ámbito del Poder Judicial. Se abordará la creación del Consejo Superior de la Judicatura y el rol del Procurador General de la Nación, así como los cambios en la estructura y funciones de los jueces.

PRONUNCIAMENTO DE NATUREZA JURÍDICA RELACIONADO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no art. 32 § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município do Salvador para realizar operação de crédito, no valor de US\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos – Estados Unidos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinado ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador, cumpre declarar que o Município de Salvador atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação referenciada, por meio da Lei Municipal nº 9.182, datada de 12 de dezembro de 2016 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 13 de dezembro de 2016).
- b) Inclusão da operação de crédito mencionada no Lei Orçamentária de 2018 nº 9.305/2017, de 27 de dezembro de 2017.
- c) O Município do Salvador atende ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e
- d) O Município do Salvador observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

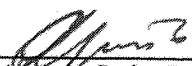
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.



Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município do Salvador



Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito Do Município Do Salvador



Banco Mundial

INICIATIVA DE RECONSTRUCCIÓN Y DESARROLLO

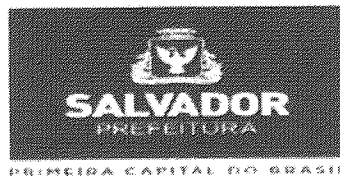
Programa de Reconstrucción y Desarrollo

Banco Mundial

COMITÉ DE RECONSTRUCCIÓN

● **Parecer Técnico**

WORLD BANK



Casa Civil

PROGRAMA SALVADOR SOCIAL

*Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento-BIRD*

PARECER TÉCNICO - MIP

fevereiro, 2018

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Salvador/BA, de operação de crédito, no valor de US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao Projeto Salvador Social. " Conforme Recomendação COFLEX Nº 06 de 03.05.2016 e Comunicado nº07/2016 publicado no DOU de 12.05.2016, esta operação tem o valor total de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) dividida em duas fases de igual valor. "A negociação da 2.ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2.ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1.ª fase ao Grupo Técnico da COFLEX - GTEC."

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Contextualização

A contextualização aqui apresentada contém os dados da Carta Consulta aprovada pela SEAIN em outubro de 2016 que, por sua vez, são os do momento da sua construção no primeiro semestre do ano de 2014.

A combinação de economia pouco pujante e elevada população está na raiz dos principais problemas sociais do município, quais sejam: a pobreza, a desigualdade e as carências sociais.

Este fato faz com que, diferentemente das outras capitais brasileiras, em Salvador haja um descompasso entre o PIB total e o PIB per capita. Enquanto do ponto de vista do PIB total, da ordem de R\$38,8 bilhões em 2011, a economia de Salvador representasse a 9ª economia entre as capitais dos Estados brasileiros, do ponto de vista do PIB per capita, que totalizou apenas R\$14,4 mil no mesmo período, abaixo da média nacional, Salvador ocupasse o 22º lugar dentre as 27 capitais. A análise desses dois indicadores em conjunto mostra que, apesar da economia de Salvador ser uma das maiores do país, o contingente populacional que aqui habita a torna "insuficiente" para, distribuída entre a população, representar um nível médio de renda capaz de garantir adequadas condições de vida. Vale destacar, que essa situação vem se agravando com o processo de empobrecimento relativo não só de Salvador, mas de toda a Bahia. Isto mostra que as carências, já tão significativas, podem aumentar se não forem adequadamente enfrentadas.

Estas dificuldades gerais são ainda mais expressivas para os segmentos de menor nível de renda. Em Salvador, esta situação de natureza estrutural tem impedido a ascensão social e a melhoria na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. O Projeto Salvador Social será de grande valia no enfrentamento dessa realidade, pois prevê ações que fortalecerão as políticas municipais de amparo à



população em situação de vulnerabilidade ofertando-lhe serviços de melhor qualidade nas áreas de assistência social, educação e saúde.

1.2. Escolha das áreas de atuação do projeto.

O diagnóstico apresentado evidencia a necessidade urgente de implementar intervenções para o enfrentamento dos problemas sociais de Salvador. Não é mais possível postergar essa ação que é justificada pelo grande número de desamparados sociais existente em nossa cidade. Reduzir a pobreza e a desigualdade é meta do planejamento estratégico de Salvador.

Desse modo, o projeto Salvador Social prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas em três áreas: educação, saúde e assistência social, alinhadas com as áreas temáticas do Planejamento Estratégico Municipal.

1.2.1. Da Assistência social

Neste cenário, destaca-se a criança em situação de risco social e pessoal carente de investimentos necessários à sua sobrevivência, desenvolvimento social e cognitivo, extensivos às suas famílias. Segundo o Censo/2010, no município havia 12.312 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 5.897 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 32.265, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 9.385 jovens nessa situação.

O Município de Salvador possui uma população de 2.883.672 habitantes, com uma estimativa de 300.921 famílias de baixa renda e dentre elas 200.010 apresentam um perfil para inserção no Programa Bolsa Família - PBF segundo dados do Censo IBGE 2010. Destaca-se que Salvador tem 302.086 famílias cadastradas no CadÚnico em situação de pobreza ou extrema pobreza, que se constituem em público prioritário da Assistência Social.

Observa-se que no decorrer dos últimos anos, a área de assistência social em Salvador não havia recebido a atenção necessária para atender as novas exigências do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que iniciou sua implantação em 2005, sendo formalmente instituído em 2011 pela Lei nº 12.435. Houve um agravamento nas condições estruturais de funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, que apresenta hoje uma estrutura organizacional e quadro de profissionais inadequados para responder as necessidades e ofertas de serviços da área.

Os CRAS, CREAS e outros equipamentos existentes não atendiam aos requisitos mínimos para funcionamento de acordo com as regulamentações do SUAS. As unidades descentralizadas que ofertam o atendimento do Cadastro Único não são em número suficiente para abarcar a demanda da população.

Para enfrentar essa triste realidade o Município realizou a ampliação da Rede de Proteção Social: 28 CRAS, 7 CREAS, 4 Centros POP, 17 Serviços de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos, 1 restaurante popular, 12 abrigos, 12 equipes de abordagem social, e uma Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência.

Foi implantado o CUIDAR, o SAC que centraliza atendimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Além disso, foram Criados os programas Primeiro Passo (31.536 crianças beneficiadas), Auxílio Emergência (3.731 beneficiados), Novo Aluguel Social no valor de R\$300, mantido até a contemplação em programa habitacional (10.056 beneficiados). Regulamentada a lei de benefícios eventuais em 2015, regulando sete benefícios.

1.2.2. Da Educação

No que diz respeito à educação, o Censo revelou que no município havia 9.643 crianças de 0 a 3 anos, não frequentando creches, o que representa 78,3% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 4 a 5 anos, havia 1.531 crianças fora da escola (26,0% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 6 a 14 anos, eram 3.332 (10,3%).

Para fazer frente às necessidades e demandas da população de Salvador pelos serviços de educação a Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, dispõe de uma rede de 425 unidades educativas, sendo 362 escolas municipais e 63 Centros Municipais de Educação Integrada - CMEI. A estrutura da Secretaria está distribuída por 10 Gerências Regionais de ensino e conta com 6.740 professores, além de 810 coordenadores pedagógicos. Desta forma, a rede municipal atende 143.920 alunos, a maioria deles, 57,9% matriculados no Ensino Fundamental 1. Por outro lado, a Educação Infantil representa apenas 13,4% dos matriculados. Este fato se reflete em uma taxa de atendimento da rede municipal de 9,6%.

Também merecem destaque os resultados obtidos pela rede municipal no IDEB. Para os anos iniciais, nas escolas municipais, o resultado alcançado em 2013 foi de 4,0, comparado a uma média nacional de 4,9. Nos anos finais o indicador municipal atingiu 3,0, em comparação com uma média nacional de 3,8.

Assim, a situação encontrada pela atual gestão caracterizava-se por:

- Baixo percentual de crianças de 0 a 5 anos matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- Baixa Qualidade do Ensino Fundamental, evidenciada pelo IDEB de 4,0 no EFI e 3,0 no EFII, os piores entre as capitais brasileiras; Baixa capacidade gerencial e de execução da própria Secretaria Municipal da Educação e Ausência de sistemática de avaliação da qualidade da Educação Infantil.

Para enfrentar essa realidade o Município vem fazendo investimentos crescentes – 25,44% em 2013, 25,48% em 2014, 26,93% em 2015 e 27,27% em 2016 – isto permitiu que 216 unidades de ensino fossem construídas, reconstruídas ou reformadas (das quais 46 creches). Isso permitiu que fossem abertas 32,2 mil vagas de ensino infantil no ano letivo de 2017.

Salvador é a capital que mais cresceu na educação básica. Melhoria de 9 posições no ranking nacional. A nota da capital baiana saltou de 4,0 para 4,7 no Ensino Fundamental e de 3,0 para 3,4, nos anos finais (Ensino Fundamental 2).



Para fortalecer este desempenho foi criado o Programa Agentes da Educação. O abandono caiu em cerca de 50% logo no primeiro ano. A distorção idade/série em Salvador caiu para 33%.

1.2.3. Da Saúde

O perfil epidemiológico para as doenças crônicas não transmissíveis - DCNT em Salvador demonstra que a segunda principal causa de internação hospitalar é decorrente de doenças do aparelho circulatório com 10,9%, sendo a principal causa de internação na população idosa.

Na avaliação das morbidades por doenças do aparelho circulatório, nota-se que a taxa de internação por doenças isquêmicas do coração apresentou no período 2006-2012, uma elevação significativa, bem como o risco de adoecer tornou-se duas vezes maior quando comparado com os anos 2004 (4,5) e 2012 (9,0), exceto o ano de 2008.

A taxa de internação por Diabetes Mellitus apresentou uma tendência crescente no período 2008-2012. Sendo este comportamento compatível com os achados nacionais, tendo a epidemia de obesidade como o fator determinante da ocorrência de Diabetes Mellitus (SCHMID, 2011). Em Salvador, a frequência de adultos (8805;18 anos) com obesidade (Índice de Massa Corporal 8805;30 kg/m²) aumentou 22%, quando comparado 2008 a 2013 (VIGITEL, 2008 a 2013).

Em relação às internações por AVC, Salvador vem apresentando elevação a partir de 2010, na ordem de 57%, quando comparado com o ano de 2012. Isso implica na necessidade de intervenções mais efetivas, principalmente sobre os fatores de risco: hipertensão, tabagismo, sedentarismo, entre outros.

O fortalecimento e expansão da atenção básica se propõem a reduzir esse percentual, alcançando 5,6% de internações até o último ano de vigência do projeto.

Este cenário evidencia a necessidade de promover e proteger as famílias em situação de vulnerabilidade social para garantir seu pleno desenvolvimento, convergindo às ações das áreas da saúde, educação e assistência social.

O conjunto e a interdependência dos dados e indicadores apresentados evidenciam a necessidade e prioridade para implementação de um programa social como mecanismo de enfrentamento da situação de vulnerabilidade e pobreza em que se encontra a população soteropolitana.

Entre 2013 e 2016 os desafios foram enfrentados e o município passa a ter 187 unidades de saúde -143 unidades foram reconstruídas ou reformadas e 28 construídas, 8 UPAs novas e 1 totalmente requalificada. 91,44% da rede ampliada ou modernizada. Além disso, foram implantados 4 Multicentros permitindo consultas com especialistas e exames no mesmo local.

Os investimentos crescentes – 16,11% em 2013; 16,93% em 2014; 18,71% em 2015; 19,07% em 2016 – fizeram com que Salvador fosse a Capital que mais aumentou a cobertura do PSF: 30,9% - 243 equipes (aumento de 133% no número de equipes) e

atingisse 45,2% de cobertura da Atenção Básica, representando um crescimento de 143%.

2. Objetivos do projeto

2.1. Objetivo geral

A Prefeitura Municipal do Salvador, com foco nas principais demandas identificadas, desenvolveu o Projeto Salvador Social que tem como objetivo apoiar os esforços do Município de Salvador para melhorar a provisão dos serviços sociais, garantindo a efetividade da assistência social, a qualidade na educação e a eficiência em saúde.

Estes objetivos têm como pano de fundo o aumento da eficiência e da produtividade dos setores prestadores de serviços.

Adicionalmente, a Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, propõe, como ação intersetorial e integradora do projeto, a constituição de um sistema articulado de assistência social para a promoção da inclusão e superação de fragilidades identificadas nas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, em descumprimento de condicionalidades.

Esta ação será desenvolvida, inicialmente, em uma área piloto, definida a partir de critérios como a existência de equipamentos públicos de assistência social, educação e saúde, além de forte presença de beneficiários do PBF, em especial aqueles em situação de descumprimento de condicionalidades.

2.2. Objetivos Setoriais

Visando o alcance dos objetivos gerais a Administração Municipal, após um amplo diagnóstico, identificou como objetivos setoriais:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Aumentar a cobertura de serviços de assistência social
- Melhorar a qualidade dos serviços de assistência social

EDUCAÇÃO

- Garantir a qualidade da Educação Infantil
- Melhorar a qualidade da Educação Fundamental

SAÚDE

- Ampliar o acesso e organizar a oferta de serviços de saúde de forma sustentável

Para alcançar estes objetivos setoriais foram estabelecidas metas anuais ao longo dos quatro anos de execução do projeto, conforme quadro de Benefícios /Metas a seguir, devendo ser alcançados no último ano os seguintes resultados:

 6

Benefícios /Metas

Indicador de resultado final (PDO)	Unidades de mensuração	Linha base	Valores de metas acumulativos				Freq.
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
SEMPs – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza							
Nº de famílias acompanhadas pelo Programa de Acompanhamento Integral de Famílias (PAIF) nos CRAS	Unidade	-	Implementar o uso do Sistema	7.600	17.100	28.100	Anual
SMED – Secretaria Municipal de Educação							
Percentual de alunos de escolas municipais com nível adequado de alfabetização (letramento) no 2º ano do ensino fundamental	Percentual	26,32%	-	35%	40%	45%	Anual
SMS – Secretaria Municipal de Saúde							
Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica	Percentual	23,50%	23,50%	23,38%	23,26%	23,03%	Anual

3. MATRIZ DE INVESTIMENTO

Os custos envolvidos no desenvolvimento desse projeto, nesta 1ª fase, envolvem investimentos em construções, aquisições de equipamentos e veículos, custos de manutenção e reformas, material de consumo, capacitação, dentre outros e abaixo agrupados por componentes e projetos, totalizando US\$125 milhões. A Contrapartida apropriada corresponde a 50% do projeto ou do programa a ser financiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
BANCO MUNDIAL - BIRD
PROJETO SALVADOR SOCIAL - 1ª ETAPA
POSIÇÃO EM 27.11.2017

COMPONENTES/PROJETOS	VALOR DO INVESTIMENTO US\$1,00			
	BIRD	PMS	% PMS	TOTAL
Componente 1 - Indicador Vinculado a Resultado	120.000.000	125.000.000	51,0	245.000.000
1.1. PROMOÇÃO SOCIAL	30.000.000	30.700.000	50,6	60.700.000
1.2. EDUCAÇÃO	36.000.000	38.200.000	51,5	74.200.000
1.3. SAÚDE	54.000.000	56.100.000	51,0	110.100.000
Componente 2 - Assistência Técnica	5.000.000	-	-	5.000.000
2.1. PROMOÇÃO SOCIAL	700.000	-	-	700.000
2.2. EDUCAÇÃO	1.400.000	-	-	1.400.000
2.3. SAÚDE	2.100.000	-	-	2.100.000
2.4. CONTROLE	800.000	-	-	800.000
TOTAL	125.000.000	125.000.000	50,0	250.000.000

 7

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada. Nesse sentido, podemos destacar os benefícios pretendidos no quadro de metas acima apresentado e descritos de forma resumida a seguir, que devem ser alcançados até o último ano do projeto com os seguintes resultados:

Na área social:

- 28.100 famílias acompanhadas pelo Programa de Acompanhamento Integral de Famílias (PAIF) nos CRAS.

Na área da Educação:

- Aumento de 26,32% para 45% no percentual de alunos de escolas municipais com nível adequado de alfabetização (letramento) no 2º ano do ensino fundamental;
- Atingimento de 25% na Taxa de Unidades de educação infantil com oferta adequada;
- Incremento de 85,2% para 86.5% na Taxa de aprovação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I;
- Aumento de 5,5 para 5,9 no Desempenho padronizado médio na Prova Brasil (mat e port) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Na área da Saúde:

- Redução de 23,50% para 23,00% na Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica.

Diante dos números que alcançam milhares de pessoas a serem beneficiadas nas diversas áreas do projeto, a exemplo do maior nível de educação formal pretendido, possibilitando acesso posterior à formação profissional e melhor qualificação para o mercado de trabalho, associado a um melhor acesso à rede de serviço de saúde de qualidade, bem como a programas sociais para aqueles que encontram-se em maior nível de vulnerabilidade social, fica evidenciada a viabilidade deste Projeto quando comparado com os custos estimados, o que também é reforçado pelos estudos a seguir apresentados.

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômica e financeira baseou-se na comparação entre o custo estimado da operação e o custo médio da dívida contratual do Município de Salvador.

A dívida contratual do município compõe-se basicamente de parcelamentos junto à União (75% do saldo devedor), cujo custo é SELIC, 20% de dívidas atreladas à TJLP (7% a.a.) e 5% indexadas a índices de inflação. Desta forma, o custo médio é de aproximadamente 8,5% a.a..

O custo do financiamento foi avaliado através de Taxa Interna de Retorno (TIR) e Valor Presente Líquido (VPL). No primeiro caso, encontrou-se valor de 1,57% a.a., o qual é menor que o custo médio da dívida contratual.

No caso do VPL, utilizando-se como taxa de desconto o valor do custo médio da dívida contratual, o resultado foi negativo, ou seja, o valor presente do fluxo futuro de pagamentos é inferior ao valor do financiamento, o que demonstra a viabilidade econômica da operação.

O financiamento em análise representa 6,34% da capacidade de endividamento do município (120% da Receita Corrente Líquida subtraída da Dívida Consolidada Líquida), conforme previsto da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra que a municipalidade tem plenas condições de realizar a operação de crédito.

6. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 11, I, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 informamos que, após análise, as opções de agentes de fomento para programas com as características do Programa Salvador Social nas áreas de educação, saúde e assistência social, observou-se que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD possui uma vasta experiência em programas envolvendo essas áreas, tanto no exterior quanto no Brasil, o que agregará valor no processo de cumprimento dessas metas contidas no Planejamento Estratégico da Administração Municipal para o quadriênio 2017-2020.

Desse modo, a Prefeitura Municipal do Salvador, reconheceu como mais vantajoso firmar a parceria com o BIRD, optando por estreitar relações com esta instituição, considerando que, além de sua vasta experiência, sua função de organismos multilateral extrapola em muito ao simples ato de "emprestar recursos financeiros", mas antes, trabalhando a quatro mãos com a administração municipal na construção conjunta do programa a ser financiado, transferindo "Know-how" e soluções de sucesso.

Alie-se a isso, o fato de que a modalidade do contrato de financiamento prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se todos esses fatores, em ótima oportunidade de mercado viabilizador do programa pretendido para Salvador.

 9

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

POSIÇÃO EM 21.02.2018

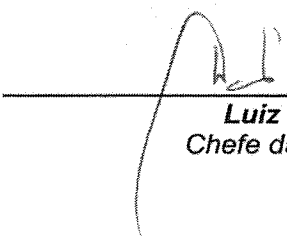
POSIÇÃO EM 21.02.2018

COMPONENTES/PROJETOS	VALOR DO INVESTIMENTO						TOTAL
	2018		2019		2020		
	BIRD	PMS	BIRD	PMS	BIRD	PMS	
Componente 1	27.936.000	27.936.000	56.976.000	56.976.000	35.088.000	35.088.000	240.000.000
1.1. PROMOÇÃO SOCIAL	6.984.000	6.984.000	14.244.000	14.244.000	8.772.000	8.772.000	60.000.000
1.2. EDUCAÇÃO	8.380.800	8.380.800	17.092.800	17.092.800	10.526.400	10.526.400	72.000.000
1.3. SAÚDE	12.571.200	12.571.200	25.639.200	25.639.200	15.789.600	15.789.600	108.000.000
Componente 2	1.164.000	1.164.000	2.374.000	2.374.000	1.462.000	1.462.000	10.000.000
2.1. PROMOÇÃO SOCIAL	162.960	162.960	332.360	332.360	204.680	204.680	1.400.000
2.2. EDUCAÇÃO	372.480	372.480	759.680	759.680	467.840	467.840	3.200.000
2.3. SAÚDE	419.040	419.040	854.640	854.640	526.320	526.320	3.600.000
2.4. OUVIDORIA	46.560	46.560	94.960	94.960	58.480	58.480	400.000
2.5. TCM	46.560	46.560	94.960	94.960	58.480	58.480	400.000
2.6. CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	93.120	93.120	189.920	189.920	116.960	116.960	800.000
2.7. UGP	23.280	23.280	47.480	47.480	29.240	29.240	200.000
TOTAL	29.100.000	29.100.000	59.350.000	59.350.000	36.550.000	36.550.000	250.000.000

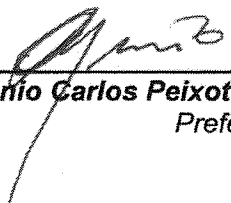
CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.


Luiz Carreira
 Chefe da Casa Civil

De acordo


Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
 Prefeito



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

116ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0116, de 3 de maio de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Salvador Social |
| 2. Mutuário: | Município de Salvador - BA |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |
| 1ª Fase: | |
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |
| 2ª Fase: | |
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo igual ao valor do financiamento |

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012;

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário; e

c) A negociação da 2.ª fase estará condicionada a que o Mutuário: i) comprove à SEAIN o desembolso de 70% dos recursos do empréstimo; ii) envie nova carta consulta referente à 2.ª fase do Projeto; e iii) apresente os resultados da 1.ª fase ao Grupo Técnico da COFIE X - GTEC.

Carlos Eduardo Lampert Costa

Secretário-Executivo, substituto

Francisco Gaetani

Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 05/05/2016, às 11:28.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Presidente da COFIEX**, em 06/05/2016, às 14:21.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 10/05/2016, às 18:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1754275** e o código CRC **E9CA142C**.

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.181/2016**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante de até US\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Novo Mané Dandá, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.182/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

§ 2º A operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º supra dar-se-á em duas fases, no valor equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos - Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da COFEX para negociação da segunda fase.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.183/2016

Altera dispositivos da Lei nº 9.149 de 08 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.149, de 08 de setembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado 'Mototáxi', a ser operado sob o regime de autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. As autorizações sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Autorizador, com cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 4º O serviço de transporte de 'Mototáxi' constitui-se em atividade privada de interesse público, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 5º O processo seletivo das autorizações para prestação de serviços de 'Mototáxi' deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade